

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1684

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 22 de maio de 2026):

- **Voto de Pesar n.º 47/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD e Vereadora Independente** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Pedro Feist, nos termos do voto
pág. 988 (12)

- **Voto de Pesar n.º 48/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD e Vereadora Independente** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de José Vitorino, nos termos do voto
pág. 988 (13)

- **Voto de Pesar n.º 49/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD, Vereadora**

Independente, Vereadores do PS e do BE - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de João Abel Manta, nos termos do voto
pág. 988 (14)

- **Voto de Pesar n.º 50/2026 - Subscrito pelos Vereadores do PS e do BE** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Carlos Brito, nos termos do voto
pág. 988 (16)

- **Proposta n.º 240/2026 - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis** - Aprovou a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento e as respetivas peças do Procedimento n.º 1633/2026 - ADUI/01/PM/EGSP/2026 - «Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa», nos termos da proposta
pág. 988 (16)

- **Proposta n.º 241/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para afetação

ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno com a área de 29 m², correspondente a um troço da antiga via pública denominada por Azinhaga do Caldas, por necessária à regularização da situação cadastral e registral de uma construção municipal no embasamento e a tardoz dos lotes particulares n.ºs 362, 363 e 364, sitos na rua Cidade da Praia, nos termos da proposta
pág. 988 (304)

- Proposta n.º 242/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de quatro parcelas de terreno, correspondentes a troços da antiga via pública denominada por azinhaga do Ferrão, por necessárias à regularização da situação cadastral e registral dos lotes municipais n.ºs 540/542, 547, 565/566 e 568/570, sitos na rua Eng.º Cunha Leal, nos termos da proposta
pág. 988 (304)

- Proposta n.º 243/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, nos termos da proposta
pág. 988 (305)

- Proposta n.º 244/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis, pela Vereadora Joana Baptista e pelo Vereador Vasco Moreira Rato - Aprovou e submeter à deliberação da Assembleia Municipal a minuta do 6.º Contrato de Mandato - Programa Espaço Público, relativo à reabilitação da tapada das Necessidades, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A., a assunção do respetivo compromisso plurianual e aprovou a alteração da componente plurianual do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A., nos termos da proposta
pág. 988 (305)

- Proposta n.º 245/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis e pelo Vereador Vasco Moreira Rato - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal o deferimento do pedido de alteração da licença da operação de loteamento titulado pelo Alvará n.º 02/2010 e respetivos aditamentos, sita na avenida Infante Dom Henrique, na freguesia de Marvila, que constitui o Processo n.º e-LOT/2024/14, bem como aprovou a permuta de duas parcelas de terreno com 166 m² cada, uma propriedade municipal, a norte do lote 4-A, e outra propriedade particular a nascente do mesmo lote, a integrar no domínio público, nos termos da proposta
pág. 988 (305)

- Proposta n.º 246/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou e submeteu à apreciação e votação da Assembleia Municipal a prorrogação do contrato de concessão da Marina do Parque das Nações, nos termos da proposta
pág. 988 (305)

- Proposta n.º 140/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 04/2025 PDI, nos termos da proposta
pág. 988 (87)

- Proposta n.º 247/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 30/2025 PDI, nos termos da proposta
pág. 988 (87)

- Proposta n.º 248/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 31/2025 PDI, nos termos da proposta
pág. 988 (87)

- Proposta n.º 249/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 36/2025 PDI, nos termos da proposta
pág. 988 (87)

- Proposta n.º 250/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 37/2025 PDI, nos termos da proposta
pág. 988 (87)

- Proposta n.º 251/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista - Autorizou a adjudicação, realização da despesa, aprovou a minuta de contrato e a designação do gestor do contrato no âmbito do «Ajuste Direto para aquisição de 53 (cinquenta e três) veículos ligeiros de cabine simples e caixa aberta, com plataforma elevatória, correspondente ao Acordo-Quadro n.º AQ-64/2023, lote 81, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)» - Processo n.º 5445/CML/2026, nos termos da proposta
pág. 988 (88)

- Proposta n.º 252/2026 - Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves - Aprovou submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de uma Adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 25/OP/Parque Nações/2025 (Caixa de Artes) celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, bem como aprovou a respetiva minuta, nos termos da proposta
pág. 988 (305)

- Proposta n.º 253/2026 - Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves - Aprovou submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de uma Adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 26/OP/Parque das Nações/2025 (Casa Destinada a Mães) celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, bem como aprovou a respetiva minuta, nos termos da proposta
pág. 988 (306)

- Proposta n.º 254/2026 - Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves - Aprovou submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de uma Adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 27/OP/Parque Nações/2025 (Centro Comunitário Parque das Nações) celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, bem como aprovou a respetiva minuta, nos termos da proposta
pág. 988 (306)

- Proposta n.º 255/2026 - Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves - Aprovou submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de uma Adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 28/OP/Parque Nações/2025 (Galeria de Artes do Parque das Nações) celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, bem como aprovou a respetiva minuta, nos termos da proposta
pág. 988 (306)

- Proposta n.º 256/2026 - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura - Aprovou a renovação do Acordo que regula os termos de colaboração entre o Município de Lisboa e o Grupo de Ação Teatral, A Barraca - Cooperativa de Produção Artística, CRL, bem como a respetiva minuta de adenda e transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 988 (94)

- Proposta n.º 257/2026 - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura e pela Vereadora Maria Luísa Aldim - Aprovou a celebração do Protocolo com a APOIARTE - Associação de Apoio aos Artistas, bem como a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 988 (100)

- Proposta n.º 258/2026 - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a adesão do Município de Lisboa à Associação Portuguesa de Museologia, bem como designar representante do Município na referida Associação, nos termos da proposta
pág. 988 (306)

- Proposta n.º 259/2026 - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura - Aprovou submeter a consulta pública o reconhecimento e distinção do Coletivo Multimédia Perve - Associação de Arte e Cultura, como «Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local», nos termos da proposta
pág. 988 (111)

- Proposta n.º 260/2026 - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim - Aprovou o projeto da primeira alteração ao Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 988 (113)

- Proposta n.º 261/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato - Aprovou a emissão de parecer prévio, não vinculativo, favorável quanto à viabilidade de realizar uma obra de ampliação com demolição parcial na Escola Básica + Jardim de Infância n.º 10, sito na rua de Santa Cruz do Castelo, 29/31 e rua das Flores de Santa Cruz, 14/16, na freguesia de Santa Maria Maior, constante do Processo n.º e-EDI/2025/1369, nos termos da proposta
pág. 988 (120)

- Proposta n.º 263/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 3 (três) entidades, com vista à organização de eventos desportivos, de âmbito nacional e/ou internacional

em 2026, nos termos do RAAML, bem como aprovou a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 988 (122)

- Proposta n.º 264/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro à Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa, com vista à organização do 9.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa, de âmbito local, a realizar entre os dias 14 de março e 31 de maio de 2026, nos termos do RAAML, bem como aprovou a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 988 (150)

- Proposta n.º 265/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos - Aprovou a atribuição de apoio financeiro, no âmbito do RAAML, ao Clube Atlético de Campo de Ourique, nos termos do RAAML, para a realização da obra de requalificação: «dos atuais espaços - secretaria, sala de sócios e bar - que se encontram em avançado estado de degradação e apresentam evidentes riscos para a segurança, salubridade e funcionalidade do edifício», bem como aprovou a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 988 (175)

- Proposta n.º 266/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos - Aprovou a atribuição de apoio não financeiro, consubstanciado na cedência, a título gratuito, de utilização de instalação desportiva municipal (época desportiva 2025/2026) ao Recreativo Águias da Musgueira (RAM) e à União Desportiva da Alta de Lisboa (UDAL), nos termos do RAAML, com vista ao desenvolvimento desportivo regular e participação nos Programas Desportivos Municipais, em parceria com a CML, bem como aprovou as minutas de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 988 (201)

- Proposta n.º 267/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos - Aprovou a atribuição de apoio financeiro, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) a 11 (onze) clubes e associações desportivas, no âmbito do EIXO E, MEDIDAS 11 e 12, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) e a fundamentação de facto e de direito que se oferece, bem como aprovou a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta
pág. 988 (252)

- Proposta n.º 268/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos - Aprovou o Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a Associação Jardins Abertos, bem como a respetiva minuta, nos termos da proposta
pág. 988 (281)

- **Proposta n.º 269/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro ao Clube Atlético e Cultural (CAC), no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo para desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR), época desportiva 2024/2025, apoio suplementar e extraordinário, nos termos da proposta pág. 988 (289)

- **Proposta n.º 270/2026 - Subscrita pelo Vereador do PCP** - Reforço e expansão da infraestrutura verde na cidade de Lisboa: mais árvores e espaços verdes, nos termos da proposta pág. 988 (292)

- **Proposta n.º 271/2026 - Subscrita pelo Vereador do PCP** - Abertura do Procedimento para Classificação Municipal das Árvores de Lisboa, nos termos da proposta pág. 988 (294)

- **Proposta n.º 272/2026 - Subscrita pelo Vereador do PCP** - Novas árvores para preenchimento de caldeiras vazias, nos termos da proposta pág. 988 (303)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 22 de maio de 2026

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 22 de maio de 2026, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- **Voto de Pesar n.º 47/CM/2026** - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD e pela Vereadora Independente:

Pedro Feist

Pedro José Del-Negro Feist nasceu a 11 de março de 1936. Faleceu no passado dia 12 de maio de 2026, aos 90 anos.

Foi eleito para a Câmara Municipal de Lisboa como Vereador, nas primeiras eleições autárquicas do período da Democracia, em 12 de dezembro de 1976.

Foi Vereador da Câmara Municipal de Lisboa entre 1976 e 1989, eleito desde a primeira eleição autárquica para os órgãos das autarquias locais, nos mandatos de Nuno Krus Abecasis e a partir de 1980, exerceu funções de Presidente substituto.

Em 12 de dezembro de 1993, voltou a ser eleito, agora como Vereador da oposição, até à eleição de 16 de dezembro de 2001, com Pedro Santana Lopes, em que volta a ser Vereador com Pelouro.

Foi sempre Vereador a meio tempo e teve a seu cargo os Pelouros das Obras Municipais, Desporto, Higiene Urbana e Gestão Cemiterial.

Manteve-se como Vereador entre 2005 e maio de 2007, sob a presidência de António Carmona Rodrigues. Após a eleição intercalar de julho de 2007, retoma funções em agosto desse ano e termina as suas funções como autarca em novembro de 2009.

Assumiu mandato como Deputado à Assembleia da República, eleito pelo círculo eleitoral de Lisboa nas listas do CDS-PP, nas III Legislatura (1983-05-31 a 1985-11-03), IV Legislatura (1985-11-04 a 1987-08-12) e VII Legislatura (1995-10-27 a 1999-10-24). Foi Vice-presidente da Assembleia da República desde 8 de maio de 1999 até ao fim da VII legislatura.

Foi dirigente do CDS-PP, presidente da Comissão Política Distrital de Lisboa e presidente do Conselho Nacional, empresário fundador, em 1966, da empresa portuguesa de distribuição de brinquedos “Concentra”, antigo atleta e treinador que conquistou no andebol seis Campeonatos Nacionais e oito Regionais na variante de sete e ainda três Campeonatos Nacionais e cinco Regionais no andebol de 11 ao serviço do Sporting Clube de Portugal durante a década de 1960.

Em fevereiro de 2006, foi agraciado pelo Presidente da República, Jorge Sampaio, como comendador da Ordem do Mérito.

Deste percurso vasto e diverso, de atividade política, empresarial e desportiva será de destacar a sua entrega ao trabalho autárquico, a dedicação ao serviço público prestado à cidade de Lisboa e aos lisboetas, com proximidade e sentido de missão. Com o seu desaparecimento físico permanecerá o legado e o exemplo, mas o Município de Lisboa fica mais pobre.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão de 22 de maio de 2026, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de Pedro Feist, bem como expressar à família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 48/CM/2026* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD e pela Vereadora Independente:

José Vitorino

José Adriano Gago Vitorino nasceu na Conceição, no concelho de Faro, em 1945.

Figura marcante da vida política nacional e figura maior do poder local democrático, José Vitorino licenciou-se em Finanças pelo então Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (ISCEF), o atual ISEG - Lisbon School of Economics and Management, sendo lembrado por esta instituição como um antigo aluno cuja trajetória de intervenção cívica e política representa de forma exemplar a colocação do conhecimento em economia e finanças ao serviço da sociedade e do desenvolvimento do território.

Foi deputado à Assembleia da República nas I, II e III Legislaturas, entre 1976 e 1985, pelo PPD/PSD, tendo aí desenvolvido uma intensa atividade parlamentar em defesa do desenvolvimento do Algarve e do país.

Exerceu funções de Governador Civil do Distrito de Faro, em 1980, e de Secretário de Estado das Comunidades no VIII Governo Constitucional, chefiado por Francisco Pinto Balsemão, sempre com um forte compromisso com os portugueses residentes no estrangeiro e com a coesão territorial.

No plano autárquico, foi Presidente da Câmara Municipal de Faro entre 2001 e 2005, sendo amplamente reconhecido como um dos rostos do aprofundamento do poder local democrático no Algarve e como um autarca de proximidade, atento às necessidades

das populações e empenhado no progresso do concelho e da região. O Município de Faro reconheceu publicamente a relevância da sua ação, tendo decretado luto municipal e sublinhado o legado de serviço público que deixa à cidade e à região algarvia.

Ao longo de décadas, José Vitorino destacou-se como uma personalidade de convicções firmes, um cidadão exemplar e um autarca profundamente identificado com a sua terra, cuja ação contribuiu para afirmar o poder local democrático como um dos pilares da construção do regime saído de abril. A sua morte constitui uma perda sentida para o Algarve e para o país, merecendo o reconhecimento da cidade de Lisboa, capital de todos os portugueses e sede de muitas das instituições em que exerceu funções.

Faleceu no dia 11 de maio de 2026, deixando uma marca indelével no panorama político português.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão extraordinária de 22 de maio de 2026, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de José Vitorino, bem como expressar à família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 49/CM/2026* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD, pela Vereadora Independente, pelos Vereadores do PS e do BE:

João Abel Manta

João Abel Carneiro de Moura Abrantes Manta nasceu em Lisboa, a 29 de janeiro de 1928. Faleceu no passado dia 15 de maio de 2026, em Lisboa, aos 98 anos.

Artista plástico, arquiteto, cartoonista e ilustrador, estudou na Escola de Belas-Artes de Lisboa em 1945, e desde então o seu desenho surge associado às suas convicções políticas de oposicionista ao Estado Novo e ao Salazarismo.

Expôs pela primeira vez em 1947, na Exposição Geral de Artes Plásticas, na Sociedade Nacional de Belas-Artes, que acabou por ser encerrada pela polícia. Publicou, no final desse ano, o primeiro desenho de imprensa na revista Seara Nova, sob a assinatura de João Abel.

Ligado ao MUD (Movimento de Unidade Democrática) Juvenil, o seu ativismo político, em fevereiro de 1948, fez com que fosse preso durante duas semanas em Caxias, onde não deixou de desenhar.

A sua obra abrange um leque vasto de áreas, desde a arquitetura ao desenho, do azulejo à pintura, da ilustração à cenografia.

Formou-se em arquitetura na então Escola de Belas-Artes de Lisboa e teve importante atividade enquanto arquiteto a partir do início da década de 1950, que foi abandonando gradualmente ao longo da década seguinte, na medida em que a preponderância das artes plásticas e gráficas no seu percurso se intensificava.

São da sua autoria, em conjunto com Alberto Pessoa e Hernâni Gandra, os projetos do Conjunto Habitacional na Avenida Infante Santo, em Lisboa (com o qual ganhou o Prémio Municipal de Arquitetura em 1957) e da Associação Académica de Coimbra (1955-59).

Destacou-se como um dos maiores cartoonistas e ilustradores portugueses das décadas de 1960 e 1970. Nos anos próximos, quer anteriores, quer posteriores, ao 25 de Abril de 1974, publicou regularmente, em jornais como o *Diário de Lisboa*, *O Século Ilustrado*, *Seara Nova* ou o *Diário de Notícias*, trabalhos com uma visão crítica em relação à situação político-social portuguesa. Tem dois álbuns editados: *Cartoons, 1969-1975* (1975) e *Caricaturas Portuguesas dos Anos de Salazar* (1978).

Foi autor de selos e cartazes, ilustrações de livros, nomeadamente de “Cartilha do Marialva”, de José Cardoso Pires. Concebeu as tapeçarias do Salão Nobre da sede da Fundação Calouste Gulbenkian (c. 1969), assim como os cenários de “A Relíquia”, de Eça de Queiroz, levada à cena em 1970, no Teatro Maria Matos e de “O Processo”, de F. Kafka, no mesmo ano, no Teatro Villaret.

No âmbito da arte em espaço público destacam-se o pavimento na praça dos Restauradores e o painel de azulejos na avenida Calouste Gulbenkian, concebido em 1970, mas só aplicado em 1982, ambos em Lisboa.

Foi proibido de publicar os seus desenhos por decisão judicial na sequência de uma polémica com um cartoon seu “Festival”, sendo só após a queda da ditadura que retomará a sua intervenção no cartoon. A título de referência, entre muitos, “Um problema difícil”, de 1975, onde um grupo de personalidades - de Marx e Lenin a Gandhi e Sartre -, se interrogam perante um pequeno mapa de Portugal.

A partir de 1981, dedicou-se sobretudo à pintura, num trabalho bem distinto, de feição mais intimista, do da fase de intervenção político-social através dos seus cartoons.

Em 1961, venceu o Prémio de Desenho na II Exposição de Artes Plásticas da Fundação Calouste Gulbenkian com “O Ornitóptero” (1960), desenho a tinta-da-china sobre papel.

Obteve outros prémios nacionais e estrangeiros, participou em múltiplas exposições coletivas, em Portugal e no estrangeiro, realizou diversas exposições individuais, com destaque para Galeria Interior, Lisboa, 1971; Institute of Contemporary Arts (ICA), Londres, 1976; Museu Rafael Bordalo Pinheiro, Lisboa, 1992; Palácio Galveias, Lisboa, 2009; Sociedade Nacional de Belas-Artes, em 2022 e 2025.

A 3 de setembro de 1979, foi condecorado e tornou-se Comendador da Ordem de Sant’Iago da Espada.

A 25 de abril de 2004, foi agraciado com o grau de Comendador da Ordem da Liberdade.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão de 22 de maio de 2026, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de João Abel Manta, bem como expressar à família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 50/CM/2026* - Subscrito pelos Vereadores do PS e do BE:

Pelo falecimento de Carlos Brito

Considerando que:

- Carlos Brito faleceu aos 91 anos, deixando um legado indelével na luta pela liberdade e na afirmação dos valores democráticos;
- Dedicou grande parte da sua vida à resistência contra a ditadura do Estado Novo, tendo sofrido a dureza da prisão política e da clandestinidade, mantendo sempre uma integridade e coragem inabaláveis;
- Teve também um papel fundamental no período pós-25 de Abril, servindo como Deputado à Assembleia Constituinte e, durante 15 anos, como líder da bancada parlamentar do Partido Comunista Português;
- A sua vida pública foi pautada pelo civismo, pela retidão e por uma capacidade rara de diálogo, o que lhe permitiu ser respeitado por todo o espectro político nacional;
- Para além da sua atividade política, Carlos Brito foi um homem de cultura, escritor e ensaísta, contribuindo para a memória histórica do país;
- Carlos Brito foi um resistente e um construtor de pontes. Numa época em que a política tantas vezes se desvia da sua função, a sua figura recorda-nos que é possível defender convicções profundas com uma urbanidade e um respeito democrático exemplares. Apesar da sua partida, o seu exemplo de liberdade permanecerá vivo.

Assim, os Vereadores do Partido Socialista têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1. Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de Carlos Brito, prestando homenagem à sua memória e ao seu exemplo de dedicação à causa pública;**
- 2. Endereçar as mais sentidas condolências à sua família, bem como aos seus amigos e antigos companheiros de luta.**

(Aprovado por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 240/CM/2026* (Proposta n.º 240/2026) - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

Assunto: Aprovar a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento por Ajuste Direto por motivos de urgência imperiosa e as respetivas peças, para "Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa" - Processo PD n.º 1633/2026 - ADUI/01/PM/EGSP/2026, nos termos da proposta

Serviço: Equipa de Gestão de Segurança Privada/Polícia Municipal de Lisboa.

Considerando que:

- I. A aquisição dos serviços de vigilância para instalações do Município de Lisboa, está centralizada nesta Polícia Municipal de Lisboa através da classificação económica D.02.02.18, conforme disposto no n.º 1, do artigo 32.º, do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, a quem compete a gestão de contratos para bens e serviços de Segurança e Vigilância, incluindo os contratos que ainda estejam em execução;
- II. Atualmente, os serviços de vigilância humana nos edifícios municipais são assegurados ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do Concurso Público Internacional n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, estruturado em quatro lotes (A a D);
- III. No que respeita ao lote B, o Contrato n.º 23IN000230, celebrado com a entidade “Noite e Dia - Vigilância, Lda.”, teve início em 1 de janeiro de 2025;
- IV. Por carta registada datada de 2 de fevereiro de 2026, a referida entidade comunicou a sua intenção de não proceder à renovação do contrato, ao abrigo do disposto na Cláusula 5.ª, n.º 2, do Caderno de Encargos, e na Cláusula 3.ª, n.º 2, do Contrato, invocando um alegado desequilíbrio económico-financeiro resultante de aumentos salariais imprevisíveis e do indeferimento dos pedidos apresentados para revisão de preços;
- V. Tais pedidos de revisão de preços foram indeferidos pelo Município de Lisboa, através da Polícia Municipal, com fundamento no disposto na Cláusula 34.ª do Caderno de Encargos, a qual exclui a possibilidade de revisão de preços no âmbito do referido procedimento;
- VI. O contrato mantém-se, assim, válido e eficaz até 30 de junho de 2026, data em que cessa automaticamente;
- VII. Face à cessação do contrato e à consequente necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de vigilância humana a partir de 1 de julho de 2026, iniciou-se a preparação de um novo procedimento de contratação, privilegiando-se, numa primeira fase, o recurso ao Acordo-Quadro da Central de Compras Públicas (CNCM) - AQ/110/2025;
- VIII. Neste contexto, e no âmbito das diligências desenvolvidas através da plataforma CONNECT, foi solicitada à entidade adjudicatária do referido Acordo-Quadro a apresentação de proposta de preços, com vista à elaboração da respetiva Nota Justificativa e eventual contratação ao seu abrigo;
- IX. Todavia, após análise da proposta apresentada, bem como dos esclarecimentos subsequentes solicitados e prestados, verificou-se que os preços unitários/hora propostos para os serviços de vigilância humana excediam os limites máximos fixados no Acordo-Quadro CNCM - AQ/110/2025;
- X. Não obstante as comunicações efetuadas e a oportunidade concedida para retificação dos valores, a proposta manteve-se inalterada, persistindo a sua desconformidade face aos preços máximos contratualmente estabelecidos no âmbito do mencionado Acordo-Quadro, em sua violação;
- XI. Tal circunstância inviabilizou a validação da proposta apresentada, não se encontrando reunidas as condições legais e contratuais necessárias à adoção do Acordo-Quadro como instrumento de contratação, facto que foi devidamente comunicado às entidades envolvidas;

- XII. Atenta a proximidade da cessação do contrato em vigor impõe-se a adoção urgente de uma solução que assegure a continuidade dos serviços de vigilância humana, por quatro meses, de 1 de julho de 2026 até 31 de outubro, considerando que se encontra a correr um concurso público que pretende abranger todos os procedimentos anteriores, e em vigor, para a prestação de serviços de vigilância humana, que terá início de vigência em 1 de novembro;
- XIII. Face ao exposto, entende-se existir uma situação de urgência imperiosa, resultante de factos imprevisíveis e não imputáveis à entidade adjudicante, legitimando-se o recurso ao procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos:
- a. Para o efeito, foi realizada uma auscultação preliminar junto das entidades COPS - Companhia Operacional de Proteção e Segurança, S.A., Noite e Dia - Vigilância, Lda. e PSG - Segurança Privada, S.A., adjudicatárias e prestadores de serviços no âmbito dos lotes A, C e D, as quais, contrariamente, à prestadora Noite e Dia - Vigilância unitária, não deduziram oposição, assentiram em dar continuidade aos contratos com ela celebrados por via da prorrogação dos mesmos;
 - b. Na sequência dessa auscultação, verificou-se que a entidade COPS, S.A., foi a única empresa de segurança a apresentar proposta, a qual se revelou, ainda assim, mais vantajosa, porquanto assegura o cumprimento integral das exigências legais e contratuais aplicáveis, designadamente no que respeita aos preços unitários/hora e às condições de execução do serviço;
 - c. Assim, encontram-se reunidos os pressupostos legais e materiais que permitem a celebração de contrato por ajuste direto com a referida entidade, para um período transitório compreendido entre 1 de julho de 2026 e 31 de outubro de 2026, até à celebração dos novos contratos resultantes do procedimento de contratação pública internacional, que se encontra atualmente em fase de lançamento.
- XIV. Tendo em conta a implementação da ISO 20400, atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promove a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:
- i) ODS 4 Educação de Qualidade (Meta 3); ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 8) e ODS 10 - Reduzir as Desigualdades (Meta 4), decorrente do descrito no Capítulo II, Secção I, Cláusula 9.ª do caderno de encargos;
 - ii) ODS 4 - Educação de Qualidade (Meta 4), decorrente do descrito no n.º 1 e 2 da Cláusula 14.ª do caderno de encargos;
 - iii) ODS 6 - Água Potável e Saneamento (Meta 4); ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis (Meta 6), decorrente do descrito no Capítulo II Subsecção I, Cláusula 21.ª do caderno de encargos;
 - iv) ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Meta 6), decorrente do descrito no Capítulo II, Subsecção I, Cláusula 18.ª do caderno de encargos.

XV. Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- i) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
- ii) ODS 12 - Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- iii) ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- iv) ODS 17 - Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

XVI. Para efeitos de planeamento e de preparação do presente procedimento, nomeadamente para apuramento do preço base, a consulta preliminar ao mercado realizada assentou igualmente nos preços unitários constantes da plataforma CONNECT, tendo, nesse âmbito, sido auscultadas as empresas COPS - Companhia Operacional de Proteção e Segurança, S.A., Noite e Dia - Vigilância e Segurança, Lda., e PSG - Segurança Privada, S.A., com o objetivo de aferir a adequação daqueles valores à realidade do mercado;

XVII. Assim, para a prestação de serviços a contratar e considerando os preços apresentados pela proposta da COPS, S.A., o preço base dos referidos serviços, para um período de 4 (quatro) meses, é de € 888.424,32 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, distribuído por 1 (um) grupo, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 47.º, ambos do CCP, distribuído da seguinte forma:

	Nº Lotes	meses	Valor mensal Sem IVA	Valor Total Sem IVA	Valor IVA	Valor Total Com IVA
Ano 2026	Lote B	4	222 106,08€	888 424,32€	204 337,59€	1 092 761,91€
	Total 2026		222 106,08€	888 424,32€	204 337,59€	1 092 761,91€

XVIII. Atenta a fundamentação acima invocada, e tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º do CCP, propõe-se, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a adoção do procedimento de Ajuste Direto com a empresa COPS - Companhia Operacional de Segurança, S.A., por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis supramencionados;

XIX. Para efeitos de condução do procedimento na plataforma eletrónica deverão ser nomeados como responsáveis do procedimento o Senhor Comissário José Manuel Morgado Gil da Polícia Municipal de Lisboa e Dr.ª Fátima de Carvalho;

XX. O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço, correspondendo o valor máximo que o Município de Lisboa se encontra disposto a pagar - pela execução da totalidade das prestações objeto desta aquisição de serviços, durante o prazo de 4 (quatro) meses - ao montante previsto no caderno de encargos de € 888.424,32

- (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 204.337,59 (duzentos e quatro mil, trezentos e trinta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), perfazendo um total global de € 1.092.761,91 (um milhão, noventa e dois mil, setecentos e sessenta e um euros e noventa e um cêntimos);
- XXI. Este montante correspondia ao valor ainda disponível no âmbito do Contrato n.º 23IN000230, encontrando-se inicialmente comprometido no orçamento municipal e relativo à previsão de encargos até ao final do exercício. Após verificação da execução contratual, constatou-se que esse valor permanecia integralmente disponível;
- XXII. Atendendo a que o referido contrato cessará em 30/06/2026 e que o montante previsto não seria executado, foi já efetuado o respetivo descompromisso, libertando-se assim a dotação necessária para financiar a abertura de um novo procedimento destinado a assegurar a continuidade dos serviços de vigilância humana;
- XXIII. A referida despesa tem enquadramento orçamental na Orgânica 14.00 (10047), Ação do Plano A12.P11.04 - Segurança dos Edifícios Municipais (44766), Rubrica D.02.02.18, do Orçamento em vigor, e terá reflexos financeiros no ano de 2026, admitindo-se que esta previsão, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano de fim do contato, possa ser ajustada, quanto aos valores anuais respetivos, em função dos consumos ocorridos ou dos serviços efetivamente prestados;
- XXIV. Para os devidos efeitos, anexa-se o Cabimento n.º 5526000006 emitido em 14/05/2026, com o PD n.º 1633/2026, NUP n.º 526000006;
- XXV. Para a presente aquisição, propõe-se a seguinte Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão em vigor): 797140000-4 Serviços de Segurança;
- XXVI. A Câmara Municipal é o órgão competente, nos termos da alínea *b)* do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou a primeira versão do CCP e conforme o disposto nas alíneas *f)* e *dd)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- XXVII. De acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças do presente procedimento consistem no Convite à apresentação das Propostas e o Caderno de Encargos, e respetivos anexos.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1. Aprovar a decisão de contratar**, conforme disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
- 2. Autorizar a realização da despesa** inerente ao contrato a celebrar, no montante máximo € 888.424,32 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 204.337,59 (duzentos e quatro mil, trezentos e trinta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), perfazendo um total global de € 1.092.761,91 (um milhão, noventa e dois mil, setecentos e sessenta e um euros e noventa e um seis cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

3. **Aprovar a escolha do procedimento** por Ajuste Direto por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis para a prestação de serviços de vigilância humana a celebrar com a empresa COPS - Companhia Operacional de Segurança, tendo em conta o disposto na alínea *a)* do n.º 1 e na alínea *e)* do n.º 2, ambos do artigo 16.º, bem como da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 24.º, todos do CCP;
4. **Aprovar as peças do procedimento em anexo** (Convite e seus Anexos e Caderno de Encargos), nos termos previstos na alínea *a)* do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 40.º e no artigo 42.º, todos do CCP;
5. **Autorizar o envio do Convite COPS** - Companhia Operacional de Segurança;
6. **Designar o Comissário José Manuel Morgado Gil e a Dr.ª Fátima de Carvalho da PM, como “Gestores do procedimento/Aprovador”** na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind e 1 CH) e 7 votos contra (4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]

CONVITE

Ajuste Direto n.º AD/01/PM/EGSP/2026

**“Aquisição de Serviços de Vigilância Humana para as instalações do
Município de Lisboa”**

O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Polícia Municipal de Lisboa, vem, por este meio, convidar a V. empresa a apresentar proposta para a “Aquisição de Serviços de Vigilância Humana para instalações do Município de Lisboa”, no âmbito de um ajuste direto com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º do CCP, propõe-se, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos constantes do presente convite.

Tendo por base a fundamentação invocada para recurso a este tipo de procedimento, a entidade convidada não pode, nos termos do artigo 117.º do CCP, integrar um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas.

1. Objeto do procedimento

1.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa, nos termos e condições constantes do caderno de encargos do presente procedimento.

1.2. Tendo em conta a implementação da ISO20400, atento ao facto do Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promove a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

i) – ODS 4 Educação de Qualidade (Meta 3); ODS 8- Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 8) e ODS 10 - Reduzir as Desigualdades (Meta 4), decorrente do descrito no Capítulo II, Secção I, Cláusula 9.^a do caderno de encargos;

ii) - ODS 4 - Educação de Qualidade (Meta 4), decorrente do descrito no n.º 1 e 2 da Cláusula 14.^a do caderno de encargos;

iii) - ODS 6 - Água Potável e Saneamento (Meta 4); ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis (Meta 6), decorrente do descrito no CAPÍTULO II SUBSECÇÃO I, Cláusula 21.^a do caderno de encargos;

iv) - ODS 16- Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Meta 6), decorrente do descrito no CAPÍTULO II, SUBSECÇÃO I, Cláusula 17.^a do caderno de encargos.

Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

i) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8)

ii) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);

- iii) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- iv) ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

2. Entidade Pública Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, através da Polícia Municipal de Lisboa, sendo o procedimento conduzido pela Equipa de Gestão de Segurança Privada, sita na Rua Cardeal Saraiva, sem número, 1070-045 Lisboa com o endereço eletrónico pm.seguranca.privada@cm-lisboa.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada em reunião de ___/___/2026, através da Proposta n.º ___/2026, nos termos das disposições das alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 4.1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov” utilizada pela entidade pública adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não seja pela plataforma.
- 4.2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «acinGov» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera, ou à própria plataforma.
- 4.3. O presente Convite e o Caderno de Encargos, bem como os respetivos anexos encontram-se integralmente disponíveis na identificada plataforma eletrónica desde a data da notificação do convite até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 4.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças procedimentais.

5. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

- 5.1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada pode solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, deve apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 50.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do CCP.
- 5.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - 5.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- 5.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- 5.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis.
- 5.3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação da proposta:
 - 5.3.1. O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados.
 - 5.3.2. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
- 5.4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega da proposta, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.
- 5.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.
- 5.6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

- 6.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 6.3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado da entidade convidada, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
- 6.4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas à entidade convidada.

7. Proposta e seus documentos

7.1. A proposta é a declaração pela qual a entidade convidada manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

7.1.1. Proposta elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Convite (**Minuta da Proposta**), do qual faz parte integrante, e que deve ser integralmente preenchido;

7.1.2. **Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, que se anexa ao presente Convite com o **Anexo II**, do qual faz parte integrante;

7.1.3. **Notas Justificativas do Preço**, elaboradas em conformidade com os modelos constantes do **Anexo IV ao presente Convite**, as quais se disponibilizam em formato Excel, devendo ser apresentados na proposta também nesse formato, e integralmente preenchidas nos campos editáveis para o efeito;

7.2. Na proposta a entidade convidada deve indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

7.3. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo a entidade convidada indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

7.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7.5. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.6. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

7.7. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresentem em respeito pelas regras definidas.

8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

9. Modo de apresentação da proposta

9.1. A proposta e os documentos que a constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente convite.

9.2. A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “acinGov”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade convidada ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08.

- 9.3.** Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pela Entidade Adjudicante, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
- 9.4.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 9.5.** Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, a entidade convidada inscrita em conservatória do registo comercial deve apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
- 9.6.** Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe à entidade convidada codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
- 9.7.** Quando algum documento se encontre disponível na internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
- 9.8.** Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” pode a entidade adjudicante exigir à entidade convidada a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

10. Prazo para apresentação de propostas

- 10.1.** A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pela entidade convidada ou seu representante através da plataforma eletrónica “acinGov”, até às 23:59h do dia _____ de _____ de 2026.
- 10.2.** A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue à entidade convidada um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 10.3.** A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada desde que tal vontade seja manifestamente expressa pela entidade convidada à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

11. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

A entidade convidada é obrigada a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

12. Esclarecimentos e suprimentos da proposta

- 12.1.** Pode ser pedido à entidade convidada os esclarecimentos sobre a proposta considerados necessários para efeitos de análise e avaliação da mesma.
- 12.2.** Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 70.º do CCP.
- 12.3.** Deve, ainda, ser solicitado ao concorrente que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
 - a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código da Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
- 12.4.** O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas, referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
- 12.5.** O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

13. Análise e avaliação da proposta

- 13.1** Analisada a proposta em todos os seus atributos, propõe-se, fundamentadamente, a sua exclusão, no caso da proposta:
- 13.2** Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- 13.3** Que seja apresentada por entidade convidada em violação do disposto no número 2 do artigo 54.º do CCP;

- 13.4 Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no número 1 do artigo 57.º do CCP;
- 13.5 Que não cumpra o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º ou nos números 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
- 13.6 Que seja apresentada como variante quando esta não seja admitida pelo Convite, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;
- 13.7 Que seja apresentada como variante quando, apesar de esta ser admitida pelo Convite, não seja apresentada a proposta base;
- 13.8 Que seja apresentada como variante quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
- 13.9 Que viole o disposto no número 7 do artigo 59.º do CCP;
- 13.10 Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixada nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- 13.11 Que seja constituída por documentos falsos ou na qual a entidade convidada preste culposamente falsas declarações;
- 13.12 Que seja apresentada por entidade convidada em violação do disposto nas regras referidas no número 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o Convite assim o preveja expressamente;
- 13.13 Cujas análises revele alguma das situações previstas no número 2 do artigo 70.º do CCP.
- 13.14 Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, pode o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, competindo aos serviços municipais submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 13.15 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.
- 13.16 O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

14 Documentos de habilitação

- 14.1 O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “acinGov”, no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
- 14.2 A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente convite de procedimento, do qual faz parte integrante.

- 14.3** Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.
- 14.4** O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
- 14.5** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 14.6** Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 14.7** Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
- 14.8** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
- 14.9** Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 14.10** Para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

15 Caução/Retenção

- 15.1.** A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.
- 15.2.** Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência

15.3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

15.4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos **Anexos V, VI e VII** (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

16. Minuta e outorga do contrato

16.1. Caso a outorga do contrato escrito não venha a ser dispensada ao abrigo do disposto no artigo 95.º do CCP, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

16.2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

16.3. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento. A outorga do contrato do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

16.4. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e forma em que ocorrerá a outorga do contrato.

17. Despesas e Encargos

São encargos da entidade convidada as despesas inerentes à elaboração da proposta e as relacionadas com a celebração do contrato, caso a sua outorga não seja dispensada.

18. Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica *acinGov*.

19. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 2 de maio, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

20. Informação sobre proteção de dados pessoais

- a. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
- b. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
- c. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- d. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
- e. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.
- f. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

21. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

[a que se refere o ponto 7.1.1. do Convite]

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para “*Aquisição de Serviços de Vigilância Humana para as instalações do Município de Lisboa*”, o abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º do CCP, propõe-se, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual,, a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o Convite e Caderno de Encargos, no valor de total de _____

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal aplicável e em vigor de _____%.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 7.1.2. do Convite]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação

que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 14.2. do Convite]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

Notas Justificativas do Preço

[a que se refere o ponto 7.1.3. do Convite]

A nota justificativa do preço/conjunto de instalações ou espaços constam de ficheiro disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica.

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VI

Modelo de Seguro Caução

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA, e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1.Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)

2.Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VII

Modelo de Guia de Depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a aquisição de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Este depósito fica à ordem do MUNICÍPIO DE LISBOA a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º AD/01/PM/EGSP/2026

**“Aquisição de Serviços de Vigilância Humana para as instalações do
Município de Lisboa ao abrigo de Ajuste Directo**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	
Cláusula 1. ^a	
Objeto	
Cláusula 2. ^a	
Preço base.....	
Cláusula 3. ^a	
Contrato	
Cláusula 4. ^a	
Relação Contratual	
Cláusula 5. ^a	
Vigência do contrato	
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	
Cláusula 6. ^a	
Obrigações principais	
Cláusula 7. ^a	
Local da prestação de serviços	
Cláusula 8. ^a	
Serviços de segurança e vigilância	
Cláusula 9. ^a	
Pessoal	
SUBSECÇÃO I – VIGILÂNCIA HUMANA	
Cláusula 10. ^a	
Vigilância humana	
Cláusula 11. ^a	
Postos e horários	
Cláusula 12. ^a	
Cláusula 13. ^a	
Requisitos de admissão do pessoal	

Cláusula 14. ^a	
Formação dos recursos humanos	
Cláusula 15. ^a	
Fardamento e identificação	
Cláusula 16. ^a	
Substituição dos vigilantes	
Cláusula 17. ^a	
Responsável de vigilância e segurança	
SUBSECÇÃO III – Obrigações do Cocontratante	
Cláusula 18. ^a	
Utilização das instalações	
Cláusula 19. ^a	
Materiais e equipamento	
Cláusula 20. ^a	
Meios complementares	
Cláusula 21. ^a	
Política ambiental	
Cláusula 22. ^a	
Responsabilidade civil	
Cláusula 23. ^a	
Encargos gerais	
Cláusula 24. ^a	
Deslocação dos serviços	
Cláusula 25. ^a	
Dever de sigilo	
Cláusula 26. ^a	
Patentes, Licenças e Marcas registadas	
Cláusula 27. ^a	
Atualizações jurídico-comerciais	
Cláusula 28. ^a	
Responsabilidade do cocontratante	

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	
Cláusula 29.^a	
Preço contratual.....	
Cláusula 30.^a	
Fatura e condições de pagamento	
Cláusula 31.^a	
Gestor do Contrato.....	
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	
Cláusula 32.^a	
Sanções contratuais	
Cláusula 33.^a	
Incumprimento contratual na vigilância humana.....	
Cláusula 34.^a	
Força maior	
Cláusula 35.^a	
Condição resolutive.....	
Cláusula 36.^a	
Resolução por parte do contraente público	
Cláusula 37.^a	
Resolução por parte do cocontratante	
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	
Cláusula 38.^a	
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	
Cláusula 39.^a	
Caução e sua liberação	
Cláusula 40.^a	
Comunicações e Notificações	
Cláusula 41.^a	
Contagem dos prazos.....	
Cláusula 42.^a	
Modificação objetiva do Contrato	

Cláusula 43. ^a	
Proteção de dados pessoais	
Cláusula 44. ^a	
Foro competente	
Cláusula 45. ^a	
Legislação aplicável	
ANEXO I	
ANEXO II	
ANEXO III	
Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa	

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto a **“aquisição de serviços de vigilância humana para as instalações do Município de Lisboa”** identificadas e nos termos e condições constantes no **Anexo I – Lista de Instalações deste Caderno de Encargos**, e realiza-se ao abrigo do Ajuste Direto para a aquisição de vigilância humana para as instalações do Município de Lisboa.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do presente procedimento é de **é de € 888.424,32 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%**, e que se encontra mencionado no Anexo I deste caderno de encargos.

2. Para efeitos de definição do preço base, foi realizada consulta preliminar ao mercado no âmbito do Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância Humana (CNCM – AQ/110/2025), celebrado através da plataforma CONNECT.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa;
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

1. A presente aquisição de serviços tem um prazo de execução máximo de **4 (quatro) meses**, de 1 de julho de 2026 a 31 de outubro de 2026.
2. O início dos trabalhos está dependente da apresentação dos documentos relativos aos seguros válidos, nos termos do presente Caderno de Encargos (Condições Gerais, Especiais e Particulares das Apólices e respetivos recibos de liquidação).
3. Na impossibilidade da produção de efeitos contratuais na data indicada no n.º 1, da presente cláusula, deve o contraente público notificar o cocontratante, da nova data *dies ad quo* e *ad quem* contratual.
4. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite identificado no n.º 1, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, se proceda ao integral pagamento do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no período contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;

- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
 - g) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - h) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Cocontratante;
 - i) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do Anexo III ao presente caderno de encargo;
 - j) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, nos termos estatuídos no artigo 42.º, n.º 12 do CCP;
 - k) Apresentar o respetivo plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, a pedido do Município de Lisboa, salvo se o cocontratante for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da Lei.
2. O cocontratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de operação.
3. O cocontratante é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adquirente pelo incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis.
4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.
5. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
6. O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
7. O cocontratante obriga-se a comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
8. O cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, quaisquer relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da vigilância e segurança, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;
9. O cocontratante obriga-se a apresentar, ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes;
10. O cocontratante obriga-se a apresentar, ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, todos os documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para a prestação do serviço contratado.

11. O cocontratante obriga-se a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
12. O cocontratante obriga-se a garantir que a supervisão se realize pelo menos uma vez por semana em cada um dos postos, com evidência dessa visita pela interação com o responsável dos serviços (durante o período diurno) e através de preenchimento e assinatura de relatório adequado (durante o período noturno).
13. O cocontratante obriga-se a prestar o serviço de vigilância que seja necessário e se mostre adequado em qualquer instalação (ou evento) que não conste no Anexo I do presente Caderno de Encargos, conforme seja solicitado pelo Contraente Público;
14. O cocontratante fica ainda obrigado a enviar para os responsáveis das respetivas instalações o relatório mensal de ocorrências, isto é, o registo mensal dos eventos gerados na central recetora de alarmes.

Cláusula 7.^a

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I deste Caderno de Encargos.
2. O Município de Lisboa, mediante informação escrita ao cocontratante com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre serviços com o valor máximo de 10% (dez por cento) do total contratado, poderá extinguir ou mudar o local da prestação do serviço, em todo o município, com o consequente ajuste financeiro, de acordo com os valores base de referência do contrato.
3. Sem que tal constitua limitação ou exoneração da responsabilidade do cocontratante, os serviços prestados serão supervisionados pelo órgão gestor do contrato do Município de Lisboa – Polícia Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.^a

Serviços de segurança e vigilância

1. Os serviços de segurança e vigilância a prestar no âmbito do Contrato compreendem uma ou mais modalidades, consoante o tipo de instalação/edifício em que são prestados, e são os seguintes:

I – Vigilância Humana

- Vigilantes em Postos;
 - Vigilância por Ronda;
2. As modalidades de serviços identificados no número anterior devem cumprir as especificações técnicas definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
 4. Adicionalmente, o contraente público poderá solicitar ao cocontratante a realização de serviços de vigilância de carácter extraordinário, situação que será acordada no momento de execução dos mesmos.

Cláusula 9.^a

Pessoal

1. O cocontratante obriga-se a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato pessoas com capacidade, habilitações e formação adequadas ao objeto do Contrato, em observância do disposto no presente Caderno de Encargos, bem como a assegurar a respetiva disciplina e boa apresentação.
2. A contratação de pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como o seu destino aquando da extinção do Contrato, e quaisquer encargos relacionados com esse pessoal são da responsabilidade do cocontratante.
3. O cocontratante deve, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do Contrato, respeitar o disposto na legislação laboral e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis, bem como as normas relacionadas com a segurança e saúde no trabalho.
4. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do Contrato deve estar obrigatoriamente inscrito na Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados ao Contraente Público, sempre que solicitado.
5. O cocontratante obriga-se a apresentar ao Contraente Público, no prazo máximo de 5 dias a contar da celebração do contrato, a lista com a identificação de todas as pessoas que vai afetar à execução do mesmo, indicando os postos de trabalho que cada pessoa vai ocupar. O contraente público, mediante pedido fundamentado e validado pela Sr.^a Encarregada de Proteção de Dados do ML, pode solicitar ao cocontratante a apresentação das certidões do registo criminal de cada supervisor e do diretor de segurança, para efeitos da verificação do requisito para o exercício da atividade prevista na al. d), do n.º 1 do artigo 22.º da Lei 34/2013, de 16 de maio.

SUBSECÇÃO I – VIGILÂNCIA HUMANA

Cláusula 10.^a

Vigilância humana

1. Entende-se por vigilância humana os serviços de vigilância efetuados mediante a permanência de, pelo menos, um posto de vigilância humana na própria instalação.
2. A vigilância humana pressupõe o acompanhamento e operação dos equipamentos de monitorização dos sistemas ativos de segurança, caso existam nas instalações, bem como rondas a efetuar periodicamente com a obrigatoriedade de deslocação a determinados locais.

Cláusula 11.^a

Postos e horários

Os locais objeto de vigilância humana, o número de postos de vigilância, bem como o respetivo horário estão descritos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Obrigações dos Vigilantes

1. No âmbito da prestação de serviços de vigilância humana, incumbe aos vigilantes designados pelo cocontratante, de um modo geral e sem prejuízo das especificidades de cada instalação/edifício, o seguinte:

- a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como, todas as entradas e saídas de materiais e/ou bens e de viaturas das instalações;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas dependendo da natureza da portaria, adotar os procedimentos mais adequados;
- c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;
- d) Monitorizar os sistemas ativos de controlo e segurança das instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção de incêndios e outros, quando existam;
- e) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área da instalação;
- f) Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;
- g) Apaziguar conflitos;
- h) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários, bem como, a segurança das instalações, ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos da instalação;
- i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Serviços de Manutenção e Polícia Florestal) sempre que necessário;
- j) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás adequados;
- k) Inspeccionar regularmente o estado do material de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores e bocas de incêndio);
- l) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor, de acordo com as especificidades de cada edifício ou local e zonas envolventes;
- m) Realizar, no início e no final do horário, a ronda no interior da instalação;
- n) Realizar, periodicamente, a ronda à área da instalação, dando especial atenção aos pontos críticos a identificar junto dos responsáveis das instalações após adjudicação;
- o) Deslocar-se aos vários locais da instalação a pedido do responsável;
- p) Abrir e encerrar os acessos às instalações;
- q) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;
- r) Informar, por escrito, o responsável da instalação de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.

Cláusula 13.^a

Requisitos de admissão do pessoal

1. Só pode ser afeto à execução da prestação dos serviços objeto do contrato pessoal que possua:
 - a) Conhecimentos de informática que possibilitem a operação dos sistemas de controlo de acessos;
 - b) Capacidade de manuseamento de extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate a incêndios;
 - c) Não ter sido condenado pela prática de qualquer crime.
2. O pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância presencial, integral ou parcial, deve ainda possuir as seguintes características:
 - a) Pontualidade;
 - b) Assiduidade;
 - c) Boa apresentação;
 - d) Interesse e aplicação;
 - e) Honestidade;
 - f) Sentido de responsabilidade;
 - g) Capacidade de decisão e iniciativa;
 - h) Facilidade de comunicação;
 - i) Amabilidade e firmeza;
 - j) Perfil adequado ao posto de afetação e tarefas a desempenhar no mesmo;
 - k) Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos, nomeadamente das regras de exploração das redes rádio;
 - l) Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar.
3. O Município de Lisboa reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores, bem como de exigir ao ao(s) cocontratante(s) a sua substituição imediata.

Cláusula 14.^a

Formação dos recursos humanos

1. O cocontratante obriga-se a executar a presente prestação de serviços nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, que estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e demais legislação complementar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do contrato deve estar habilitado com formação básica específica adequada às funções que desempenha na sua execução.

Cláusula 15.^a

Fardamento e identificação

O pessoal vigilante afeto à prestação dos serviços descritos de vigilância humana deve utilizar, durante todo o tempo em que estiver ao serviço nas instalações do contraente público, o uniforme e o cartão profissional previstos pelos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, reservando-se o Município de Lisboa o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.

Cláusula 16.^a

Substituição dos vigilantes

1. O cocontratante obriga-se a garantir a estabilidade do pessoal afeto ao contrato nos respetivos postos de trabalho, o qual só pode ser substituído por motivo de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do trabalhador do Município de Lisboa responsável pela instalação onde o vigilante em causa tem o seu posto.
2. Os vigilantes identificados na Lista de Pessoal descrita na Cláusula 9.^a (Apresentação da lista de pessoal), só podem ser substituídos por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram, transmitidas através dos procedimentos internos de serviço, ou por razões disciplinares devidamente explicitadas e comunicadas ao trabalhador do Município de Lisboa responsável pela instalação onde o vigilante tem o seu posto.
3. O Município de Lisboa pode pedir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos vigilantes que incumpram algum dos deveres ou obrigações contratuais identificadas no presente caderno de encargos.
4. Para além dos vigilantes que constituem o contingente normal da instalação, o cocontratante deve, como reserva para substituição imediata de qualquer unidade por ausência ocasional ou rescisão do contrato de trabalho com o cocontratante ou ainda por pedido de substituição solicitada pelo município de Lisboa, ter outros vigilantes com estágio realizado e devidamente formados no posto de trabalho em causa.
5. O cocontratante envia mensalmente ao Gestor do Contrato uma listagem atualizada dos vigilantes em serviço nas instalações, no caso de terem ocorrido substituições de vigilantes.

Cláusula 17.^a

Responsável de vigilância e segurança

1. Na data da celebração do contrato, o cocontratante designa um Responsável da Vigilância e Segurança a quem incumbe assegurar todas as relações correntes entre o cocontratante e o Município de Lisboa no âmbito do contrato.
2. O cocontratante deve fornecer os dados de contacto (morada, telefone, telemóvel e endereço eletrónico) do Responsável da Vigilância e Segurança no início da prestação de serviços.

SUBSECÇÃO III – Obrigações do Cocontratante

Cláusula 18.^a

Utilização das instalações

O cocontratante obriga-se a utilizar as instalações do Município de Lisboa e os materiais e equipamentos neles instalados apenas na medida do estritamente necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, dando-lhes um uso prudente e zelando pela sua conservação e bom estado, abstendo-se de qualquer conduta de que possa resultar a respetiva degradação.

Cláusula 19.^a

Materiais e equipamento

1. O cocontratante obriga-se a utilizar o material administrativo e todos os equipamentos de segurança e vigilância necessários à prestação de serviços objeto do contrato, responsabilizando-se ainda pela sua manutenção, e por todos os encargos relacionados com a sua utilização.
2. As chaves e outros artigos eventualmente confiados pelo Município de Lisboa ao cocontratante apenas podem ser por este utilizados para a prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula 20.^a

Meios complementares

1. O cocontratante obriga-se a equipar todo o seu pessoal com emissores – recetores rádio nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo e um telemóvel por local.
2. Deve equipar os vigilantes rondistas de sistemas eletrónicos de controlo de rondas, devendo para o efeito ser definidos, o plano e localização dos pontos de ronda, de acordo com as orientações transmitidas pela Polícia Municipal de Lisboa. O Cocontratante deverá fornecer diariamente, por e-mail ou outro meio que venha a ser acordado, os extratos dos respetivos relatórios de ronda.

Cláusula 21.^a

Política ambiental

Na execução dos serviços contratados, o cocontratante deve:

- a) Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais relativos à defesa do Ambiente;
- b) O cocontratante deverá separar e acondicionar os resíduos, em recipientes apropriados, de acordo com as suas características físico-químicas, de forma a promover a sua valorização;
- c) Integrar nos seus procedimentos, os princípios de prevenção tendo como objetivo a eliminação de riscos ambientais;
- d) Utilizar de forma racional a água utilizada e controlar as fugas de água.

Cláusula 22.^a

Responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se a efetuar e a manter em vigor os seguros relativos à sua atividade e concretamente um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados a terceiros pelo pessoal ao seu serviço e pela sua atividade.
2. O cocontratante obriga-se a apresentar ao Município de Lisboa, no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro, caso sejam solicitadas.

Cláusula 23.^a

Encargos gerais

1. São encargos do cocontratante todas as despesas necessárias à regular e boa execução da prestação do serviço objeto do Contrato, nomeadamente:
 - a) Os vencimentos do pessoal;
 - b) As contribuições para a Segurança Social, Caixa de Previdência, encargos sociais e os prémios de seguro exigidos no presente Caderno de Encargos;
 - c) Os uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal;
 - d) Os equipamentos considerados necessários à prestação do serviço objeto do contrato;
 - e) Os seguros legalmente exigíveis inerentes à atividade desenvolvida, incluindo os referentes à responsabilidade civil.
2. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na lei.

Cláusula 24.^a

Deslocação dos serviços

1. No caso de se verificar a deslocação de algum(ns) serviços das instalações municipais identificadas no presente Caderno de Encargos, o cocontratante fica obrigado a assegurar os serviços contratados no novo local a designar pelo Município de Lisboa, não constituindo o contraente público em qualquer dever de indemnização.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por deslocação de serviços a continuidade dos mesmos noutra local, desde que nesse local não existam já serviços de vigilância.

Cláusula 25.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290º do Código dos Contratos Públicos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento

ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 27.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 28.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Cláusula 29.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Considerando que a prestação do serviço tem a duração de 4 meses e ocorre num único ano civil, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 30.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIOUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o “**Número de Compromisso**”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Não há lugar a adiantamento de preço ao cocontratante.
9. O preço contratual constante da proposta adjudicada será pago, em prestações mensais, após a execução dos serviços contratados, de acordo com as horas de efetiva prestação dos serviços, e mediante nota de encomenda.
10. Nos pagamentos serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas, podendo por isso, ser compensados os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as multas pecuniárias eventualmente aplicadas;
11. Sempre que o cocontratante realize serviços de vigilância, de carácter extraordinário, nomeadamente ao abrigo do banco de horas, deverá emitir a respetiva fatura até ao 8.º dia do mês seguinte àquele a que os referidos serviços dizem respeito, aplicando-se o disposto no número 3.
12. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 31.^a

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 32.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula e descritas na cláusula 33^a só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
4. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

Cláusula 33.^a

Incumprimento contratual na vigilância humana

1. É causa de incumprimento a inobservância dos deveres de pontualidade e assiduidade dos vigilantes afetos à prestação de serviços de vigilância humana, quando deles resulte atraso ou não execução da prestação desses serviços, bem como danos para a atividade ou prejuízo nos resultados ou imagem do contraente, para parceiros ou trabalhadores.
2. É igualmente considerado incumprimento contratual o que resulte da inobservância das regras definidas na cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Os incumprimentos a que se referem a cláusulas anteriores são sancionados pelo valor da não prestação do serviço, acrescido de 300 euros por cada ocorrência.
3. A inobservância das regras referidas nos números anteriores considera-se agravada quando ocorra prática sensivelmente grave ou reiterada, que possa colocar em causa a qualidade do serviço prestado.
5. O incumprimento agravado referido no n.º 3 da presente cláusula poderá acarretar uma sanção pecuniária a fixar pelo Contraente Público, cujo valor não poderá exceder, por cada infração, 20% do valor total da fatura mensal do posto/serviço em questão.

Cláusula 34.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 35.^a

Condição resolutiva

1. O contrato é sujeito a condição resolutiva, a qual operará no caso de encerramento, temporário ou definitivo, de alguma(s) das instalações municipais identificadas no Anexo I.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam, temporária ou definitivamente, para ambas as partes exclusivamente no que respeita à(s) instalação(ões) que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.
3. A condição resolutiva parcial só produzirá efeitos depois de decorridos 30 dias contados a partir da sua notificação ao cocontratante, por carta registada com aviso de receção, e não constitui o contraente público em qualquer dever de indemnização.
4. Em situações que assentem em motivos de força maior ou imprevisíveis, o prazo referido no número anterior será reduzido para 48h00, a contar da data da notificação ao cocontratante, através de correio eletrónico.
5. No caso de requalificação que importe apenas o encerramento temporário de alguma(s) das instalações municipais, é reservado ao contraente público o direito a utilizar os serviços contratados para aquela(s) instalação(ões) em qualquer(s) outra(s) que se encontre(m) incluída(s) ou não no Anexo I deste Caderno de Encargos, em moldes a acordar entre as partes.

Cláusula 36.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços, pelo prazo superior a três dias;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 37.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 38.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é admitida a possibilidade de cessão da posição contratual e/ ou subcontratação nos termos do artigo 317º do CCP.

Cláusula 39.^a

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 40.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 41.^a

Contagem dos prazos

De acordo com o regime previsto no artigo 471º do CCP, os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 42.^a

Modificação objetiva do Contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 43.^a

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário/Cocontratante, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados*, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.
2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 08/08.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 44.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 45.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

ANEXO I LISTA DE INSTALAÇÕES

GRUPO 1

Instalações do Grupo 1

Campo a preencher pelo
concorrente

Nº de Edifício	Descriminação dos custos		
	Edifício	Morada	Custo total (mês)
1.01	Centro de Acolhimento Temporário de Refugiados	Alameda das linhas de Torres, nº 177 - 179	0,00
1.02	Casa dos Animais de Lisboa	Estrada da Pimenteira	0,00
1.03	Polo dos Olivais (Olivais 2) - DMEVAE/DMHU/SS/UCT (edifícios administrativos, oficinas, armazéns, refeitório, estacionamento de veículos ligeiros e pesados, Edifício da Metrologia, Balneários e Vestiários)	Polo dos Olivais - Av. Infante D. Henrique, Lote 1 e Av. Dr. Francisco Luis Gomes	0,00
1.04	Instalações de Marvila	Rua de Marvila, n.º 59	0,00
1.05	Imprensa Municipal, Camaratas e Armazéns DHURS, Ed. da DFSHS, Brigada de Colectores, Edf. Anexos	Estrada de Chelas n.º 101	0,00
1.06	Serviço Municipal de Proteção Civil	Parque Florestal de Monsanto - Estrada das Oliveiras de Baixo	0,00
1.07	Hub Criativo do Beato (antiga Manutenção Militar)	Travessa do Grilo	0,00
1.08	Centro de acolhimento (antiga Manutenção Militar) - Ala Norte	Rua do Grilo nº 84	0,00
1.09	Portaria das Instalações Operacionais da - DMEM	Rua João Saraiva nº 40	0,00
1.10	Parque Recreativo Serafina	Estrada de Serafina	0,00
1.11	Parque Recreativo Alvito	Estrada do Alvito	0,00
1.12	Centro de Recursos DLBC Lisboa	Rua Rio Cávado, nº 3	0,00
1.13	Centro de Recursos DLBC Lisboa	Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, Lote 5	0,00
1.14	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Rua. Victor Cunha Rego	0,00
1.15	Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso (piscina, pavilhão e ginásio)	Rua João da Silva	0,00
1.16	Pista de Atletismo Municipal Prof. M. Moniz Pereira	Rua João Amaral	0,00
1.17	Parque recolha de viaturas abandonadas na via pública	Estrada Militar à Pontinha - traseiras do Cemitério de Carnide - Vale do Forno	0,00
1.18	FabLab	Mercado do Forno do Tijolo	0,00
1.19	Convento da Graça, no Largo da Graça	Largo da Graça, nº 34	0,00
1.20	Instalações das Brigadas Lx	Travessa da Amorosa à Rua Gualdim Pais	0,00
Grupo1			0,00

1.01

Designação: Centro de Acolhimento Temporário de Refugiados

Morada: Alameda das linhas de Torres, nº 177 - 179

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

1.02

Designação: Casa dos Animais de Lisboa

Morada: Estrada da Pimenteira (P. F. Monsanto)

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

1.03

Designação: Polo dos Olivais - (edifícios administrativos, oficinas, armazéns, refeitório, estacionamento de veículos ligeiros e pesados, Edifício da Metrologia, Balneários e Vestiários)

Morada: Av. Infante D. Henrique, Lote 1 e Av. Dr. Francisco Luís Gomes

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um Chefe de Grupo 24 horas TDA
Portaria do Parque de Viaturas Pesadas - Um posto de vigilância 24 horas TDA
Portaria Norte - Um posto de vigilância 24 horas TDA
Portaria Sul - Dois postos de vigilância 24 horas TDA

1.04

Designação: Instalações de Marvila

Morada: Rua de Marvila, n.º 59

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

1.05

Designação: Imprensa Municipal, Camaratas e Armazéns DHURS, Ed. da DFSHS, Brigada de Coletores, Ed. Anexos

Morada: Estrada de Chelas, n.º 101

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

1.06

Designação: Serviço Municipal de Proteção Cível

Morada: Parque Florestal de Monsanto - Estrada das Oliveiras de Baixo

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

1.07

Designação: Hub Criativo do Beato Ala Sul (antiga Manutenção Militar) - Ala Sul

Morada: Travessa do Grilo

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Três posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

1.08

Designação: Centro de Acolhimento (antiga Manutenção Militar) - Ala Norte

Morada: Rua do Grilo nº 84

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Três posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

1.09

Designação: Instalações de Alvalade - DMEM

Morada: Rua João Saraiva nº 40

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um posto de vigilância das 07h30 às 18h00 de segunda a sexta
Um posto de vigilância das 07h30 às 16h00 aos sábados

1.10

Designação: Parque Recreativo Serafina

Morada: Estrada de Serafina (P. F. Monsanto)

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um vigilante TDA - de outubro a Março (das 9:00h às 18:00) e Abril a setembro (das 9:00h às 20:00h)

1.11

Designação: Parque Recreativo Alvito

Morada: Estrada do Alvito (P. F. Monsanto)

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um vigilante TDA - de outubro a Março (das 9:00h às 18:00) e Abril a setembro (das 9:00h às 20:00h)

1.12

Designação: Centro de Recursos DLBC Lisboa

Morada: Rua Rio Cávado, nº 3

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

1.13

Designação: Centro de Recursos DLBC Lisboa

Morada: Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, Lote 5

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

1.14

Designação: Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar

Morada: Rua Vítor Cunha Rego

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 18h00 às 24h00 de segunda a sexta; das 08h00 às 24h00 aos sábados, domingos e feriados

1.15

Designação: Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso (piscina, pavilhão e ginásio)

Morada: Rua João da Silva

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Um posto de vigilância das 07h00 às 24h00 TDA

1.16

Designação: Pista de Atletismo Municipal Professor M. Moniz Pereira

Morada: Rua João Amaral

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Um posto de vigilância das 17h00 às 23h00 de segunda a sexta e das 08h00 às 21h00 aos sábados, domingos e feriados

1.17

Designação: Parque recolha de viaturas abandonadas na via pública

Morada: Estrada Militar à Pontinha - Traseiras do Cemitério de Carnide - Vale do Forno

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):

Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

1.18

Designação: FabLab

Morada: Mercado do Forno do Tijolo (Arroios)

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):

Um posto de vigilância das 09h30 às 18h30 de segunda a sexta

1.19

Designação: Convento da Graça - Igreja

Morada: Largo da Graça nº 34

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):

Um vigilante de Terça a Sábado das 10:00h às 17:30h

Um posto de vigilância das 10:00h às 18:00 h aos Domingos e feriados

1.20

Designação: Instalações das Brigadas Lx

Morada: Travessa da Amorosa à Rua Gualdim Pais

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):

Um posto vigilante das 17:00h às 8:00h TDA

ANEXO II

“Aquisição de Serviços de Vigilância Humana ao abrigo do Acordo Quadro CNCM – AQ/110/2025”

Adenda ao Contrato

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500051070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Sr. _____, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro, de ora em diante designada por **Município de Lisboa** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- A **Entidade Adjudicante** e o **Adjudicatário** celebraram entre si um contrato de “Aquisição de Serviços de Segurança e de Vigilância Humana ao abrigo do Acordo Quadro CNCM – AQ/110/2025”, doravante designado abreviadamente por “**Contrato**”;
- Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Contrato**, o **Adjudicatário** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da **Entidade Adjudicante**;
- Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da **Entidade Adjudicante** no âmbito do Contrato, o **Adjudicatário** atua na qualidade de **Subcontratante** e aquela, como **Responsável pelo tratamento**;
- O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

- f) A **Entidade Adjudicante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD**, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Adjudicatário** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de **Subcontratante**;
- g) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes**, para garantia de cumprimento do **RGPD**.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira **Definições**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda **Objeto**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
1. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira **Vigência e Duração**

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta **Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) trabalhadores;
- b) utentes/municípios que acedem às instalações;

Cláusula Quinta **Categorias de Dados Pessoais**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- 1) Imagens recolhidas por câmaras de videovigilância;
- 2) Dados constantes do documento de identificação exibido pelos utentes/municípes;
- 3) Matrículas de viaturas recolhidas para acesso a edifícios públicos sob gestão municipal.

Cláusula Sexta **Finalidade(s) e licitude do Tratamento**

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais a prestação de serviços de vigilância e segurança em instalações do Município de Lisboa, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude os previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima **Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha;
- b) Registo;
- c) Organização;
- d) Conservação;
- e) Consulta;
- f) Utilização;
- g) Destruição.

Cláusula Oitava **Obrigações das Partes**

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
 - b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;

- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade:
 - i. imagens recolhidas pelas câmaras de vigilância: 30 dias
 - ii. restantes dados: 30 dias
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenha: nome e contactos do Subcontratante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo Tratamento, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona **Subcontratantes ulteriores**

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima **Medidas de segurança do tratamento**

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;

- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira **Confidencialidade**

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.

6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda **Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais**

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira **Violação de dados pessoais**

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2 do RGPD.
2. Compete ao Responsável pelo Tratamento notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta **Auditorias**

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta Destino dos dados

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo Tratamento, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor no momento em que as cláusulas do Acordo sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em ____ de _____ de _____, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

Pela Entidade

Pelo Município de Lisboa

ANEXO A - ao Acordo de Tratamento de Dados

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

[Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, as medidas técnicas e organizativas que sejam **adequadas à situação em apreço**, têm de ser descritas de **forma concreta**.]

[Entre as medidas técnicas e organizativas abaixo **exemplificadas**, devem ser adotadas aquelas que garantam um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) - analisar se em concreto os dados pessoais serão tratados de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específicos sem recorrer a informações suplementares. Em caso de cifragem, é necessário mencionar qual é a solução adotada.
- Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento - especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do termo de confidencialidade).
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de identificação e de autorização do utilizador - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a conservação - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados - especificar as medidas adotadas (ex.: mencionar a política de controlo de acessos físicos da CML/UO).
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos - especificar as medidas adotadas (ex.: registo dos eventos e cronograma, atas das reuniões e outros documentos de prova, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos – especificar as medidas adotadas (ex.: normas internacionais relacionadas com a segurança da informação e de proteção de dados - ISO/IEC 27001; 27002; 27701, códigos de conduta, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: recolha apenas do nome e de um outro identificador, sempre que seja suficiente para garantir a identificação do titular dos dados).

- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: a inclusão de hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>, a possibilidade do titular poder solicitar a retificação dos seus dados pessoais, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: apagamento dos dados, definição de prazo de conservação, etc. Em caso de dúvida, poderá ser consultada a Divisão de Arquivo Municipal (DAM).
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade – especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do ATD e controlo do cumprimento dos requisitos de conformidade do art.º 28.º do RGPD)
- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento – especificar as medidas adotadas (ex.: disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>. O titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes - verificar se o clausulado inclui: o objeto do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, as obrigações e direitos do responsável pelo tratamento e do subcontratante.
- Política de Privacidade (incluir a hiperligação para a política de privacidade do Município de Lisboa <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>).
- Política de *Cookies* – quando aplicável, devem ser mencionados, de forma específica, que *cookies* são utilizados no sítio *web*.]

ANEXO III

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
 - 1.1 Enquadramento
 - 1.2 Finalidade
 - 1.3 Aplicação
 - 1.4 A nossa Expetativa
 - 1.5 Conformidade Legal
 - 1.6 Melhoria Contínua
 - 1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
 - 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
 - 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
 - 2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
 - 2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expetativa

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacto no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e paute a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de e-mail da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

- *Deliberação n.º 140/CM/2026* (Proposta n.º 140/2026) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 04/2025 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor, 2 votos contra e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 247/CM/2026* (Proposta n.º 247/2026) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 30/2025 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.)

- *Deliberação n.º 248/CM/2026* (Proposta n.º 248/2026) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 31/2025 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 12 votos a favor, 2 votos contra e 3 abstenções.)

- *Deliberação n.º 249/CM/2026* (Proposta n.º 249/2026) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 36/2025 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.)

- *Deliberação n.º 250/CM/2026* (Proposta n.º 250/2026) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 37/2025 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor, 2 votos contra e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 251/CM/2026* (Proposta n.º 251/2026) - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista:

Assunto: Autorizar a adjudicação, realização da despesa, aprovar a minuta de contrato e a designação do gestor do contrato no âmbito do “Ajuste Direto para aquisição de 53 (cinquenta e três) veículos ligeiros de cabine simples e caixa aberta, com plataforma elevatória, correspondente ao Acordo-Quadro n.º AQ-64/2023, lote 81, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)” Processo n.º 5445/CML/2026

Pelouro: Frota - Vereadora Joana Baptista.

Serviços: DMHU /DRMM.

Considerando que:

1. Na sequência da Reunião da Câmara Municipal de Lisboa, que teve lugar em 22 de abril de 2026, através de deliberação sobre a Proposta n.º 176/2026, nos termos da alínea *b)* do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi autorizada a decisão de contratar, mediante recurso a um Ajuste Direto, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* do n.º 1 e *d)* do n.º 2 do artigo 16.º e nos termos da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 26.º, todos do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, com convite à entidade **Simopeças - Peças e Componentes para Viaturas de Limpeza Urbana, Lda.**, para aquisição de 53 (cinquenta e três) veículos ligeiros de cabine simples e caixa aberta, com plataforma elevatória, correspondente ao Acordo-Quadro n.º AQ-64/2023, lote 81, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), até ao montante máximo de 3.115.870,00 € (três milhões cento e quinze mil oitocentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O referido procedimento decorreu em cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme se constata do Projeto da Decisão de Adjudicação, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP;
3. É competente para autorizar o ato de adjudicação da presente aquisição de bens a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP;
4. O n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, estabelece a obrigação de designar um gestor do Contrato;
5. Nos termos do disposto no artigo 88.º e seguintes do CCP, é exigível ao adjudicatário a prestação de caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração;
6. De acordo com o previsto no artigo 95.º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito, dado a presente fornecimento de bens ter um preço contratual superior a 10.000,00 €;
7. A competência para aprovar a minuta do contrato é atribuída ao órgão competente para a decisão de contratar, ao qual compete igualmente autorizar a despesa, nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1 do CCP;

8. Os ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, a notificação da sua minuta, e outorga do contrato, incumbem ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 104.º e 106.º, todos do CCP;

9. A despesa inerente a este procedimento de formação contratual dá lugar a um encargo orçamental para o ano económico de 2026, foi autorizada por Deliberação desta Câmara Municipal, em reunião de 22 de abril de 2026, através da Proposta n.º 176/2026.

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

Nos termos conjugados da alínea *b)* do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 73.º, n.º 2 do artigo 77.º, n.º 1 do artigo 98.º e n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na redação em vigor e do disposto na alínea *dd)*, do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Autorizar a adjudicação e realização da despesa, com base no ajuste direto para aquisição de 53 (cinquenta e três) veículos ligeiros de cabine simples e caixa aberta, com plataforma elevatória, correspondente ao Acordo-Quadro n.º AQ-64/2023, lote 81, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), à empresa **Simopeças - Peças e Componentes para Viaturas de Limpeza Urbana, Lda.**, pelo valor de 3.115.870,00 € (três milhões cento e quinze mil oitocentos e setenta euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 23% no valor de 716.650,10 € (setecentos e dezasseis mil seiscentos e cinquenta euros e dez centimos), o que perfaz o valor total de 3.832.520,10 € (três milhões oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte euros e dez centimos).

Ano	Valor Total s/IVA (€)	IVA 23% (€)	Valor Total c/ IVA (€)
2026	3.115.870,00	716.650,10	3.832.520,10

2. Designar como Gestor do Contrato, o técnico superior Nuno Santos e, como suplente o técnico superior Alberto Almeida, a exercer funções na DMHU/DRMM/DGF, com domicílio profissional em av. Infante D. Henrique, lote n.º 1, com função de acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução do contrato, incluindo o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor, no que ao contrato disser respeito;

3. Aprovar a minuta do contrato, em anexo.;

5. Autorizar a realização da notificação da decisão de adjudicação e da minuta do contrato a celebrar ao adjudicatário, nos termos e para os efeitos consagrados no artigo 77.º do CCP.

A verba a despender com a presente aquisição de bens, no ano económico de 2026 irá integrar a Rubrica Orçamental D.07.01.06.01 (Recolha de resíduos), da A.P.A01.P01.01 (Limpeza Urbana e recolha Seletiva), (Código 40173_RP) e Orgânica 20.01/10031.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO N.º 20.____/26

(Processo n.º 5445/CML/2026)

(aprovação da minuta do contrato nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos)

Na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto processo n.º 5445/CML/2026 , autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, na reunião do dia 22 de abril de 2026, sob a Proposta n.º 176/2026, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através da deliberação emanada da mesma Câmara Municipal, na sessão n.º ____ de ____ de ____ de 2025 -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE — O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, neste ato representado por _____, com domicílio profissional sito na _____, em Lisboa, de harmonia com a competência delegada e subdelegada nos termos do Despacho n.º _____, de _____, publicado no Boletim Municipal n.º _____, de _____, na redação atual dada pelo Despacho n.º _____, de _____, publicado no Boletim Municipal n.º _____.

E

SEGUNDO OUTORGANTE – A **Simopeças – Peças e Componentes para Viaturas de Limpeza Urbana, Lda**, pessoa coletiva n.º 503193364, com sede na Rua Major João Luís de Moura, Vivenda Simões, Alto de Famões 1685 650, Famões, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso: ____-____-____, válida até ____-____-____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____ com poderes bastantes para o efeito.-----

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a " aquisição de 53 (Cinquenta e três) veículos ligeiros de cabine simples e caixa aberta, com plataforma elevatória, correspondente ao Acordo Quadro n.º AQ-64/2023, Lote 81, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).-----

1.2 Tendo em conta a implementação da ISO 20400 e atento ao facto do Município de Lisboa, prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promove globalmente a sustentabilidade, por via dos compromissos assumidos no âmbito do Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, dando assim um contributo para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: -----

- i) ODS 6 – Cidades e Comunidades Sustentáveis (Meta 6);-----
- ii) ODS 8 – Trabalho Digno e Crescimento Económico (Metas 4, 7 e 8); -----
- iii) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7); -----
- iv) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6); -----
- v) ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17). -----

Cláusula 2.^a

Preço contratual

2.1 Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada o valor de 3.115.870,00 € (três milhões cento e quinze mil oitocentos e setenta euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 23% no valor de 716.650,10 € (setecentos e dezasseis mil seiscentos e cinquenta euros e dez cêntimos), o que perfaz o valor total de 3.832.520,10 € (três milhões oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte euros e dez cêntimos).-----

2.2 O encargo total referido no número anterior, repercute-se da seguinte forma: -----

Ano	Valor Total s/IVA (€)	IVA 23% (€)	Valor Total c/ IVA (€)
2026	3.115.870,00	716.650,10	3.832.520,10

2.3 Os valores em causa encontram devidamente cabimentados no respetivo orçamento, com a classificação orçamental: orgânica: 20.01 / 10031, classificação económica D.07.01.06.01 – Recolha de Resíduos, conforme documentos de cabimento n.º 5326001480 e de compromisso n.º _____. -----

2.4 Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias, contados da data de apresentação da respetiva fatura. -----

2.5 As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa/Direção Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande n.º 25-8.º-Bloco A, 1749-099 Lisboa, com indicação do serviço responsável pela correspondente contratação – Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica (DRMM) e referência do(s) documento(s) que lhe deram origem e número de compromisso, sob pena da sua devolução. -----

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

3.1 O contrato inicia-se na data da sua assinatura e apenas produzirá todos os seus efeitos a partir da concessão do visto prévio ou declaração de conformidade a proferir pelo Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, face ao disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual e subsequente pagamento dos emolumentos devidos.-----

3.2 O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, se tiver procedido ao pagamento do valor total adjudicado ou à entrega da totalidade dos bens contratados.-----

Cláusula 4.^a

Local do fornecimento dos bens

Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se à entrega dos bens, nas instalações do primeiro outorgante, sitas na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 – 1800-220 Lisboa, fornecimento dos bens, de acordo com as cláusulas gerais e especiais constantes do programa do procedimento e do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, por deliberação da Câmara Municipal de _____, o Técnico Superior - _____, e como suplente o Técnico Superior _____, ambos a exercer funções na _____, com domicílio profissional em _____.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

A cedência da posição contratual por incumprimento do segundo outorgante, a ocorrer nos termos constantes na cláusula 24ª do caderno de encargos, fica sujeita aos procedimentos, obrigações e trâmites aí previstos.----

Cláusula 7.ª

Sanções Contratuais

O primeiro outorgante aplicará sanções contratuais pecuniárias, previstas na cláusula 19.ª do Caderno de encargos, em caso de incumprimento das obrigações contratuais pelo segundo outorgante, após audiência prévia sobre a proposta de decisão. -----

Cláusula 8.ª

Caução

O Segundo Outorgante prestou a caução _____, no valor de 155.793,50 € (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual, e assumida perante o Primeiro Outorgante, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.-----

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato os outorgantes elegem como competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO N.º 8 DO CONVITE:-----

- Cópia da declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de _____;
- Cópia da declaração emitida em _____ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da _____;
- Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da _____;
- Cópia do Certificado do Registo Criminal da _____, válido até _____;
- Cópia do Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos;-----

- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo.-----
- Cópia do plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas.-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

- *Deliberação n.º 256/CM/2026* (Proposta n.º 256/2026) - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a renovação do Acordo que regula os termos de colaboração entre o Município de Lisboa e o Grupo de Ação Teatral, A Barraca - Cooperativa de Produção Artística, CRL, bem como a respetiva minuta de adenda e transferência de verba, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviços: Direção Municipal de Cultura / Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- I. O Grupo de Ação Teatral A Barraca é uma companhia de teatro constituída em 1976, organizada sob a forma de cooperativa sem fins lucrativos, distinguida com o Estatuto de Companhia Histórica, desenvolvendo inúmeros projetos de criação e produção teatral orientados para a promoção da dramaturgia portuguesa, clássica e contemporânea, bem como de autores portugueses integrados nos programas escolares;
- II. A Companhia encontra-se instalada no Cineteatro A Barraca, espaço de que dispõe através de contrato de direito de superfície celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa em 1 de janeiro de 1990, pelo prazo de 50 anos, conforme Deliberação n.º 356/CM/92;
- III. O repertório da Companhia integra espetáculos dirigidos a diferentes faixas etárias - infantil, juvenil e sénior - contribuindo para complementar a oferta escolar e cultural, destacando-se igualmente o trabalho desenvolvido na formação de novos públicos e na promoção da inovação nas Artes do Espetáculo;
- IV. A Barraca desenvolve ainda um relevante trabalho de carácter social, promovendo o acesso à cultura junto de públicos com maiores dificuldades económicas e sociais, designadamente através de políticas de bilheteira acessível e de uma forte atividade de itinerância em todo o território nacional e junto das comunidades de língua portuguesa;
- V. Com cerca de 50 anos de atividade contínua, a Companhia possui uma profunda inserção no tecido cultural e social do país, mantendo uma programação regular e consolidada, sendo frequentemente convidada a apresentar os seus espetáculos em diversos municípios, escolas e equipamentos culturais;
- VI. A 29 de maio de 2024, ao abrigo da Proposta n.º 315/2024 (Deliberação n.º 3150/2024), a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a minuta do Acordo que estabelece os termos de colaboração entre o Município de Lisboa e o Grupo de Ação Teatral, A Barraca - Cooperativa de Produção Artística, CRL, para o biénio 2024-2025;
- VII. Tanto a Proposta n.º 315/2024, como o Acordo celebrado em 4 de junho de 2024, entre o Município de Lisboa e o Grupo de Ação Teatral, A Barraca - Cooperativa de Produção Artística, CRL, integram um conjunto detalhado de considerandos que caracterizam e contextualizam a relevância deste projeto, destacando as ações e iniciativas a desenvolver no âmbito das respetivas áreas de intervenção;

- VIII. Se mantém prioritário garantir, proteger e potenciar a atividade cultural e criativa da cidade, sendo essencial o apoio a projetos desta natureza, no quadro da parceria estabelecida ao longo dos anos entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Grupo de Ação Teatral, A Barraca - Cooperativa de Produção Artística, CRL;

- IX. O apoio solicitado se destina à atividade regular da companhia, com vista à continuidade do projeto artístico e cultural desenvolvido pelo Grupo de Ação Teatral A Barraca, incluindo criação e apresentação de espetáculos, itinerância, acolhimentos, serviço educativo e desenvolvimento de públicos;

- X. Atendendo a que o Grupo de Ação Teatral A Barraca assinala, em 2026, os 50 anos da sua atividade, através da realização de um conjunto alargado de iniciativas comemorativas de relevante interesse cultural, artístico e comunitário, considera-se justificada a atualização da verba a atribuir no presente ano, de forma a assegurar a concretização da programação extraordinária prevista no âmbito destas comemorações, reconhecendo simultaneamente o percurso histórico da Companhia, o seu contributo continuado para a dinamização cultural da cidade de Lisboa e o impacto do seu trabalho na formação de públicos e na promoção do acesso à cultura;

- XI. Nos termos do disposto no n.º 2 da Cláusula Sétima do Acordo celebrado entre o Município de Lisboa e o Grupo de Ação Teatral, A Barraca - Cooperativa de Produção Artística, CRL, o mesmo pode ser renovado mediante autorização dos órgãos competentes, tendo as partes acordado em proceder à renovação do referido Acordo para os anos de 2026, 2027 e 2028;

- XII. Constitui atribuição do Município de Lisboa promover, por iniciativa própria ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, iniciativas que fomentem a transversalidade da cultura, o diálogo intercultural e as ligações transculturais, contribuindo para o dinamismo económico e para a promoção da cidade de Lisboa.

Assim, temos a honra de propor, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do previsto na alínea ii) do n.º 2 da Cláusula Terceira do Acordo relativo aos termos de colaboração entre o Município de Lisboa e o Grupo de Ação Teatral, A Barraca - Cooperativa de Produção Artística, CRL, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- a) Aprovar a Minuta de Adenda ao Acordo que define os termos da colaboração entre o Município de Lisboa e Grupo de Ação Teatral, A Barraca - Cooperativa de Produção Artística, CRL, para o triénio 2026, 2027 e 2028;

- b) Aprovar a transferência de verba para o Grupo de Ação Teatral, A Barraca - Cooperativa de Produção Artística, CRL, referente ao ano de 2026, no valor de 112.000,00€ (cento e doze mil euros), a liquidar nos termos previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea a) da Cláusula Terceira do referido Acordo, que faz parte integrante da presente Proposta.

A despesa em causa, prevista para o ano de 2026, tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01. e Código do Plano 40374_RP.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 3 PS, 1 PCP e 1 L) e 1 voto contra (CH).]

**ADENDA AO ACORDO RELATIVO AOS TERMOS DA COLABORAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LISBOA E O GRUPO DE AÇÃO TEATRAL – A BARRACA,
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, C.R.L.**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada -----, no uso das competências que lhe foram -----, adiante também designado por **CML ou Primeiro Outorgante**;

E

O GRUPO DE AÇÃO TEATRAL – A BARRACA, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, C.R.L., Pessoa Coletiva n.º 500437807, com sede no Largo de Santos, n.º 2, em Lisboa, representada por -----, na qualidade de -----, portador/a do ----- (documento de identificação) n.º -----, válido até -----, contribuinte fiscal n.º ----- e por -----, na qualidade de -----, portador/a do ----- (documento de identificação) n.º -----, válido até -----, contribuinte fiscal n.º -----, com poderes para o ato nos termos dos Estatutos da Cooperativa, de ora em diante designado por **A BARRACA ou Segunda Outorgante**.

É celebrada a presente Adenda ao Acordo de Colaboração, entre o **MUNICÍPIO DE LISBOA** e **O GRUPO DE AÇÃO TEATRAL – A BARRACA, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, C.R.L.**, e que se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos da colaboração do Primeiro Outorgante com vista ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas por parte da Segunda Outorgante, na cidade de Lisboa, durante os anos de 2026, 2027 e 2028.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Segunda Outorgante

1. (...)
- a. (...)
- b. (...)
- c. (...)
- d. (...)
- e. (...)
- f. (...)
- g. (...)
- h. (...)
- i. Remeter ao Primeiro Outorgante:
 - i. Até ao final do mês de outubro de cada ano de vigência do presente Acordo, o plano de atividades, orçamento e objetivos para a temporada do ano seguinte bem como um relatório intercalar do presente ano com indicação da execução física e financeira até à data;
 - ii. Até ao final de fevereiro dos anos 2027, 2028 e 2029, um relatório detalhado que evidencie os projetos e atividades executados e os resultados obtidos no ano anterior, acompanhados dos documentos comprovativos da correta aplicação do apoio financeiro previsto no presente Acordo, para os anos de 2026, 2027 e 2028, respetivamente;
 - iii. Durante o primeiro semestre de 2026, 2027 e 2028, os relatórios e contas do Segundo Outorgante, referentes a 2025 e 2026 e 2027.
- j. (...)
- k. (...)
- m. (...)
- n. (...)
- o. (...)
- p. (...)
- q. (...)
- r. (...)
- s. (...)

- t. (...)
- u. (...)
- v. (...)
- w. (...)
- 2. (...)

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Acordo, o Primeiro Outorgante assume os seguintes compromissos:

- a. Para o presente ano de 2026, o Primeiro Outorgante, compromete-se a atribuir à Segunda um apoio financeiro no montante de 112.000,00€ (*cento e doze mil euros*), contando que seja assegurado o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições previstas no presente Acordo, a liquidar nos seguintes termos:
 - i. 89.600,00 € (*oitenta e nove mil e seiscentos euros*) correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído, a liquidar no prazo de 30 (*trinta*) dias contados da assinatura do presente Acordo;
 - ii. 22.400,00 € (*vinte e dois mil e quatrocentos euros*), correspondente a 20% (vinte por cento) e após apresentação e conformidade dos documentos referidos na alínea *i*, subalínea *i*. do n.º 1 da Cláusula anterior, nos termos aí previstos.
 - iii. Em 2027 e 2028: a definir por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, contando que seja assegurado o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições previstas no presente Acordo, sendo o correspondente montante calculado em função da dotação orçamental disponível, a liquidar após apresentação dos documentos indicados na alínea *i*, subalíneas *i* e *ii*, do n.º 1 da Cláusula Segunda.
- b. (...)
- c. (...)

d. (...)

e. (...)

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

1. O presente Acordo entra em vigor na data de assinatura e produz efeitos nos anos de 2026, 2027 e 2028.
2. O presente Acordo pode ser renovado, mediante deliberação dos órgãos municipais competentes e desde que se encontrem cumpridos os requisitos legais aplicáveis, designadamente os previstos na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, ou na legislação que lhe venha a suceder.

Feito em duplicado, aos ... de de 2026, vai o presente Acordo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do Grupo de Ação Teatral – A Barraca, Cooperativa de Produção Artística, C.R.L.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pela SEGUNDA OUTORGANTE,

O,

.....

(.....)

- *Deliberação n.º 257/CM/2026* (Proposta n.º 257/2026) - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura e pela Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar a celebração de Protocolo com a APOIARTE - Associação de Apoio aos Artistas, bem como a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta

Pelouros: Cultura e Desenvolvimento Social.

Serviço: Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- I. A APOIARTE - Associação de Apoio aos Artistas é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída em 1986, cuja missão consiste em apoiar e dignificar os profissionais que exercem ou exerceram atividades ligadas às artes e à cultura em Portugal;
- II. A APOIARTE integra cinco estruturas fundamentais - Residência Sénior, Teatro Armando Cortez, Galeria Raul Solnado, Centro de Formação e Centro de Documentação Cármen Dolores - que assumem um papel determinante na concretização dos objetivos estatutários da Associação, designadamente na promoção e desenvolvimento de iniciativas de natureza cultural e social de apoio aos artistas, bem como no estabelecimento de parcerias e ligações com entidades cujos fins se identifiquem com os da APOIARTE;
- III. Para além da sua relevante dimensão cultural, a APOIARTE desenvolve igualmente um trabalho de significativo alcance social, nomeadamente através da Casa do Artista;
- IV. Em 2024, a Casa do Artista assinalou 25 anos de atividade ao serviço das artes e da cultura em Portugal, dedicando-se à proteção e apoio de profissionais do setor artístico e cultural, bem como à promoção de iniciativas de incentivo, divulgação e formação nas áreas artísticas e culturais;
- V. O Teatro Armando Cortez acolhe igualmente produções de outras companhias, contribuindo para a diversidade programática e para o enriquecimento da oferta artística da cidade de Lisboa;
- VI. Ao longo dos últimos anos, a APOIARTE tem vindo a desenvolver um conjunto consistente de atividades culturais e sociais, assegurando a continuidade de um projeto cultural iniciado há mais de três décadas, essencial para a manutenção da missão da instituição e para a valorização da qualidade artística e cultural na cidade de Lisboa;
- VII. Através da Deliberação n.º 109/CM/2024, de 20 de março de 2024, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou atribuir à APOIARTE a Medalha Municipal de Mérito Social, em reconhecimento pelos relevantes benefícios prestados à cidade de Lisboa, designadamente no âmbito da melhoria das condições de vida da população, da promoção e difusão cultural e artística e da valorização do património cultural;

- VIII. Desde 2004, a Câmara Municipal de Lisboa tem vindo a apoiar a APOIARTE na prossecução da sua atividade;
- IX. O Município de Lisboa, no âmbito da sua política cultural e social, promove o apoio a entidades e iniciativas de reconhecido interesse municipal;
- X. Promover o acesso à cultura e ao conhecimento, estimular a criação cultural em articulação com os diversos agentes culturais, bem como promover a salvaguarda e valorização do património cultural material e imaterial, constituem atribuições do Município de Lisboa, que encontram concretização através da colaboração com entidades como a APOIARTE;
- XI. A afirmação da Cultura numa cidade global pressupõe a adoção de uma política cultural ativa, assente não apenas em meios e iniciativas próprias, mas também na promoção e acolhimento de projetos de reconhecido mérito cultural e social;
- XII. Nos termos da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e cultural e deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente existentes, com vista à realização de iniciativas de interesse municipal.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Aprovar a celebração do Protocolo com a APOIARTE - Associação de Apoio aos Artistas, nos termos da minuta em anexo, que faz parte integrante da presente proposta;
2. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à APOIARTE, para o ano de 2026, no montante global de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros), a transferir nos termos previstos no Protocolo referido no número anterior.

A despesa está devidamente cabimentada no Orçamento do Município de Lisboa para o presente ano, através do Cabimento com o número n.º 5326003517 e Compromisso n.º 6426001622, ambos em anexo à presente Proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

MINUTA DO PROTOCOLO QUE REGULA OS TERMOS E CONDIÇÕES DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A APOIARTE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS ARTISTAS, DURANTE OS ANOS DE 2026 2027 E 2028.

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada

por.....
....., adiante também designado por Primeiro Outorgante;

E,

A APOIARTE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS ARTISTAS pessoa coletiva n.º ____, com sede na _____, neste ato representada por _____, titular do cc n.º _____, válido até _____, na qualidade de representante, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante ou APOIARTE;

Em conjunto designadas “Partes”,

- a) A APOIARTE – Associação de Apoio aos Artistas é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída em 1986, cuja missão consiste em apoiar e dignificar todos aqueles que exercem ou exerceram funções ligadas às artes e à cultura em Portugal;
- b) A APOIARTE integra cinco estruturas fundamentais — Residência Sénior, Teatro Armando Cortez, Galeria Raul Solnado, Centro de Formação e Centro de Documentação Cámen Dolores — que se assumem como pilares essenciais para a concretização dos objetivos estatutários da Associação, designadamente a promoção e o desenvolvimento de iniciativas de carácter cultural, social e formativo de apoio aos artistas, bem como o estabelecimento de parcerias e ligações com entidades cujos objetivos se identifiquem com os da APOIARTE;
- c) Desde 2004, a Câmara Municipal de Lisboa tem vindo a apoiar a APOIARTE na prossecução da sua atividade e missão institucional;
- d) Para além da dimensão cultural intrinsecamente associada ao trabalho desenvolvido pela APOIARTE, a instituição desempenha igualmente uma relevante função de carácter social;

- e) A APOIARTE tem vindo a promover um conjunto diversificado de atividades e iniciativas destinadas a assegurar a continuidade e a consolidação do projeto cultural iniciado há mais de 30 anos, fundamental para a concretização da sua missão, estimulando o interesse pelo conhecimento, pelas artes e pela cultura;
- f) Em 2024, a CASA DO ARTISTA assinalou o seu 25.º aniversário, através de um programa comemorativo composto por diversas ações e iniciativas desenvolvidas ao longo do ano;
- g) Desde 1999, ao serviço das artes e da cultura em Portugal, a CASA DO ARTISTA dedica a sua atividade à proteção e apoio de todos aqueles que contribuíram e contribuem para a vida cultural e artística do país, promovendo simultaneamente iniciativas de incentivo, divulgação e educação nas áreas artísticas e culturais.
- h) O Município de Lisboa, na prossecução da sua política cultural e social, procura promover as mais variadas áreas e agentes, culturais e sociais, bem como promover o acesso à cultura e ao conhecimento;
- i) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município e, ainda, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

O presente protocolo está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026, de ____ de ____ de 2026.

Assim,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, que se enquadra pelos considerandos supra e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições de colaboração entre o Município de Lisboa e a APOIARTE – Associação de Apoio aos Artistas, durante os anos de 2026 2027 e 2028.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na Cláusula que antecede, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir à Segunda um apoio financeiro no valor de 170.000,00€ (*cento e setenta mil euros*) a liquidar em 2026, da seguinte forma:
 - a) 1.^a prestação, correspondente a 70 % (*setenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no montante de 119.000,00€ (*cento e dezanove mil euros*), a liquidar após assinatura do presente protocolo;
 - b) 2.^a prestação, correspondente a 30 % (*trinta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de 51.000,00€ (*cinquenta e um mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira, com explicitação das atividades, dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
2. O montante a atribuir em 2027 e 2028 será definido por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, contando que seja assegurado o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições previstas no presente Protocolo, sendo o correspondente montante calculado em função da dotação orçamental disponível, a liquidar até ao final do primeiro quadrimestre do respetivo ano.
3. No âmbito do presente Protocolo não poderão ser exigidas ao Primeiro Outorgante quaisquer outras contrapartidas financeiras, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do Presente Protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se ainda a:
 - a) Assegurar, se aplicável, a emissão de todas as autorizações municipais necessárias à realização de iniciativas e atividades desenvolvidas pela Primeira Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo, desde que se encontrem reunidos todos os elementos necessários e verificados todos os requisitos exigidos para efeito;
 - b) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo;
2. Os compromissos assumidos pelo Primeiro Outorgante constantes na alínea a) que antecedem, estão sujeitos, cumulativamente:
 - a) À solicitação prévia e atempada por parte da Segunda Outorgante, acompanhada de todos os elementos necessários para efeito;

- b) À concreta disponibilidade dos meios e/ou recursos da Primeira Outorgante;
- c) À observância e cumprimento, pela Segunda Outorgante, de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nas ações e iniciativas previstas realizar no âmbito da atividade regular da APOIARTE – Associação de Apoio aos Artistas;
- b) Responsabilizar-se por toda a documentação necessária ao licenciamento das atividades e pela sua entrega atempada;
- c) Fazer referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- d) Cooperar com o Município no acompanhamento e no exato e pontual cumprimento do presente protocolo, designadamente, e entre outros que se afigurem por relevantes, disponibilizando, no prazo que lhe for fixado para efeito, todos os esclarecimentos e/ou documentos que lhe sejam solicitados pelos serviços municipais competentes;
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Desenvolver atividades de animação sociocultural para residentes e outras pessoas do Concelho com mais de 65 anos, que frequentem respostas sociais, em iniciativas abertas à comunidade e/ou de iniciativa partilhada;
- g) Promover atividades de inclusão social, tais como atividades para a promoção da intergeracionalidade;
- h) Dar continuidade ao projeto piloto de terapia assistida por animais, promovido pela Provedoria dos Animais, dirigido aos residentes com a possibilidade de convidar outras Instituições Particulares de Solidariedade Social, a participar;
- i) Desenvolver Programas de Saúde e Bem-estar aos cuidadores profissionais da APOIARTE e respostas sociais do 3º setor, que incluam a componente formativa e de partilha de boas práticas profissionais;

- j) Enviar, mensalmente, informação sobre as suas atividades para a Divisão de Ação Cultural / Direção Municipal de Cultura, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt e para o Departamento para os Direitos Sociais, utilizando o endereço eletrónico dds.@cm-lisboa.pt;
- k) Garantir o acolhimento, no Teatro Armando Cortez, das atividades do Teatro Infantil de Lisboa, em 2026, através da outorga do Documento “Condições Particulares do Acolhimento”, o qual figura em anexo e constitui parte integrante do presente protocolo;
- l) No que respeita aos anos de 2027 e 2028, e para o mesmo fim da alínea anterior, a Segunda Outorgante fica obrigada a apresentar o respetivo Documento “Condições Particulares do Acolhimento”, devidamente outorgado, até ao final de dezembro de 2026 e 2027;
- m) Disponibilizar, no âmbito de uma ação de serviço público dirigida aos munícipes, até 10 (dez) ingressos-convite por cada espetáculo apresentado no Teatro Armando Cortez, quer produzido pelo Teatro Infantil de Lisboa quer por outras entidades, mediante reserva antecipada e sempre que o número de apresentações e a lotação da sala o permitam;
- n) Assegurar, no âmbito da programação do Teatro Armando Cortez, quer produzida pelo Teatro Infantil de Lisboa quer por outras entidades, a atribuição de até 2 (dois) bilhetes com desconto de 50 % (cinquenta por cento) por colaborador do Primeiro Outorgante, mediante comprovação dessa qualidade e sujeita a reserva antecipada, sempre que o número de apresentações e a lotação da sala o permitam;
- o) Ceder a utilização do auditório, camarins, gabinete de produção, sub-palco, oficina, bilheteira, lugares de garagem, locais de afixação de painéis, no âmbito da política de acolhimentos prosseguida pela CML, sem prejuízo do pagamento de custos com os recursos humanos necessários a assegurar essas utilizações, em condições a acordar pontualmente pelas partes;
- p) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- q) Sempre que possível e aplicável, incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual, tanto para os elementos da equipa quanto para o público;
- r) Assumir o compromisso com os requisitos fundamentais do Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponibilizado permanentemente no seu sítio de internet (<https://www.lisboa.pt>), sendo este uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção do Código de Ética e Conduta e da

Política de Compras Sustentáveis, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML;

s) Remeter ao Primeiro Outorgante:

- a. Até ao final de dezembro de 2026 e 2027, o plano de atividades e orçamento relativos a 2027 e 2028, respetivamente;
- b. Até ao final de fevereiro de 2027, 2028 e 2029, o relatório final das atividades realizadas em 2026, 2027 e 2028, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, denominado relatório final de execução física e financeira;

CLÁUSULA 5.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 – Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 – As alterações na tipologia, na cronologia ou no volume das despesas em sede de execução, para não constituírem incumprimento, dependem de parecer e autorização pelo dirigente máximo da Direção Municipal de Cultura só sendo de aceitar novas despesas quando, cumulativamente:

- a. Não fossem expectáveis no momento da apresentação do pedido inicial;
- b. Não resultem de ação ou omissão dolosa ou negligente por parte da Segunda Outorgante;
- c. Sejam absolutamente necessárias para garantir a boa execução do projeto;

- d. Sejam compensadas pela não realização de outras despesas inscritas no orçamento com montante igual ou superior, de forma a não representarem qualquer agravamento do montante total do apoio inicialmente atribuído pela Câmara Municipal.

5 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período de dois anos a partir da celebração do presente Protocolo.

CLÁUSULA 6.ª

Gestão do Protocolo e Comunicações

1. A gestão do presente Protocolo é atribuída a um representante de cada Outorgante, ficando desde já definidos os seguintes representantes:
 - a) Por parte do Primeiro Outorgante Divisão de Ação Cultural com os contactos de e-mail: dmc.dac@cm-lisboa.pt; _____;
 - b) Por parte da Segunda Outorgante: APOIARTE – Associação de Apoio aos Artistas, com os contactos de e-mail:
2. As Partes podem propor, em qualquer momento e por razões de carácter funcional, a substituição dos responsáveis supramencionados e caberá ao conjunto dos representantes, assegurar a interação necessária entre as Outorgantes e o desenvolvimento do projeto.
3. Todas as comunicações ou notificações entre as Partes no âmbito do presente Protocolo devem ser feitas por escrito e remetidas para as moradas e/ou endereços de correio eletrónico identificados no presente protocolo.
4. Qualquer alteração das informações de contacto previstas no presente Protocolo deve ser prontamente comunicada à outra Parte.

CLÁUSULA 7.ª

Alterações e Aditamentos

Qualquer alteração ou aditamento ao estabelecido só se considera válida se feita por escrito em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa

CLÁUSULA 8.^a

Vigência e Renovação

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos durante os anos de 2026, 2027 e 2028.
2. O presente Protocolo pode ser renovado, mediante deliberação dos órgãos municipais competentes e desde que se encontrem cumpridos os requisitos legais aplicáveis, designadamente os previstos na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, ou na legislação que lhe venha a suceder.

CLÁUSULA 9.^a

Confidencialidade

1. Os Outorgantes obrigam-se a tratar e a manter como confidencial, mesmo após a extinção do presente Protocolo, toda a informação que obtenham a respeito dos demais durante a vigência deste.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo ou confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Os Outorgantes deverão garantir que terceiros que participem na execução de atividades ou tarefas para a implementação do Protocolo respeitem igualmente o dever de confidencialidade.
4. Cada um dos Outorgantes deve obter o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte, antes de divulgar informações confidenciais.
5. Não se considera como confidencial a informação que se encontre publicamente disponível ou a informação definida pelos Outorgantes para divulgação pública.

CLÁUSULA 10.^a

Transparência e conflito de interesses

1. As Partes tomarão as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito do presente Protocolo, devendo comunicar imediatamente à outra Parte todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Protocolo, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.
2. Os Outorgantes devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.

CLÁUSULA 11.ª

Proteção de dados

No âmbito da execução do presente Protocolo, os Outorgantes devem assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA 12.ª

Questões emergentes da interpretação e aplicação do presente Protocolo

Todos os casos omissos, as dúvidas resultantes da interpretação ou execução do Protocolo, bem como as questões emergentes da aplicação do mesmo, serão dirimidas por acordo entre as partes Outorgantes.

CLÁUSULA 13.ª

Auditoria

A atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetida, a todo o tempo, a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar, no prazo fixado para o efeito, toda a documentação solicitada.

CLÁUSULA 14.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

O encargo resultante do presente Protocolo, para o ano de 2026, no valor total de _____ (_____), encontra-se previsto na Orgânica ____, Económica _____, Código do Plano _____, do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, NUP _____, cujo cabimento e compromisso se anexam.

Feito em duplicado, aos xxxx dias de xxxxx de 2026, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes das Partes.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

Pela APOIARTE ASSOCIAÇÃO DE
APOIOAOS ARTISTAS

- *Deliberação n.º 259/CM/2026* (Proposta n.º 259/2026) - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar submeter a consulta pública o reconhecimento e distinção do Coletivo Multimédia Perve - Associação de Arte e Cultura, como “Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local”, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviços: Direção Municipal de Cultura/Departamento de Património Cultural.

Considerando que:

1. A Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 1/2023, de 09/01, tem como objeto estabelecer o regime de reconhecimento e proteção de entidades de interesse histórico e cultural ou social local, e vem, para os efeitos ali previstos, atribuir competências de proteção e salvaguarda destas entidades às autarquias locais;
2. A referida lei procede à identificação dos critérios gerais de reconhecimento das entidades de interesse histórico e cultural ou social local, e ainda à concretização dos elementos de ponderação ínsitos ao reconhecimento identificado, sem prejuízo de atribuir aos Municípios competências para a sua densificação, bem como a possibilidade de determinação de critérios especiais que tenham em consideração especificidades locais;
3. A distinção prevista na lei é atribuída às entidades que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local;
4. O procedimento de reconhecimento poderá ter início oficiosamente ou, entre outros, mediante requerimento da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos do disposto no n.º 2, alínea a), do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho;
5. O Coletivo Multimédia Perve - Associação de Arte e Cultura manifestou, junto dos serviços da Direção Municipal de Cultura, o interesse em ser reconhecida como entidade de interesse histórico e cultural ou social local;
6. Aos serviços municipais cabe analisar as candidaturas e verificar se os requerentes cumprem os critérios definidos na Lei n.º 42/2017, de 14 de junho;
7. O Coletivo Multimédia Perve - Associação de Arte e Cultura localiza-se, desde maio de 2000, na rua das Escolas Gerais, 17 e 19, em instalações arrendadas;

8. O Coletivo Multimédia Perve - Associação de Arte e Cultura desenvolve uma significativa atividade artística, de divulgação e promoção da arte, de forma pioneira e continuada em Lisboa, com forte componente de divulgação de artistas plásticos conceituados, quer no âmbito da estética surrealista como noutras, a par de iniciativas de formação, edição e produção editorial, vídeo e multimédia que resultaram em performances inovadoras e de carácter original na cidade;
9. O Coletivo Multimédia Perve - Associação de Arte e Cultura conserva, de forma organizada e acessível, o seu espólio artístico e arquivo documental, e preserva um considerável acervo de objetos de valor histórico patrimonial;
10. No que ao seu reconhecimento importa, atentos os pressupostos previstos na alínea *a)*, no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, mostra-se que a atividade desenvolvida pelo Coletivo Multimédia Perve - Associação de Arte e Cultura, constitui uma relevante referência cultural e social a nível local desde o seu início, produzindo e desenvolvendo de forma diversificada atividade artística com importantes registos culturais disponíveis para conhecimento das gerações futuras, realçando que todos os conteúdos se encontram em livre acesso no site e demais plataformas digitais;
11. Quanto aos pressupostos previstos na alínea *b)*, no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, verifica-se que o Coletivo Multimédia Perve - Associação de Arte e Cultura mantém uma relação próxima com a comunidade residente envolvente e também com as instituições locais;
12. De igual modo, e ainda quanto aos pressupostos previstos na alínea *c)*, do n.º 2 do referido artigo 4.º, mostra-se que o objeto do Coletivo Multimédia Perve - Associação de Arte e Cultura assenta na manutenção de uma permanente atividade artística, multifacetada, original e pioneira criando novas dinâmicas que atraem um público diferenciador e cultivam novos públicos, numa zona da cidade que não contemplava a componente artística como atividade, tendo-se tornado rapidamente um espaço de referência na comunidade artística contribuindo para a notabilizar e promover;
13. Foi consultada a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º, n.º 1 do acima referido diploma, tendo a mesma emitido parecer favorável quanto ao reconhecimento requerido, afirmando “(...) *a relevância do trabalho que esta entidade promove, há muitos anos, na divulgação da arte e da cultura contribuindo para a valorização de vários artistas, internacionais e nacionais (...). A sua consolidação no tecido cultural de Lisboa e particularmente de Santa Maria Maior revê-se, também, na forma como o dinamismo da sua atividade se traduz numa importante energia social na zona onde se situa, em Alfama, sendo um predicado essencial perante o atual contexto do bairro - o que torna profícua a parceria institucional que temos estabelecida com a entidade. Deste modo, cabe-nos sintetizar num parecer positivo à solicitação que nos foi remetida, crendo na justiça e pertinência da atribuição de reconhecimento em causa.*”;
14. Atento aos factos e às circunstâncias acima descritas, refletidos na análise realizada pelos serviços municipais, mostra-se que o Coletivo Multimédia Perve - Associação de Arte e Cultura reúne os critérios gerais de reconhecimento de Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, quer quanto à atividade desenvolvida, quer quanto ao património imaterial, quer ainda quanto ao património material de que é detentora, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei nº 42/2017, de 14 de junho;

15. Neste contexto, e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, e de modo a dar cumprimento ao ali previsto, importa submeter a consulta pública a proposta de reconhecimento do Coletivo Multimédia Perve - Associação de Arte e Cultura como “Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local”.

Assim, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere submeter a consulta pública, pelo período de 20 (vinte) dias úteis, a presente proposta de reconhecimento do Coletivo Multimédia Perve - Associação de Arte e Cultura, como “Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local”.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 3 PS, 1 PCP e 1 L) e 1 voto contra (CH).]

- *Deliberação n.º 260/CM/2026* (Proposta n.º 260/2026) - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar o projeto da primeira alteração ao Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

Pelouro: Proteção animal.

Considerando que:

O volume crescente de queixas apresentadas pelos munícipes sobre situações que afetavam a condição dos animais da cidade de Lisboa levou, através da Deliberação n.º 488/CM/2013, à criação da figura do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa;

A necessidade de regular as matérias inerentes a esta figura levou à aprovação, através da Deliberação n.º 218/CM/2017, do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa;

O lapso temporal decorrido desde a aprovação do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa impõe a atualização normativa do mesmo, adequando-o às exigências da realidade atual.

Tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar o projeto da primeira alteração ao Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP e 1 L) e 1 voto contra (CH).]

Projeto da primeira alteração ao Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

1. Os artigos 2.º e 6.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

Elegibilidade e Designação

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. A função de Provedor Municipal dos Animais de Lisboa é exercida a tempo inteiro e em regime de exclusividade, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Exercício de Funções

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa exerce as suas funções por um período de quatro anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

**REGULAMENTO INTERNO DE DESIGNAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
PROVEDOR MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA
VERSÃO CONSOLIDADA**

NOTA JUSTIFICATIVA

Com o presente Regulamento Interno visa-se concretizar o modo de designação, organização e funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa. Assim, e no âmbito das suas competências, o Município de Lisboa aprova o Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

PREÂMBULO

A criação do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, através da Deliberação n.º 498/CM/2013, pretendeu dar resposta ao avolumar de queixas dos munícipes sobre situações que afetavam a condição da população animal da cidade de Lisboa; A implementação da figura veio confirmar a sua utilidade, atento o volume crescente de pedidos, queixas e reclamações entretanto recebidos com a necessidade de uma maior disponibilidade para o exercício desta missão que justifica uma ocupação a tempo inteiro, com a consequente compensação remuneratória; No âmbito da independência, autonomia e imparcialidade foi entendido introduzir alterações nas regras que regulam a designação e o funcionamento da figura do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, nomeadamente reforçando a sua legitimidade, através da designação pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; O novo Estatuto Jurídico dos Animais, bem como as alterações legislativas introduzidas no âmbito da criminalização por maus-tratos a animais de companhia reforçam a necessidade de aprofundamento do acompanhamento efetuado; Constata-se, ipso facto, atento o volume e profusão de questões suscitadas, as quais carecem de um acompanhamento efetivo, a necessidade de o Provedor Municipal dos Animais de Lisboa exercer as suas funções de modo permanente; Em reunião realizada em 8 de junho de 2017, a Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 218/CM/ /2017, deliberou aprovar o Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

Artigo 1.º

Missão

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa tem por missão garantir a defesa, o bem-estar e a proteção dos animais, bem como promover, zelar e monitorizar a prossecução dos seus direitos e interesses, sempre que necessário com recurso aos Serviços Municipais e as Empresas Municipais de Lisboa e exerce as suas funções mediante queixa, reclamação devidamente identificada ou por iniciativa própria, relativamente a fatos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 2.º

Elegibilidade e designação

- 1 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa é designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
- 2 - A votação efetua-se por escrutínio secreto e o resultado apura-se por maioria simples dos votos expressos.
- 3 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa toma posse, assumindo funções, perante o Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 - A função de Provedor Municipal dos Animais de Lisboa é exercida a tempo inteiro e em regime de exclusividade, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Independência, autonomia e imparcialidade

- 1 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa prossegue a sua missão de forma independente, autónoma e imparcial em relação a todos os Órgãos Autárquicos, nos termos conferidos pelas presentes normas e demais legislação aplicável.
- 2 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa prossegue a sua missão em colaboração com os Serviços Municipais, movimentos de cidadãos, associações, instituições ou outras entidades, cujo objeto seja a proteção, o bem-estar e a defesa dos direitos dos animais e que atuem na área do Município de Lisboa, sempre que tal seja profícuo para o cabal cumprimento da sua missão.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

O exercício da função de Provedor Municipal dos Animais de Lisboa é incompatível com o exercício de funções como trabalhador, cargo dirigente municipal, membro de órgãos de

empresa municipal ou de eleito local do Município de Lisboa, não podendo integrar os órgãos sociais de movimentos associativos cujo objeto se prenda com a defesa e proteção dos animais.

Artigo 5.º

Remuneração e apoio

1 - Para efeitos remuneratórios, ao Provedor Municipal dos Animais de Lisboa aplicam-se os limites de remuneração previstos para o apoio técnico ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa.

2 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa é contratado através de um procedimento de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o desempenho da função, a qual é exercida, *intuitu personae*, após cumprimento do modo de designação previsto no Artigo 2.º.

3 - Para a prossecução da sua missão, ao Provedor Municipal dos Animais de Lisboa são, por solicitação deste, disponibilizados os serviços de apoio técnico e administrativo e outros que se revelem estritamente necessários para iniciativas por si promovidas, como a cedência de meios humanos e logísticos e de salas de reuniões ou outros espaços municipais.

4 - No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, e respetivo apoio.

Artigo 6.º

Exercício de funções

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa exerce as suas funções por um período de quatro anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 7.º

Cessação de funções

1 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa cessa funções por morte, destituição ou renúncia ao cargo.

2 - À destituição do Provedor Municipal dos Animais aplicam-se as regras previstas para a sua designação, nos termos do disposto no artigo 2.º, com as necessárias adaptações.

3 - A renúncia é comunicada, por escrito, pelo Provedor Municipal dos Animais de Lisboa à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

Artigo 8.º

Competências Compete ao Provedor Municipal dos Animais de Lisboa:

- a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos, serviços e empresas municipais, em matéria de defesa e proteção dos direitos e interesses legítimos dos animais de Lisboa;
- b) Receber queixas e reclamações relativamente a situações que coloquem em risco os direitos e interesses legítimos dos animais de Lisboa, reencaminhando-as para as entidades públicas competentes;
- c) Emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal, do Vereador com o Pelouro respetivo, da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal;
- d) Prestar informação, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua missão;
- e) Constituir grupos de trabalho independentes, permanentes ou temporários, para efeitos de cumprimento das suas competências e prossecução da sua missão;
- f) Apresentar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal o plano anual de atividades, previamente à implementação do mesmo;
- g) Elaborar semestralmente um relatório sobre as atividades desenvolvidas, remetendo-o à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal;
- h) Promover e participar em ações, nomeadamente de sensibilização, seminários, conferências, cursos e outros eventos afins.

Artigo 9.º

Dever de colaboração

- 1 - Os Órgãos Municipais, os Serviços Municipais e as Empresas Municipais devem prestar toda a colaboração que lhes seja solicitada pelo Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, no âmbito do desempenho das suas competências.
- 2 - Os Serviços Municipais e as Empresas Municipais devem responder, por escrito, no prazo de dez dias, às questões ou solicitações remetidas pelo Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.
- 3 - Cessando tal prazo, sem que seja obtida resposta, pode o Provedor Municipal dos Animais de Lisboa solicitar a intervenção da Câmara Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal.
- 4 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, no âmbito da sua missão, tem acesso aos dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.

Artigo 10.º

Dever de resposta

1 - As queixas e reclamações dos cidadãos são apresentadas por escrito, devendo estes estar devidamente identificados, nomeadamente com a indicação de contacto para posterior resposta.

2 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa responde no prazo máximo de trinta dias, comunicando as diligências efetuadas, as alterações da situação que originou a queixa ou reclamação e respetivas conclusões.

Artigo 11.º

Limitação de competências

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa não tem poder decisório, dirigindo aos Órgãos Municipais competentes as suas recomendações para prevenir e corrigir situações detetadas no desempenho da sua missão.

Artigo 12.º

Divulgação

O Município de Lisboa, assegura a divulgação e os meios de acesso dos cidadãos ao Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

Artigo 13.º

Produção de efeitos

1 - O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Boletim Municipal.

2 - São revogadas as regras respeitantes ao Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, aprovadas pela Deliberação n.º 498/CM/2013, publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1008, de 14 de junho de 2013.

Artigo 14.º

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento Interno é competente a Câmara Municipal.

- *Deliberação n.º 261/CM/2026* (Proposta n.º 261/2026) - Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato:

Assunto: Aprovar a emissão de parecer prévio não vinculativo favorável quanto à viabilidade de realizar uma obra de ampliação com demolição parcial na Escola Básica + Jardim de Infância n.º 10, sito na rua de Santa Cruz do Castelo, 29-31 e rua das Flores de Santa Cruz, 14-16, na freguesia de Santa Maria Maior, constante do Processo n.º e-EDI/2025/1369

Pelouro: Urbanismo.

Serviços: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que:

1. A **Lisboa Ocidental SRU** - Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, SA, na qualidade de mandatária da Câmara Municipal de Lisboa para o prédio, sito na rua de Santa Cruz do Castelo, 29-31 e rua das Flores de Santa Cruz, 14-16, veio requerer, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, **parecer prévio** sobre a viabilidade de realizar uma obra de ampliação com demolição parcial, que veio a constituir o **Processo n.º e-EDI/2025/1369**;
2. O instrumento de gestão territorial eficaz para o local é o Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e Colina do Castelo (PUNHACC), cuja Alteração foi aprovada pela Assembleia Municipal a 25 de fevereiro de 2014, publicado no «Diário da República» através do Aviso n.º 6905/2014, de 6 de junho;
3. A operação urbanística incide sobre um prédio urbano com uma área de 1141,74m², onde atualmente funciona a Escola Básica do Castelo n.º 10, e que, de acordo com o PUNHACC, se localiza em Zona Histórica Habitacional I (ZHH I);
4. A intervenção apresentada prevê a reabilitação e reconstrução do edifício existente, com o objetivo da sua requalificação total, incluindo a substituição integral das infra-estruturas, a execução de reforços estruturais pontuais e a reabilitação de elementos construtivos, com a substituição parcial de revestimentos interiores e exteriores, enquadrando-se nos princípios gerais de intervenção definidos nos artigos 6.º e 7.º do PUNHACC;
5. A proposta prevê a demolição parcial de construções que se apresentam claramente como dissonantes do conjunto onde se inserem, não possuindo particularidades arquitetónicas que as distingam. A substituição destas construções contribui para a valorização arquitetónica, urbanística e ambiental da área e do conjunto edificado, com enquadramento no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do PUNHACC;
6. Não se verificam alterações de parâmetros urbanísticos, tais como altura da fachada, altura da edificação, área de construção e número de pisos. Por outro lado, regista-se a redução da superfície de pavimento e alterações pontuais da fachada com preservação da imagem exterior da escola e reabilitação da preexistência;
7. Os princípios gerais da obra de reabilitação proposta respeitam o carácter do imóvel e o espírito do lugar e a obra cumpre os objetivos de requalificação construtiva, funcional e estética, potenciando e reforçando a imagem singular desta área histórica,

conforme previsto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 6.º do regulamento do PUNHACC, e os materiais e acabamentos propostos, reúnem enquadramento no disposto no artigo 14.º do mesmo regulamento;

8. A obra de reabilitação preconizada reúne enquadramento no âmbito da alínea *a)* do n.º 1.1. do artigo 5.º do regulamento do PUNHACC, uma vez que se pretendem efetuar obras de conservação e restauro de todo o edifício, destacando-se a reposição das características e da coerência arquitetónica do imóvel, justificadas por estudos técnicos adequados apoiados no projeto original, sendo garantida a estabilidade e as condições de segurança, bem como a manutenção dos elementos de valor patrimonial;
9. A intervenção não é suscetível de prejudicar o sistema de vistas, atendendo à natureza das alterações, que não implicam modificações à altura máxima da edificação, estando reunido o enquadramento no disposto no n.º 2 do artigo 12.º do regulamento do PUNHACC e nos artigos 17.º e 18.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa;
10. Face à tipologia do procedimento e à natureza da intervenção, no âmbito da apreciação do presente pedido, não foram promovidas consultas a entidades externas;
11. No âmbito da apreciação do presente pedido foram promovidas consultas aos seguintes serviços municipais:
 - a)* Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP) que, em 28 de janeiro de 2026, emitiu parecer favorável, referindo que não constam quaisquer ónus ou compromissos para o local e que está em curso a respetiva regularização patrimonial;
 - b)* Estrutura Consultiva Residente (ECR) que, em 16 de outubro de 2025, validou a Ficha de Catalogação apresentada tendo atribuído o Grau de Proteção B - Proteção Global do Edifício, conforme disposto no artigo 7.º do regulamento do PUNHACC.
12. Tendo por base as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, nomeadamente no que respeita aos aspetos interiores das edificações, e de acordo com a análise técnico-urbanística do projeto de arquitetura, cujas conclusões se encontram designadamente vertidas na Informação n.º e-REG/INF/2026/3003, verificou-se que a proposta apresentada no Processo n.º e-EDI/2025/1369, está em conformidade com o Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e Colina do Castelo (PUNHACC) e com o Plano Diretor Municipal de Lisboa e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a emissão de parecer prévio favorável quanto à viabilidade de realizar uma obra de ampliação com demolição parcial no prédio, sito na rua de Santa Cruz do Castelo, 29/31, e rua das Flores de Santa Cruz, 14/16, na freguesia de Santa Maria Maior, condicionado nos termos dos pareceres, informações e despachos referenciados na presente proposta, para cujo conteúdo se remete, e nos seguintes aspetos:

- I. **À substituição, previamente à publicitação do início da operação urbanística, do quadro sinótico, sendo uma operação que não gera superfície de pavimento, por se tratar de equipamento;**
- II. **À formalização em fase de obra, da regularização patrimonial a articular com a DMGP;**

- III. Eventuais condicionantes que possam vir a ser impostas, em momento oportuno, após a emissão de prévio parecer vinculativo da CCDRLVT - Cultura, por força da servidão administrativa, assim como, por força da legislação específica face ao uso proposto.

(Aprovada por unanimidade.)

NOTA: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados na DACM.

- Deliberação n.º 263/CM/2026 (Proposta n.º 263/2026) - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos:

ASSUNTO: Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 3 (três) entidades, com vista à organização de eventos desportivos, de âmbito nacional e/ou internacional em 2026, nos termos do RAAML, bem como aprovar a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta

Pelouro: Desporto.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “*Juntos pelo Desporto*”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. O interesse e o investimento na intervenção da Autarquia nas ações de dinamização da atividade física e desportiva se justificam plenamente em função do trabalho desenvolvido pelos clubes e associações envolvidas;
4. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
5. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;

6. Os serviços entendem que se encontram cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes às entidades que solicitaram os apoios e às quais se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e legislação especial aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
7. É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via da qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
8. Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso eventos desportivos de âmbito nacional, regional e internacional;
9. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe “Apoios financeiros”;
10. O n.º 2 do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que *«os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da lei»*;
11. O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo que titula os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
12. Foi realizada a competente audiência prévia dos interessados, nos termos e para os efeitos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), às entidades que requereram um apoio financeiro superior ao previsto e proposto, em função das despesas consideradas elegíveis, após a competente análise por parte dos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto;
13. Alguns dos eventos desportivos, objeto da presente proposta de apoio financeiro e não financeiro integram, na presente época desportiva, os calendários desportivos de competição das associações e federações das modalidades desportivas em presença;

14. Da análise elaborada pelos serviços, entendeu-se pertinente propor a atribuição do apoio financeiro e não financeiro às entidades em referência, porquanto:

- a) Os eventos enquadram-se num dos princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa: *O Desporto para Todos*;
- b) Os eventos de âmbito internacional contribuem para o desenvolvimento e divulgação das modalidades desportivas em presença, modalidades essas, que se pretendem dinamizar e alavancar, com vista ao seu crescimento na cidade de Lisboa, não só em número de clubes, mas também de praticantes e atletas federados;
- c) A aposta em iniciativas desportivas que pela sua relevância e o seu histórico nacional e internacional de realização continuada, constituem um compromisso da agenda desportiva da cidade e devem funcionar como um atrativo para que mais organizações ponderem realizar grandes iniciativas desportivas na cidade de Lisboa;
- d) Os eventos promovem Portugal, e Lisboa em particular, e o sucesso da respetiva organização abrirá, seguramente, portas para que mais eventos possam ser realizados em Lisboa;
- e) Embora nem todos os eventos se encontrem previstos no calendário competitivo oficial, os mesmos assumem-se como sendo já uma referência para a comunidade desportiva que os têm seguido e acompanhado;
- f) Os eventos atraem público nacional e internacional, o que muito contribuiu para o incremento de diversas atividades económicas da cidade: turística, hoteleira, gastronómica, etc.

15. Os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao estrito cumprimento das formalidades previstas na Lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento;

16. A presente proposta pretende, assim, atribuir apoio financeiro e não financeiro às entidades que apresentaram pedidos de apoio, com vista à organização de eventos desportivos de âmbito nacional, e ou internacional e que reúnem as condições para a sua elegibilidade, a saber:

- a) **Associação Walk And Run Portugal** - IX Lisboa Green Trail - 24 de maio 2026;
- b) **LynxRace Club** - LYNXRACE LISBOA 2026 - 17 de maio de 2026;
- c) **Sociedade Hípica Portuguesa** - Concurso de saltos Internacional oficial de 3 Estrelas - 21 a 24 de maio.

17. O evento LYNXRACE LISBOA 2026 realizado a 17 de maio de 2026, aponta no sentido de se considerar extemporâneo o apoio financeiro e não financeiro à entidade que o organizou. Tal facto deveu-se ao atraso na entrega do pedido de apoio por parte da entidade que ocorreu a 1 de abril do presente ano, não sendo possível aos serviços a análise em tempo útil de tal pedido e correlativa instrução atempada, verificando-se, assim, a extemporaneidade, não podendo a proposta ser apreciada pelo órgão executivo antes da realização do evento;

18. A extemporaneidade de apresentação da proposta justifica-se face não só à tramitação processual relativamente à sua apreciação de acordo com os regulamentos em vigor no que toca à verificação por parte dos serviços, bem como pela planificação das reuniões de Câmara;
20. Dada a importância que este evento, em particular, manifestamente assume quer no plano desportivo, quer no plano político, quer ainda no plano do interesse para a cidade de Lisboa em função da mobilização de centenas de participantes, de técnicos e outros colaboradores associados à organização do mesmo, bem como do público aficionado, entende-se que embora extemporâneo deve ser proposto o apoio financeiro e não financeiro à entidade que o organiza;
19. Neste particular, rege o n.º 4 do artigo 7.º do RAAML, ao permitir que os pedidos de apoio que não possam ser apresentados pelas entidades, ordinariamente, até 31 de julho, por não ser expectável a sua ocorrência, possam ser apresentados a deliberação da Câmara a todo o tempo desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem;
21. Interesse Público em sentido Jurídico-Administrativo é aquele que é qualificado a nível normativo superior, como manifestação direta ou instrumental das necessidades de uma comunidade política e cuja realização é atribuída ainda que não em exclusivo, a entidades públicas;
22. Na esteira da maioria qualificada da doutrina administrativa, mormente, Vieira de Andrade, o conceito de interesse público não se evidencia em função de um resultado empírico ou de uma definição ontológica das necessidades sociais. Ao invés, numa comunidade politicamente organizada, um interesse de grupo só vai ser considerado como interesse público se for reconhecido ou qualificado por uma autoridade dotada de poder normativo;
23. De acordo com os ensinamentos do mestre: *«Essa qualificação implica uma opção de carácter político, que se entende, em regra, reservada aos órgãos supremos de uma coletividade. Na realidade está em causa a concretização e a escolha formal daquelas necessidades sociais, de natureza material ou espiritual, cuja satisfação se considera relevante para a comunidade em termos de dever ser assegurada em maior ou menor grau, através de meios públicos normativos e práticos»*;
24. Incumbe, pois, à Câmara Municipal de Lisboa, enquanto órgão executivo do Município o reconhecimento de que nesta situação, em particular, se manifesta o interesse público por via da necessidade do apoio financeiro e não financeiro a esta instituição e que a organização do evento na cidade desempenha e cumpre um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal em função dos argumentos aduzidos ao longo da presente proposta;
26. O princípio da não retroatividade dos atos jurídicos da Administração se aplica também aos contratos administrativos. De facto, as partes só poderão atribuir efeitos retroativos ao contrato por imperiosas exigências de interesse público. Cumulativamente, terão de ser preenchidos determinados requisitos, onde avulta (para além do requisito óbvio da existência de uma proibição legal - princípio da legalidade) o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e, como não podia deixar de ser, a salvaguarda dos princípios gerais da atividade administrativa, propugnados nos artigos 3.º a 13.º do Código de Procedimento Administrativo, plasmado no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a derradeira de razão de ser das suas mais importantes normas;

25. Assim, por maioria de razão, a aplicação do contrato a situações e factos passados entre as partes depende da existência de razões imperiosas de interesse público e da não verificação dos pressupostos negativos, a saber: não seja proibido por lei, não lese interesses legalmente protegidos de terceiros e, finalmente, não contrarie nenhum dos princípios fundamentais plasmados no Código de Procedimento Administrativo já anteriormente referidos;
27. De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na Proposta n.º 641/CML/2025, por via da presente proposta e correlativo Contrato-Programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades);
28. Foram respeitados os princípios de natureza substantiva, quer no clausulado do Contrato-Programa de Desenvolvimento proposto, quer na apresentação da candidatura pela entidade em referência, constantes do «Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa», nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 4 do artigo 7.º;
29. Os valores financeiros adstritos a esta proposta têm enquadramento no Orçamento da CML para 2026, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades A.08.P02.02 - **40321-RP** (Desenvolvimento Desportivo - Outros), de acordo com os documentos de Cabimento n.ºs 5326002563, 5326001259 e 5326002565, que se anexam.

Em face do exposto e estando reunidos os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), tenho a honra de propor, nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

- a) Atribuir à **Associação LynxRace Club**, apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante global de 12.000,00€ (doze mil euros) e apoio não financeiro até ao montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), com vista à organização do evento: LYNXRACE LISBOA 2026 - 17 de maio de 2026;
- b) Atribuir à **Associação Walk and Run Portugal**, apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante global de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) e apoio não financeiro até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), com vista à organização do evento: IX Lisboa Green Trail - 24 de maio de 2026;
- c) Atribuir à **Sociedade Hípica Portuguesa**, apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante global de 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros), com vista à organização do evento: Concurso de Saltos Internacional Oficial de 3 Estrelas - 21 a 24 de maio de 2026;
- d) Aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), a outorgar com a Associação Walk and Run Portugal e a Sociedade Hípica Portuguesa, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e regulamentares;

- e)** Aprovar a dispensa de celebração de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e correlativo Acordo de Tratamento de Dados, no que se refere à Associação LynxRace Club, uma vez que o evento já se realizou e os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), comprovaram que as obrigações e deveres fundamentais no que toca à organização deste evento, como seja, em particular, a existência de seguros de acidentes pessoais, de seguro desportivo dos participantes, nos termos da Lei de Base da Atividade Física e do Desporto, do seguro de responsabilidade civil relativamente à instalação de estruturas, da contratação de agentes de segurança nos termos da lei aplicável, da segurança geral de todo o evento, o cumprimento integral do artigo 8.º do RAAML no que diz respeito à instrução o pedido de apoio, entregou toda a documentação necessária ao licenciamento do evento, publicitou o apoio da CML com a menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*»;
- f)** Aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados (ATD) de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro e apoio não financeiro a atribuir às entidades identificadas nesta proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CNT/CML/DAFD/2026

Processo n.º

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML), *Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais* (RGPD), Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019]

Entre o Município de Lisboa

E

.....
Evento (s).....

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º CML/2026, de .../.../2026
Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas
e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2026

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... 2026.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “*Juntos pelo Desporto*”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. Neste âmbito, cumpre destacar, reconhecer e dignificar o contributo das associações, clubes, federações e coletividades desportivas, bem como de outras entidades, pela sua iniciativa e investimento em ações de dinamização da atividade física e desportiva;
4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;

5. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
6. A(designação da entidade), com sede social em (morada), identificada como pessoa coletiva com o n.º, inscrita na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, sob o registo BDAA n.º....., é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;
7. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*.

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por **CML**, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Vasco Anjos, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do *Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, previsto no Ponto 6 – Em matéria de Promoção do Desporto -*, ao referir, nos termos e para os efeitos da alínea e) a competência de “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo*”, atualizado pelo *Despacho n.º56/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º1670, de 19 de fevereiro de 2026*

E

A, associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social na....., portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º e número de BDAA (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a, com vista à organização do evento desportivo, em Lisboa de acordo com o pedido de apoio apresentado e as informações e pareceres técnicos dos serviços no que se refere ao evento..... na data.....
2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
3. O apoio financeiro atribuído pelo **Primeiro Outorgante** é de € (.....euros);
4. O apoio não financeiro atribuído tem o limite de € XXXXX,00 (..... euros) no ano civil de realização do evento (2026).
5. De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na proposta n.º 641/CML/2025, por via do presente Contrato-Programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades).
6. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato-Programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
7. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
8. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € (..... euros), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente Contrato-Programa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Primeira Prestação no valor de€ (..... euros) correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
 - b) Segunda Prestação no valor de € (..... euros) correspondente a 40% do valor global atribuído, a transferir, após entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF) do Evento, com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo executivo;
3. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal Evento.

Cláusula Terceira (Regime do apoio não financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção e descontos dos preços respetivos previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, cujo valor pode atingir até um limite de 00 €, (..... euros) no ano civil de realização do evento: 2026, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito ao **Primeiro Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato-Programa, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização do evento referido na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao RAAML e as datas estabelecida no presente contrato.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Evento definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro (REFF) entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do Evento indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo

subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML);

Cláusula Quinta **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.
2. O **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria da CML ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
4. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 8 da **Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Realizar o evento indicado na **Cláusula Primeira** de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria;
 - b) No que respeita à organização, promoção e realização do evento respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
 - c) Obter todas as licenças municipais ou outras necessárias à realização do evento, assegurando e fazendo menção expressa, junto dos serviços respetivos, da existência do presente Contrato-Programa;
 - d) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- e) Informar por escrito, o **Primeiro Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do evento desportivo em causa;
 - f) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
 - g) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, evidenciando tal desiderato através da entrega ao **Primeiro Outorgante**, no decorrer da semana que antecede a realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação complementar, posteriormente, ao relatório final de execução física e financeira (REFF) do evento;
 - i) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
 - j) Colocar outros encargos de acordo com as informações técnicas dos serviços *Exemplo: tiro de partida por parte do Presidente/Vereador; reserva, disponibilização e posterior recolha do(s) pódio(s) e de faixas, flâmulas e backdrops; disponibilizar as entradas necessárias e suficientes para cada evento; entre outras;*
 - k) Organizar, nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas no caso aplicável;
 - l) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
 - m) Prestar consentimento expresso, os termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, o Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) final previsto na **Cláusula Segunda, 30 (trinta) dias após a realização final do evento**, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:

- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. O prazo previsto **no número 2 da presente Cláusula** poderá ser, excecionalmente, prorrogado em função das caraterísticas, especificidades e cronograma de execução física do evento, especificamente, identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
4. Ao Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF) do evento a executar, nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
5. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019 e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
7. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
8. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre que possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

Cláusula Sétima **(Contrapartidas de interesse público)**

1. A **Segunda Outorgante** assume perante o **Primeiro** as seguintes contrapartidas de interesse público:
- a) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na Cláusula Segunda do presente Contrato-Programa;
- b) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de

promoção ou divulgação direta ou indireta do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação do Clube nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;

- c) Disponibilizar à CML, no local e durante a realização do evento, um espaço para a instalação de stand com visibilidade, para a promoção das atividades da Câmara Municipal de Lisboa;
- d) (COLOCAR) *Contrapartidas específicas de cada evento:*

Cláusula Oitava (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula Nona (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Décima (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) do Evento Desportivo, ao qual se faz referência expressa no **número 2 da Cláusula Sexta**, a execução do presente Contrato-Programa poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima Primeira (Prazo de vigência)

Após a sua celebração e na decorrência da aprovação pelo órgão executivo do município, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica da CML e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF), sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última tranche do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da data do Evento expresso na **Cláusula Primeira** do presente Contrato-Programa.

Cláusula Décima Segunda (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato-Programa se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Terceira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte do **Primeiro Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao **Primeiro Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Quarta (Cessação do Contrato-Programa)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do evento, ou quando a organização do mesmo se torne objetiva e definitivamente impossível;
 - c) O **Primeiro Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato-Programa;
 - d) Nos prazos expressos no presente Contrato-Programa, não forem apresentados os documentos neles indicados.
2. A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Quinta (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número...../2026.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de..... de 2026, contendo xx (.....) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
(Vasco Anjos)
- Vereador –

Entidade

.....
*[Representante (s) Legal (ais) Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos
órgãos sociais de que faz(em) parte*

3ª Proposta

Eventos Desportivos 2026

Entidade	Evento	Data	Apolo Financeiro	2025		Apolo não Financeiro
				1ª prestação 60%	2ª prestação 40%	
Associação Walk and Run Portugal	9º Lisboa Green Trail	24 de Maio 2026	1 500,00 €	900,00 €	600,00 €	5 000,00 €
Lynxrace Club	Lynxrace Lisboa 2026	17 de Maio de 2026	12 000,00 €	7 200,00 €	4 800,00 €	45 000,00 €
Sociedade Hípica Portuguesa	Concurso de Saltos Internacional de Lisboa	de 21 de Maio a 24 de Maio 2026	22 500,00 €	13 500,00 €	9 000,00 €	0,00 €
Total da Proposta			36 000,00 €	23 625,60 €	14 400,40 €	50 000,00 €

Quadro resumo
Apolo financeiro | Montantes

Ano económico	2026
Eventos Desportivos	36 000,00 €

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CML/DAFD/2026

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Evento:.....

Considerando que:

1. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** e a **Subcontratante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º...../CML/DAFD/26, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Responsável pelo Tratamento de Dados** reconhece e autoriza a **Subcontratante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização do(s) evento(s);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Subcontratante** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa e com vista à organização do evento;

6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 15/P/26, de 14 de janeiro, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1665, de 15 de janeiro de 2026, atualizado pelo Despacho n.º 76/P/2026, de 5 de março, publicado no Boletim Municipal n.º 1673, de 12 de março e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 52/P/2026, de 12 de fevereiro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1669, de 12 de fevereiro de 2026, de ora em diante designada abreviadamente por **CML, Primeiro Outorgante** ou Responsável pelo **Tratamento de Dados**,

E

A, com sede social na..... em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Subcontratante**,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Subcontratante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do Contrato-Programa.

Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais objeto de tratamento são os participantes no evento desportivo inscrito referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, nacionalidade dos atletas, treinadores, árbitros e elementos técnicos das comitivas, e elementos da organização que participam no evento nacional/internacional organizado pela....., denominado
(*adaptar à situação*).

Cláusula Sexta (Finalidade(s) e licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da..... do evento desportivo nacional/internacional denominado, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o consentimento do titular dos dados para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, ao abrigo da al a) do art.º 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção dos dados de inscrição para participação do evento;
- b) Verificação do seu registo como atleta federado na instituição nacional ou internacional;
- c) Organização da competição;
- d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;

- e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação no evento, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários);
- f) Recolha, registo, tratamento, estruturação, organização e análise dos dados;
- g) (Incluir outros específicos em função da adaptação ao caso concreto).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Responsável pelo Tratamento de Dados**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Subcontratante**;
 - b) Informar a **Subcontratante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Subcontratante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituem obrigações da **Subcontratante**:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
 - c) No caso de considerar que algumas das instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Responsável pelo Tratamento de Dados** que contenha: nome e contactos da **Subcontratante** ou Subcontratantes desta e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do ATD;

- e) Prestar assistência ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Subcontratante** ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Subcontratante**;
- f) Dar apoio ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Responsável pelo Tratamento de Dados** autorize a subcontratação do tratamento, pelo **Subcontratante**, deverá este impor a esse outro **Subcontratante**, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Subcontratante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Subcontratante** deverá apresentar o Contrato escrito ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Subcontratante**.
3. O **Subcontratante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Responsável pelo Tratamento de Dados** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer **Subcontratante** por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Subcontratante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Subcontratante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Subcontratante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
 - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;

- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Subcontratante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Subcontratante** durante a vigência do Contrato-Programa e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Subcontratante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Subcontratante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Subcontratante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Subcontratante** deverá manter à disposição do **Responsável pelo Tratamento de Dados** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Subcontratante**, quer junto do **Responsável pelo Tratamento de Dados** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Subcontratante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- d) Informar o **Responsável pelo Tratamento de Dados** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Subcontratante** notificará o **Responsável pelo Tratamento de Dados**, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD;
2. Compete ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) O nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Subcontratante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Subcontratante** obriga-se a devolver ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Subcontratante** em nome do **Responsável pelo Tratamento de Dados**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Subcontratante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Subcontratante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos neste instrumento.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º ____/CML/DAFD/2026, de....., pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O Município de Lisboa

.....
(O Diretor)

- Dr. Rafael Salgueiro-

A Entidade

.....
[Representante (s) Legal (ais)]

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Litude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Políticas internas de proteção de dados: procedimentos documentados para gestão de dados, violações e direitos dos titulares;
3. Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes com inclusão do seguinte no clausulado: objeto do tratamento, natureza e finalidade do tratamento, tipo de dados pessoais e categorias dos titulares dos dados, obrigações e direitos do responsável pelo tratamento de dados e do subcontratante;
4. Medidas de pseudonimização, expurgo dos dados, antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
5. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade (acordos de confidencialidade: assinatura obrigatória por todos os colaboradores com acesso a dados);
6. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores (gestão de perfis de utilizador com permissões limitadas por função);
7. Controlo de acesso: políticas de password, incluindo, número mínimo de caracteres, complexidade, histórico e validade; autenticação multifator (MFA);
8. Medidas de resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
9. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico (Backups regulares: cópias de segurança automáticas e armazenadas em local seguro);
10. Plano de resposta a incidentes: procedimentos claros para notificação de violações de dados à CNPD e aos titulares;
11. Proteção contra *malware* e intrusões: antivírus atualizado, firewall e sistemas de deteção de intrusões (IDS) e medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
12. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados (controlo de acesso físico aos servidores e dispositivos);
13. Medidas de proteção de dados durante a transmissão (as exportações de dados para arquivos externos, independentemente do formato digital, são eliminadas com segurança, logo que deixem de ser estritamente necessários);
14. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a

confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;

15. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados e definição de prazo de conservação; e
16. Formação e sensibilização: sessões regulares sobre proteção de dados e cibersegurança.

- *Deliberação n.º 264/CM/2026* (Proposta n.º 264/2026) - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos:

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro à **Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa**, com vista à organização do 9.º *Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa*, de âmbito local, a realizar entre os dias 14 de março e 31 de maio de 2026, nos termos do RAAML, bem como aprovar a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta

Pelouro: Desporto.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “*Juntos pelo Desporto*”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. O interesse e o investimento na intervenção da Autarquia nas ações de dinamização da atividade física e desportiva se justificam plenamente em função do trabalho desenvolvido pelos clubes e associações envolvidas;
4. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
5. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiro e não financeiro, com vista a prover a Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhe meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais;
6. Os serviços entendem que se encontram cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes à Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa que solicitou o apoio e à qual se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e legislação especial aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

7. É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via da qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
8. Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso eventos desportivos de âmbito nacional, regional e internacional;
9. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe “*Apoios financeiros*”;
10. O n.º 2 do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que *«os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da lei»*;
11. O Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
12. Foi realizada a competente audiência prévia dos interessados, nos termos e para os efeitos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA) à Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa, que requereu um apoio financeiro superior ao efetivamente atribuído, em função despesas consideradas elegíveis, após a competente análise por parte dos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto;
13. A **Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa**, com sede social na Rua Saraiva de Carvalho, 8, 2.º esquerdo, 1250-243 Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 505 985 748 e número de BDAA 512123 (entidade validada), é uma pessoa coletiva de direito privado, de utilidade pública e sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento desportivo na cidade de Lisboa;
14. Da análise elaborada pelos serviços, entendeu-se pertinente propor a atribuição do apoio financeiro e não financeiro à Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa, porquanto:
 - a) O evento *9.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa* enquadra-se num dos princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa: *O Desporto para Todos*;
 - b) A aposta em iniciativas desportivas que pela sua relevância e o seu histórico nacional de realização continuada, constituem um compromisso da agenda desportiva da cidade e devem funcionar como um atrativo para que mais organizações ponderem realizar grandes iniciativas desportivas na cidade de Lisboa;

- c) O evento *9.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa* promove Portugal, e Lisboa em particular, e o sucesso da respetiva organização abrirá, seguramente, portas para que mais eventos possam ser realizados em Lisboa;
- d) Embora o evento *9.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa* não se encontre previstos no calendário competitivo oficial, mesmo assume-se como sendo já uma referência para a comunidade desportiva que o tem seguido e acompanhado;
- e) O Torneio contribui para a reanimação e revitalização dos associados nas coletividades de Lisboa que têm estado afastados da participação desportiva devido a inúmeros fatores;
- f) O Torneio de Futsal Cidade de Lisboa alcançou, ao longo das até agora 8 (oito) edições, os objetivos traçados pelo Município por intermédio do seu Pelouro do Desporto, procurando agora neste *9.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa*, em 2026, criar o evento com um número de 28 (vinte e oito) clubes e incluir uma vertente feminina com o mínimo de 6 (seis) equipas;
- g) A ACCL pretende ainda realizar, em colaboração com o *Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)* e *Plano Nacional para a Ética no Desporto (PNED)*, um *Colóquio sobre a Ética e o Fair-Play*, para todas as equipas inscritas, promovendo as boas Práticas e reforçando a importância do *Fair-Play* durante o Torneio;
- h) As principais Instituições que tutelam a modalidade, Federação Portuguesa de Futebol, Associação de Futebol de Lisboa, Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol (APAF), Núcleo de Árbitros de Futebol (NAF), Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e Plano Nacional para a Ética no Desporto (PNED), mantêm o seu apoio institucional a esta edição reconhecendo o valor e alcance em matéria de incremento da prática e promoção da modalidade e do alargamento dessa prática a outros participantes para além dos que se encontram normalmente vinculados (atletas federados), destacando por demais o papel relevante deste evento para a vida dos munícipes da cidade de Lisboa;
- i) Com vista à consolidação de um ambiente competitivo saudável e seguro, pretende-se implementar um conjunto de medidas estruturadas para *prevenir a indisciplina e promover o fair-play, através da* formação contínua de atletas e treinadores em ética, respeito e fair-play; da fiscalização rigorosa por árbitros qualificados, garantindo aplicação uniforme das regras; das sanções disciplinares consistentes e céleres para dissuadir comportamentos inadequados; da sensibilização e diálogo ativo entre clubes, fortalecendo a prevenção de conflitos; da supervisão reforçada nos jogos de maior risco, antecipando possíveis incidentes;
- j) O evento atrai público nacional e internacional, o que muito contribuiu para o incremento de diversas atividades económicas da cidade: turística, hoteleira, gastronómica, etc.

15. Os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD) procederam ao estrito cumprimento das formalidades previstas na Lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento;

16. A presente proposta pretende, assim, atribuir apoio financeiro e não financeiro à **Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa** que apresentou o pedido de apoio, com vista à organização do *9.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa*, de âmbito local, a realizar entre os dias 14 de março e 31 de maio de 2026, e que reúne as condições para a sua elegibilidade;
17. De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na Proposta n.º 641/CML/2025, por via da presente proposta e correlativo Contrato-programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades);
18. Foram respeitados os princípios de natureza substantiva, quer no clausulado do Contrato-programa de Desenvolvimento proposto, quer na apresentação da candidatura pela entidade em referência, constantes do «Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa», nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 4 do artigo 7.º;
19. Os valores financeiros adstritos a esta proposta têm enquadramento no Orçamento da CML para 2026, na Orgânica S26.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades A.08.P02.02 - **40321-RP** (Desenvolvimento Desportivo - Outros), de acordo com os documentos de Cabimento n.º 5326001974, que se anexa;
20. Em face do exposto e estando reunidos os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Tenho a honra de propor, nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

- a) Atribuição à Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa de apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante global de 49.950,00€ (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros) e apoio não financeiro até ao montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), com vista à organização do *9.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa*, de âmbito local, a realizar entre os dias 14 de março e 31 de maio de 2026;
- b) Aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), a outorgar com a Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa e de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares;
- c) Aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados (ATD) de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro e apoio não financeiro a atribuir à Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CNT/CML/DAFD/2026

Processo nº 1482/CML/2026

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML)]

Entre o Município de Lisboa

E

Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa

Evento: 9.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º CML/2026, de .../.../2026

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2026

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... 2026.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “Juntos pelo Desporto”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. Neste âmbito, cumpre destacar, reconhecer e dignificar o contributo das associações, clubes, federações e coletividades desportivas, bem como de outras entidades, pela sua iniciativa e investimento em ações de dinamização da atividade física e desportiva;
4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;
5. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelha, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;

6. A Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 8, 2.º Esquerdo, 1250-243 Lisboa, identificada como pessoa coletiva com o n.º 505 985 748, inscrita na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, sob o registo BDAA n.º 512123 (entidade validada), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;
7. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*.

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por **CML**, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Vasco Anjos, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do *Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, previsto no Ponto 6 – Em matéria de Promoção do Desporto –*, ao referir, nos termos e para os efeitos da alínea e) a competência de “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo*”, atualizado pelo *Despacho n.º 56/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026*

E

A Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa, associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 8, 2.º Esquerdo, 1250-243 Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 505 985 748 e número de BDAA 512123 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **ACCL** ou **Segunda Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa, com vista à organização do evento desportivo, em Lisboa de acordo com o pedido de apoio apresentado e as informações e pareceres técnicos dos serviços no que se refere ao evento: *9.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa* a realizar entre os dias 14 de março e 31 de maio de 2026;

2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
3. O apoio financeiro atribuído pelo **Primeiro Outorgante** é de 49.950,00€ (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros);
4. O apoio não financeiro atribuído tem o limite de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), no ano civil de realização do evento (2026).
5. De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na proposta n.º 641/CML/2025, por via do presente Contrato-Programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades).
6. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato-Programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
7. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
8. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda **(Apoio financeiro)**

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **49.950,00€ (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros)**, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente Contrato-Programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Primeira Prestação no valor de 17.482,50€ (dezassete mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos) correspondente a 35% do valor global atribuído, a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
 - b) Segunda Prestação no valor 17.482,50€ (dezassete mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 35% do valor global atribuído, a transferir, após entrega do relatório intercalar de execução física e financeira (REFF) do Evento e, desde que no decorrer do torneio não se tenham verificado incidentes que consubstanciem incumprimento nos termos do disposto no Regime Jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, Lei n.º 39/99, de 30 de julho, na sua versão atualizada;

- c) Terceira Prestação no valor 14.985,00€ (catorze mil, novecentos e oitenta e cinco euros), correspondente a 30% do valor global atribuído, a transferir, após entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF) do Evento com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo executivo, e desde que no decorrer do torneio não se tenham verificado incidentes que consubstanciem incumprimento nos termos do disposto no Regime Jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, Lei n.º 39/99, de 30 de julho, na sua versão atualizada;
3. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal Evento.

Cláusula Terceira (Regime do apoio não financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui a **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção e descontos *dos preços respetivos previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, cujo valor pode atingir até um limite de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) no ano civil de realização do evento: 2026, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito ao **Primeiro Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato-Programa, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao RAAML e as datas aqui estabelecidas.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Evento definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro (REFF) entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do Evento indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*;

Cláusula Quinta (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.
2. O **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria da CML ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
4. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 8 da **Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Realizar o evento indicado na **Cláusula Primeira** de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria;
 - b) No que respeita à organização, promoção e realização do evento respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
 - c) Respeitar o disposto no Regime Jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, Lei n.º 39/99, de 30 de julho, na sua versão atualizada;
 - d) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente Contrato-Programa;
 - e) Obter todas as licenças municipais ou outras necessárias à realização do evento, assegurando e fazendo menção expressa, junto dos serviços respetivos, da existência do presente Contrato-Programa;

- f) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Informar por escrito, o **Primeiro Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do evento desportivo em causa;
- h) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
- i) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- j) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, evidenciando tal desiderato através da entrega ao **Primeiro Outorgante**, após a realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira do evento;
- k) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação do Clube nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
- l) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
- m) Colocar outros encargos de acordo com as informações técnicas dos serviços *Exemplo: presença na fase final do Vereador/Diretor, no evento, reserva, disponibilização e posterior recolha do(s) pórtico(s) e de faixas, flâmulas e backdrops; disponibilizar as entradas necessárias e suficientes para cada evento; entre outras;*
- n) Organizar, nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas no caso aplicável;
- o) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
- p) Prestar consentimento expresse, os termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, o Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) final previsto na **Cláusula Segunda, 30 (trinta) dias após a realização final do evento**, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
 - a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. O prazo previsto no **número 2 da presente Cláusula** poderá ser, excecionalmente, prorrogado em função das características, especificidades e cronograma de execução física do evento, especificamente, identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
4. Ao Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF) do evento a executar, nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
5. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019 e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
7. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
8. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre que possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Nona (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) do Evento Desportivo, ao qual se faz referência expressa no **número 2 da Cláusula Sexta**, a execução do presente Contrato-Programa poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima (Prazo de vigência)

Após a sua celebração e na decorrência da aprovação pelo órgão executivo do município, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica da CML e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF), sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última tranche do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da data do Evento expresso na **Cláusula Primeira** do presente Contrato-Programa.

Cláusula Décima Primeira (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato-Programa se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte do **Primeiro Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao **Primeiro Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Terceira (Cessação do Contrato-Programa)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do evento: organização do evento se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) **O Primeiro Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato-Programa;
 - d) Nos prazos expressos no presente Contrato-Programa, não forem apresentados os documentos neles indicados.
2. A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Quarta (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número...../2026.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de..... de 2026, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo 12 (doze) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
(Vasco Anjos)
- Vereador –

Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa

.....
.....
.....
[Representantes Legais - Colocar os nomes dos outorgantes e identificação dos órgãos sociais de que fazem parte]

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CNT/CML/DAFD/2026

Entre o Município de Lisboa

E

Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa

Evento: 9.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa

Considerando que:

1. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** e a **Subcontratante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º..../CML/DAFD/26, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Responsável pelo Tratamento de Dados** reconhece e autoriza a **Subcontratante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização do evento;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Subcontratante** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa e com vista à organização do evento;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 15/P/26, de 14 de janeiro, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1665, de 15 de janeiro de 2026, atualizado pelo Despacho n.º 76/P/2026, de 5 de março, publicado no Boletim Municipal n.º 1673, de 12 de março e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 52/P/2026, de 12 de fevereiro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1669, de 12 de fevereiro de 2026, de ora em diante designada abreviadamente por **CML, Primeiro Outorgante** ou **Responsável pelo Tratamento de Dados**,

E

A Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa, associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 8, 2.º Esquerdo, 1250-243 Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 505 985 748 e número de BDAA 512123 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **ACCL** ou **Segunda Outorgante** ou **Subcontratante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Subcontratante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do Contrato-Programa.

Cláusula Quarta
(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais objeto de tratamento são os participantes no evento desportivo inscrito referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta
(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas **na Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, nacionalidade dos atletas, treinadores, árbitros e elementos técnicos das comitivas, e elementos da organização e também dos respetivos encarregados de educação dos atletas menores que participam no evento nacional organizado pela Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa denominado *9.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa*.

Cláusula Sexta
(Finalidade(s) e licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da... Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa do evento desportivo nacional denominado *9.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa*, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o consentimento do titular dos dados para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, ao abrigo da al a) do art.º 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima
(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção dos dados de inscrição para participação do evento;
- b) Verificação do seu registo como atleta federado na instituição nacional ou internacional;
- c) Organização da competição;
- d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
- e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação no evento, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários);
- f) Recolha, registo, tratamento, estruturação, organização e análise dos dados;
- g) (Incluir outros específicos em função da adaptação ao caso concreto).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Responsável pelo Tratamento de Dados**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Subcontratante**;
 - b) Informar a **Subcontratante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Subcontratante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituem obrigações da **Subcontratante**:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
 - c) No caso de considerar que algumas das instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Responsável pelo Tratamento de Dados** que contenha: nome e contactos da **Subcontratante** ou Subcontratantes desta e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do ATD;
 - e) Prestar assistência ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Subcontratante** ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Subcontratante**;
 - f) Dar apoio ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);

- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Responsável pelo Tratamento de Dados** autorize a subcontratação do tratamento, pelo **Subcontratante**, deverá este impor a esse outro **Subcontratante**, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Subcontratante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Subcontratante** deverá apresentar o Contrato escrito ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Subcontratante**.
3. O **Subcontratante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Responsável pelo Tratamento de Dados** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer **Subcontratante** por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Subcontratante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Subcontratante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Subcontratante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
- a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
 - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
 - l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Subcontratante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Subcontratante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Subcontratante** durante a vigência do Contrato-Programa e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Subcontratante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Subcontratante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Subcontratante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Subcontratante** deverá manter à disposição do **Responsável pelo Tratamento de Dados** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Subcontratante**, quer junto do **Responsável pelo Tratamento de Dados** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Subcontratante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o **Responsável pelo Tratamento de Dados** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Subcontratante** notificará o **Responsável pelo Tratamento de Dados**, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD;
2. Compete ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) O nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Subcontratante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Subcontratante** obriga-se a devolver ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Subcontratante** em nome do **Responsável pelo Tratamento de Dados**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Subcontratante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Subcontratante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos neste instrumento.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º ____/CML/DAFD/2026, de....., pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O Município de Lisboa

.....

(O Diretor)

- Dr. Rafael Salgueiro-

Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa

.....

.....

.....

*[Representantes Legais - Colocar os nomes dos outorgantes e identificação dos órgãos
sociais de que fazem parte*

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Litude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Políticas internas de proteção de dados: procedimentos documentados para gestão de dados, violações e direitos dos titulares;
3. Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes com inclusão do seguinte no clausulado: objeto do tratamento, natureza e finalidade do tratamento, tipo de dados pessoais e categorias dos titulares dos dados, obrigações e direitos do responsável pelo tratamento de dados e do subcontratante;
4. Medidas de pseudonimização, expurgo dos dados, antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
5. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade (acordos de confidencialidade: assinatura obrigatória por todos os colaboradores com acesso a dados);
6. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores (gestão de perfis de utilizador com permissões limitadas por função);
7. Controlo de acesso: políticas de password, incluindo, número mínimo de caracteres, complexidade, histórico e validade; autenticação multifator (MFA);
8. Medidas de resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
9. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico (Backups regulares: cópias de segurança automáticas e armazenadas em local seguro);
10. Plano de resposta a incidentes: procedimentos claros para notificação de violações de dados à CNPD e aos titulares;
11. Proteção contra *malware* e intrusões: antivírus atualizado, firewall e sistemas de deteção de intrusões (IDS) e medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
12. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados (controlo de acesso físico aos servidores e dispositivos);
13. Medidas de proteção de dados durante a transmissão (as exportações de dados para arquivos externos, independentemente do formato digital, são eliminadas com segurança, logo que deixem de ser estritamente necessários);
14. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;

15. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados e definição de prazo de conservação; e
16. Formação e sensibilização: sessões regulares sobre proteção de dados e cibersegurança.

- *Deliberação n.º 265/CM/2026* (Proposta n.º 265/2026) - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos:

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro, no âmbito do RAAML, ao **Clube Atlético de Campo de Ourique**, nos termos do RAAML, para a realização da obra de requalificação: *«dos atuais espaços - secretaria, sala de sócios e bar - que se encontram em avançado estado de degradação e apresentam evidentes riscos para a segurança, salubridade e funcionalidade do edifício»*, bem como aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados

Pelouro: Desporto - Vereador Vasco Anjos.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»*, carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 *“Juntos pelo Desporto”*, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, promover os desportos náuticos em parceria com as associações, bem como desenvolver uma estratégia para atrair para Lisboa grandes eventos desportivos internacionais, entre outros;
3. O interesse e o investimento na intervenção da Autarquia nas ações de dinamização da atividade física e desportiva se justificam plenamente em função do trabalho desenvolvido pelos clubes e associações envolvidas;
4. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
5. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoio financeiro, com vista a prover ao **Clube Atlético de Campo de Ourique** de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhe meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes;
6. É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via da qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
7. O **Clube Atlético de Campo de Ourique**, com sede social na travessa do Cabo, 3.º/3.ºA, 1250-058 em Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501 140 131, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 112521, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho de Lisboa;

8. O **Clube Atlético de Campo de Ourique** (CACO) foi fundado em 1922. Neste momento o Clube dinamiza as modalidades desportivas de basquetebol, ténis de mesa, tiro reduzido, a patinagem artística, hóquei em patins, ginástica e judo. Na modalidade hóquei em patins, passaram por este clube grandes estrelas como Carlos Bernardino, Vaz Guedes, António Matos, José Pereira e mais recentemente, Luís Nunes, todos campeões europeus e alguns mundiais. O hóquei em patins conheceu o seu auge no Clube na década de 50 quando, em 54, o clube foi Campeão Nacional da 1.ª Divisão e o Judo, em 2012, quando se consagrou Campeão Nacional de Juvenis;
9. No âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), o **Clube Atlético de Campo de Ourique** apresentou um pedido de apoio financeiro para obras de requalificação *«dos atuais espaços - secretaria, sala de sócios e bar - que se encontram em avançado estado de degradação e apresentam evidentes riscos para a segurança, salubridade e funcionalidade do edifício»*, e a sua reorganização funcional para sala multiusos de apoio aos atletas com pequena copa de apoio, criação de nova secretaria, de sala de convívio para sócios, a substituição integral das redes de infra-estruturas de águas e esgotos, eletricidade, ventilação e comunicações, bem como a substituição das janelas e a aplicação de soluções de isolamento térmico e acústico contribuindo para a melhoria das condições de conforto e eficiência desta parte do edifício;
10. O apoio financeiro à realização da obra solicitada pelo **Clube Atlético de Campo de Ourique** enquadra-se no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
11. Compulsado o Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, verifica-se que se encontram cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes à entidade que solicitou o apoio financeiro e à qual o município se propõe atribuir o referido apoio;
12. Deste modo, foram tidos em conta na verificação da instrução do pedido os elementos discriminados nos artigos 5.º e 8.º do RAAML, bem como valorados na respetiva apreciação os critérios do n.º 4 do artigo 9.º do referido diploma;
13. O valor estimado da obra tem um custo de 73.300,75€ (setenta e três mil e trezentos euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa de 6%;
14. A taxa legal de IVA a aplicar será de 6%, consubstanciando-se num montante de 4.398,04€ (quatro mil, trezentos e noventa e oito euros e quatro cêntimos), dado que a obra se localiza em zona ARU com ORU Simples, verificando-se, assim, a exceção de aplicação da taxa reduzida de 6%, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e da verba 2.23. da Lista I do Código sobre o Valor Acrescentado (CIVA);
15. O total estimado da obra é assim de 77.698,79€ (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito euros e setenta e nove cêntimos);

16. O valor do apoio financeiro a atribuir é de **69.928,92€ (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e oito euros e noventa e dois cêntimos)**, correspondendo a uma percentagem de 90% do valor global da obra, de acordo com a exceção prevista na alínea c), do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;
17. O montante *supra* referido tem enquadramento orçamental em 2025, na Orgânica S26.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - Apoio a Atividades RAAML e Outros), Plano: A08.P01.01 - Código 40313-RP, de acordo com o documento de Cabimento n.º 5326001935, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;
18. O carácter extraordinário e a excecionalidade da percentagem do apoio ser superior a 60% do orçamento apresentado, encontram-se plenamente justificados na informação técnica dos serviços (ponto 2 da Informação n.º 3689/2026, de 19 de março), que aqui se transcreve:

«Apesar da opção sistemática por soluções construtivas e materiais economicamente contidos, os encargos associados a esta intervenção permanecem demasiado elevados para um clube de bairro que depende essencialmente das quotizações dos sócios e das mensalidades dos seus atletas para assegurar o seu funcionamento. Assim, no âmbito da política de promoção da prática desportiva e de valorização do movimento associativo que a Câmara Municipal de Lisboa tem vindo a desenvolver, e reconhecendo o papel social, formativo e comunitário desempenhado pelo Clube Atlético de Campo de Ourique, vem o clube, por esta via, requerer a concessão de carácter excecional para efeitos de apresentação de candidatura ao apoio financeiro previsto no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa. O que se requer é que seja concedido ao clube o referido carácter de exceção, comprometendo-se o CACO, sob compromisso de honra dos membros da sua direção, a assegurar os valores necessários para suportar 10% do orçamento total da obra (77.698,79 €).».

19. Este pedido de apoio inclui-se na última fase da requalificação integral do conjunto edificado, sede das instalações desportivas e sociais deste clube desportivo. centenário que, desde 1970, não tinha sido sujeito a obras de reabilitação significativas;
20. A intervenção planeada e faseadamente progressiva foi iniciada em 2023, num primeiro momento com a substituição de todo o sistema AQS por bombas de calor, a adaptação da instalação sanitária masculina em balneário unissexo, a requalificação das instalações sanitárias destinadas ao público espetador e, num segundo momento, com a substituição das coberturas do pavilhão desportivo e do ginásio, e a criação uma nova sala de preparação física. Intervenções que têm vindo a ampliar a área útil desportiva e, consequentemente, a capacidade de resposta da crescente integração de novos praticantes desportivos, em particular de crianças e jovens enquadrados nos escalões de iniciação e formação desportiva, na diversificação da oferta de práticas desportivas - hóquei em patins, patinagem artística, judo, kappa krav maga, karaté, capoeira, xadrez e yoga - e na melhoria das condições materiais onde ocorrem;
21. De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na Proposta n.º 641/CML/2025, por via da presente proposta e correlativo Contrato-programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades);

22. Nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º epigrafado “*Atribuições do Município*” e das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigrafado «Competências materiais», compete ao órgão executivo: *«Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*. Compete-lhe igualmente: *«Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças»*.

I - Assim, estando reunidos os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), tenho a honra de propor, nos **termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:**

1. A atribuição de apoio financeiro ao Clube Atlético de Campo de Ourique, para realização da obra descrita no pedido de apoio, no montante global de **69.928,92€ (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e oito euros e noventa e dois cêntimos)**, de acordo com documento de cabimento que se junta;
2. Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a entidade referenciada supra;
3. De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro a atribuir à entidade mencionada supra, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CNT/CML/DAFD/2026

Processo nº 3406/CML/2026

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento)]

Entre o Município de Lisboa

E

Clube Atlético de Campo de Ourique

Realização da obra de requalificação: «dos atuais espaços - secretaria, sala de sócios e bar - que se encontram em avançado estado de degradação e apresentam evidentes riscos para a segurança, salubridade e funcionalidade do edifício»

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º CML/2026, de .../.../2026

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2026

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... 2026.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “Juntos pelo Desporto”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. Neste âmbito, cumpre destacar, reconhecer e dignificar o contributo das associações, clubes, federações e coletividades desportivas, bem como de outras entidades, pela sua iniciativa e investimento em ações de dinamização da atividade física e desportiva;
4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;

5. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
6. O Clube Atlético de Campo de Ourique, com sede na Travessa do Cabo, 3.º-3.ªA, 1250-058 em Lisboa, identificada como pessoa coletiva com o n.º 501 140 131, inscrita na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, sob o registo BDAA n.º 112521 (entidade validada), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;
7. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*.
8. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por **CML**, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Vasco Anjos, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do *Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, previsto no Ponto 6 – Em matéria de Promoção do Desporto –*, ao referir, nos termos e para os efeitos da alínea e) a competência de “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo*”, atualizado pelo *Despacho n.º 56/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026*,

E

O Clube Atlético de Campo de Ourique, associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social na Travessa do Cabo, 3.º-3.ªA, 1250-058 em Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 501 140 131 e número de BDAA 112521 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **CACO** ou **Segundo Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Lisboa (CML)** e o **Clube Atlético de Campo de Ourique**, com vista à realização por parte deste, da obra de requalificação: *«dos atuais espaços - secretaria, sala de sócios e bar - que se encontram em avançado estado de degradação e apresentam evidentes riscos para a segurança, salubridade e funcionalidade do edifício»*, no ano de 2026;
2. A obra tem um custo global estimado de 77.698,79€ (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito euros e setenta e nove cêntimos), valor com IVA incluído à taxa legal de 6%;
3. O apoio financeiro atribuído é de **69.928,92€ (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e oito euros e noventa e dois cêntimos)**;
4. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML e legislação especialmente aplicável, LBAFD, correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo;
5. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução da obra aqui prevista é definida pelo **Primeiro Outorgante**;
6. De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na proposta n.º 641/CML/2025, por via do presente Contrato-Programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades);
7. A comparticipação definida neste Contrato-Programa não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da respetiva Obra, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante**, que o aceita o apoio financeiro, no montante global de **69.928,92€ (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e oito euros e noventa e dois cêntimos)** líquidos, com vista à execução de obra de requalificação: *«dos atuais espaços - secretaria, sala de sócios e bar - que se encontram em avançado estado de degradação e apresentam evidentes riscos para a segurança, salubridade e funcionalidade do edifício»*;

2. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização da Obra referida na **Cláusula Primeira**.
3. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização da Obra.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **69.928,92€ (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e oito euros e noventa e dois cêntimos)**, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Primeira Prestação**, em 2026, no valor de **41.957,35€ (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos)**, correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após aprovação/decisão pelo órgão executivo, outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;
 - b) **Segunda Prestação**, em 2026, no valor de **20.978,67€ (vinte mil, novecentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos)**, correspondente a 30% do valor global atribuído, após a apresentação de comprovativo do pagamento da adjudicação da obra e prova inequívoca de que a obra se iniciou e se encontra a decorrer, em especial, que o *“Fornecimento e execução de tetos falsos em gesso cartonado e lã de rocha”*, a ser realizado durante a 6.ª semana da obra, conforme cronograma financeiro já apresentado;
 - c) **Terceira Prestação**, em 2026, no valor de **3.496,45€ (três mil, quatrocentos e noventa e seis euros e quarenta e cinco cêntimos)**, correspondente a 5% do valor global atribuído, após a entrega de documentação bastante que comprove a execução dos trabalhos de *“Fornecimento e execução de base de pavimentos interiores/aplicação de pavimentos”*, a ser realizado durante a 7.ª semana da obra, conforme cronograma financeiro já apresentado;
 - d) **Quarta Prestação**, em 2026, no valor de **3.496,45€ (três mil, quatrocentos e noventa e seis euros e quarenta e cinco cêntimos)**, correspondente a 5% do valor global atribuído, até 30 (trinta) dias após a apresentação de relatório final de execução física e financeira (REFF) que ateste e comprove, por via de documentação, a totalidade de execução da obra, com explicitação dos resultados alcançados, de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo, cumprindo os requisitos previstos e definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido no RAAML.

Cláusula Quinta (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a. Transferir para o **Segundo Outorgante** as verbas expressas na **Cláusula Terceira** de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
 - b. Prestar apoio técnico e esclarecimentos sempre que solicitado;
2. O **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria da CML ou, eventualmente, por entidade externa.
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
4. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei de Execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
5. No âmbito do seu apoio à realização da obra, o **Primeiro Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que o **Segundo Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Obras, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública.
6. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
7. O **Primeiro Outorgante** reserva-se, sempre que possível, o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no **n.º 7 da Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, realizando a obra de requalificação *«dos atuais espaços - secretaria, sala de sócios e bar - que se encontram em avançado estado de degradação e apresentam evidentes riscos para a segurança, salubridade e funcionalidade do edifício»* e as iniciativas daí decorrentes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, cumprindo com as normas da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato-programa;
- c) A execução da OBRA deverá ter em consideração o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e o Regime Jurídico aplicável ao Exercício da Atividade de Construção - Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de verificação de inscrição da empresa de construção, empreiteiro ou construtor se encontra, habilitados pelo IMPIC, I.P. a exercer a atividade de construção;
- d) Respeitar, caso se encontre a gerir uma Instalação Desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- e) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço, as instalações à Câmara Municipal de Lisboa e à Junta de Freguesia de Campo de Ourique onde se encontra implantada a Instalação Desportiva, sempre que solicitado com uma antecedência de 60 (sessenta) dias para eventos de interesse municipal, nacional ou internacional organizados diretamente por qualquer uma destas entidades ou ao abrigo de protocolos ou Contratos-Programa com entidades terceiras;
- f) Ceder as instalações à Câmara Municipal de Lisboa, caso a mesma solicite com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis, sem qualquer cobrança de valor financeiro ou outro, com vista à organização de atividades regulares ou pontuais da edilidade, nomeadamente, as atividades que integram o Programa de Apoio à Educação Física e Curricular (PAEFC) para as escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, Programa para Crianças e Jovens em Risco “Desporto Mexe Comigo”, “Lisboa + 55” e “Lisboa sem Rodinhas”, em horários compatíveis e adequados com os escalões etários dos participantes;
- g) Ceder as Instalações Desportivas, preferencialmente, às coletividades, estabelecimentos de ensino, grupos informais e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia onde a Instalação Desportiva se encontre implantada e, complementarmente, a instituições de natureza privada, tentando praticar uma tabela de preços o mais aproximada possível da Tabela de Preços Municipais em vigor na área do Desporto;
- h) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa **«Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa»** e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- i) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 3% (três por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato, durante a época desportiva em curso e épocas desportivas subsequentes até total utilização do valor em referência;
- j) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- k) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- l) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- m) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa e identificação de receitas;
- n) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- o) Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção de taxas e descontos dos preços aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 9.º e do n.º 2, do artigo 12º do *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML) e *Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas* (RMTRAUOC), publicado no Diário da República n.º 129, II série, de 7 de julho de 2009, por via do Aviso n.º 11983/2009;
- p) O procedimento *supra* estabelecido não afasta a obrigação do **Segundo Outorgante** de solicitar junto dos serviços respetivos as necessárias licenças municipais, devendo no ato de entrega de requerimento fazer alusão expressa ao Contrato-Programa celebrado com o município;
- q) Transferir, sempre que aplicável, para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ou outras apólices de seguro que ao caso se apliquem, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, a entregar ao **Primeiro Outorgante**;
- r) Entregar cópia, conjuntamente com o Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), da ata da última Assembleia Geral do Clube, realizada para aprovação do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos e Plano de Atividades para o ano seguinte, de acordo com o disposto em sede de RAAML.

2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, o relatório de execução física e financeira final (REFF), de acordo com o estipulado no n.º 2 da **Cláusula Terceira**, epígrafada “*Plano de Pagamentos*” do presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
 - a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
 - b) Os prazos previstos neste Contrato-Programa para entrega do relatório intercalar e final poderão ser, excecionalmente, prorrogados, em função das caraterísticas, especificidades e cronograma de execução física do programa, especificamente, identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo, sempre que possível, as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente Contrato-Programa após a realização da obra integram o património do **Segundo Outorgante** e são por esta geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física e desportiva na instalação desportiva gerida pelo Clube.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a entrega do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de 30 (trinta) dias após a realização da obra que subjaz a este CPDD, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.
2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Décima (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) constitui impedimento para a atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual;
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número...../2026.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de..... de 2026, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
- Vasco Anjos -
(Vereador)

Clube Atlético de Campo de Ourique

.....
(Representantes Legais)
Colocar os nomes dos outorgantes e identificação dos órgãos sociais de que fazem parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CNT/CML/DAFD/2026

Entre o Município de Lisboa

E

Clube Atlético de Campo de Ourique

Realização da obra de requalificação: «dos atuais espaços - secretaria, sala de sócios e bar - que se encontram em avançado estado de degradação e apresentam evidentes riscos para a segurança, salubridade e funcionalidade do edifício»

Considerando que:

1. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** e o **Subcontratante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º..../CML/DAFD/26, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Responsável pelo Tratamento de Dados** reconhece e autoriza o **Subcontratante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a realização da obra de requalificação: *«dos atuais espaços - secretaria, sala de sócios e bar - que se encontram em avançado estado de degradação e apresentam evidentes riscos para a segurança, salubridade e funcionalidade do edifício»*, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

5. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Subcontratante** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa e com vista à organização do evento;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 15/P/26, de 14 de janeiro, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1665, de 15 de janeiro de 2026, atualizado pelo Despacho n.º 76/P/2026, de 5 de março, publicado no Boletim Municipal n.º 1673, de 12 de março e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 52/P/2026, de 12 de fevereiro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1669, de 12 de fevereiro de 2026, de ora em diante designada abreviadamente por **CML, Primeiro Outorgante** ou **Responsável pelo Tratamento de Dados**,

E

O **Clube Atlético de Campo de Ourique**, associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social na Travessa do Cabo, 3.º-3.ªA, 1250-058 em Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 501 140 131 e número de BDAA 112521 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **CACO, Segundo Outorgante** ou **Subcontratante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

O **Subcontratante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do Contrato-Programa.

Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os que resultarem do processo de realização da obra levada a cabo pelo **Segundo Outorgante**.

Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com o **Segundo Outorgante**, com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, identificação de número de inscrição em ordem profissional, telemóvel e *email*;
- b) Encontram-se fora do âmbito deste Acordo os dados referentes a empresas.

Cláusula Sexta (Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção do **Segundo Outorgante** com vista à concretização de obra de acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), no período de vigência do CPDD que subjaz a este instrumento, com o apoio de âmbito financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude de tratamento de dados com base em consentimento do seu titular, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD;

Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção dos dados de inscrição para participação do evento;
- b) Verificação do seu registo como atleta federado na instituição nacional ou internacional;
- c) Organização da competição;
- d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
- e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação no evento, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários);
- f) Recolha, registo, tratamento, estruturação, organização e análise dos dados;
- g) (Incluir outros específicos em função da adaptação ao caso concreto).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Responsável pelo Tratamento de Dados**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo **Subcontratante**;
 - b) Informar o **Subcontratante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar ao **Subcontratante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,

- ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
- iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do **Subcontratante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Responsável pelo Tratamento de Dados** que contenha: nome e contactos do **Subcontratante** ou Subcontratantes desta e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do ATD;
- e) Prestar assistência ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo **Subcontratante** ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do **Subcontratante**;
- f) Dar apoio ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona
(Subcontratação)

- 1. Caso o **Responsável pelo Tratamento de Dados** autorize a subcontratação do tratamento, pelo **Subcontratante**, deverá este impor a esse outro **Subcontratante**, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Subcontratante** e estabelecidas no presente Acordo.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Subcontratante** deverá apresentar o Contrato escrito ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Subcontratante**.
3. O **Subcontratante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Responsável pelo Tratamento de Dados** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer **Subcontratante** por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o **Subcontratante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o **Subcontratante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o **Subcontratante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;

- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, o **Subcontratante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o **Subcontratante** durante a vigência do Contrato-Programa e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, o **Subcontratante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O **Subcontratante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.

5. O **Subcontratante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O **Subcontratante** deverá manter à disposição do **Responsável pelo Tratamento de Dados** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda **(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)**

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do **Subcontratante**, quer junto do **Responsável pelo Tratamento de Dados** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao **Subcontratante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o **Responsável pelo Tratamento de Dados** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira **(Violação de dados pessoais)**

1. O **Subcontratante** notificará o **Responsável pelo Tratamento de Dados**, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD;
2. Compete ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) O nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

O **Subcontratante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o **Subcontratante** obriga-se a devolver ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todos os dados pessoais, que são tratados pelo **Subcontratante** em nome do **Responsável pelo Tratamento de Dados**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o **Subcontratante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o **Subcontratante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos neste instrumento.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º ____/ CNT/CML/DAFD/2026, de..... , pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O Município de Lisboa

.....

(O Diretor)

- Dr. Rafael Salgueiro-

A Entidade

.....

[Representante (s) Legal (ais)]

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Litude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Políticas internas de proteção de dados: procedimentos documentados para gestão de dados, violações e direitos dos titulares;
3. Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes com inclusão do seguinte no clausulado: objeto do tratamento, natureza e finalidade do tratamento, tipo de dados pessoais e categorias dos titulares dos dados, obrigações e direitos do responsável pelo tratamento de dados e do subcontratante;
4. Medidas de pseudonimização, expurgo dos dados, antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
5. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade (acordos de confidencialidade: assinatura obrigatória por todos os colaboradores com acesso a dados);
6. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores (gestão de perfis de utilizador com permissões limitadas por função);
7. Controlo de acesso: políticas de password, incluindo, número mínimo de caracteres, complexidade, histórico e validade; autenticação multifator (MFA);
8. Medidas de resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
9. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico (Backups regulares: cópias de segurança automáticas e armazenadas em local seguro);
10. Plano de resposta a incidentes: procedimentos claros para notificação de violações de dados à CNPD e aos titulares;
11. Proteção contra *malware* e intrusões: antivírus atualizado, firewall e sistemas de deteção de intrusões (IDS) e medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
12. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados (controlo de acesso físico aos servidores e dispositivos);
13. Medidas de proteção de dados durante a transmissão (as exportações de dados para arquivos externos, independentemente do formato digital, são eliminadas com segurança, logo que deixem de ser estritamente necessários);

14. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
15. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados e definição de prazo de conservação; e
16. Formação e sensibilização: sessões regulares sobre proteção de dados e cibersegurança.

- *Deliberação n.º 266/CM/2026* (Proposta n.º 266/2026) - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos:

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio não financeiro, consubstanciado na cedência, a título gratuito, de utilização de instalação desportiva municipal (época desportiva **2025/2026**) ao **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)** e à **União Desportiva da Alta de Lisboa (UDAL)**, nos termos do RAAML, com vista ao desenvolvimento desportivo regular e participação nos Programas Desportivos Municipais, em parceria com a CML, bem como aprovação de minutas de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados

Pelouro: Vereador Vasco Anjos (Desporto).

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “Juntos pelo Desporto”, reforçar o apoio financeiro e não financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. O interesse e o investimento na intervenção da Autarquia nas ações de dinamização da atividade física e desportiva se justificam plenamente em função do trabalho desenvolvido pelos clubes e associações envolvidas;
4. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
5. É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via da qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
6. Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso eventos desportivos de âmbito nacional, regional e internacional;
7. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação,

de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe “*Apoios financeiros*”;

8. O n.º 2 do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que «*os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da lei*»;
9. O Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
10. Foram rececionados pelos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD) 2 (dois) pedidos de apoio não financeiro relativos a cedência, a título gratuito, de utilização de instalações desportivas municipais para o desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR), bem como para o desenvolvimento de Programas Desportivos Municipais, em parceria com a Câmara Municipal de Lisboa;
11. Os 2 (dois) pedidos rececionados, referem-se à cedência de salas e utilização de campos do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, às entidades Recreativo Águias da Musgueira (RAM) e União Desportiva da Alta de Lisboa (UDAL);
12. As 2 (duas) entidades a apoiar nos termos da presente proposta não possuem instalações desportivas próprias. Os seus treinos e competições são realizados em instalações municipais ou de outros Clubes ou entidades, suportando as mesmas os custos inerentes à respetiva cedência onerosa;
13. Um dos condicionalismos fundamentais que dificultam o crescimento destas entidades é precisamente a enorme dificuldade em conseguir espaço disponível nos pavilhões, ginásios, salas e campos desportivos existentes em Lisboa para a realização dos treinos dos seus atletas e associados;
14. De acordo com os dados da *Carta Desportiva da Atividade Física e do Desporto do Município de Lisboa* constata-se uma carência de instalações desportivas ao nível, quer de grandes campos de jogos, quer de pavilhões, existindo alguns clubes e associações que pelo facto de não possuírem instalações próprias se vêm limitados, não conseguindo por um lado, desenvolver ou aumentar a sua prática desportiva regular e, por outro, se vêm objetivamente impedidos de participar nos Programas Desportivos dinamizados pela Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente, no *Programa para crianças e jovens em risco*, «*Desporto Mexe Comigo*», entre outros e no desenvolvimento de Projetos Desportivos próprios ou em parceria com outras entidades;
15. A Câmara Municipal de Lisboa não pode alhear-se desta situação e, nesse sentido, entende que a utilização e rentabilização de algumas das instalações desportivas municipais deverão, prioritariamente, dar resposta a estas entidades sem fins lucrativos e que muito têm contribuído para o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho, enquanto parceiros essenciais da edilidade na rentabilização e utilização de instalações desportivas para a dinamização dos Programas Desportivos impulsionados pelo Município;
16. A estimativa dos apoios não financeiros a atribuir às entidades referidas no mapa ANEXOS 1 e 2, é superior a 10.000,00€ (dez mil euros);

17. O artigo 14.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) estabelece que: «*Os apoios não financeiros cujos encargos estimados para o Município sejam inferiores a 10.000,00 € (dez mil euros), não estão sujeitos ao n.º 1 do artigo anterior, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo conducente à autorização do apoio pela Unidade funcional competente, nos termos da Orgânica dos Serviços Municipais*»;
18. Ora, da aplicação, *a contrario*, deste normativo resulta que deverão ser seguidos, em termos de instrução procedimental, todos os pressupostos e requisitos estabelecidos no artigo 13.º do referido Regulamento;
19. A presente proposta visa, assim, contemplar a atribuição de apoios não financeiros, consubstanciados na cedência a título gratuito de utilização de instalação desportiva municipal, para o desenvolvimento da atividade desportiva regular (ADR) e implementação e participação em parceria com a CML nos Programas Desportivos Municipais na época desportiva de 2025/2026, no que se refere às seguintes entidades:
- a) Recreativo Águias da Musgueira** - 118.235,20€ (cento e dezoito mil, duzentos e trinta e cinco euros e vinte cêntimos) - Anexo 1;
- b) União Desportiva Alta de Lisboa** - 92.248,78€ (noventa e dois mil, duzentos e quarenta e oito euros e setenta e oito cêntimos) - Anexo 2.
20. De acordo com o parecer dos serviços se encontram preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes às entidades que solicitaram os apoios e às quais se propõe atribuir o referido apoio não financeiro, nos termos da lei geral, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e lei especial aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
21. Os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento;
22. Nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º epígrafado «*Atribuições do Município*» e das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epígrafado «*Competências materiais*», compete ao órgão executivo: «*Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*», bem como «*Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*».

Assim:

Em face do exposto e estando reunidos os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), **nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:**

- a) A atribuição de apoio não financeiro, consubstanciado na cedência gratuita de utilização de instalação desportiva municipal, às entidades *infra* indicadas para desenvolvimento da atividade desportiva regular (ADR), e implementação e participação em alguns dos Programas Desportivos Municipais, para a época desportiva de 2025/2026, de acordo com os seguintes valores:
- i. **Recreativo Águias da Musgueira** - 118.235,20€ (cento e dezoito mil, duzentos e trinta e cinco euros e vinte centimos);
 - ii. **União Desportiva Alta de Lisboa** - 92.248,78€ (noventa e dois mil, duzentos e quarenta e oito euros e setenta e oito centimos).
- b) Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo relativo ao apoio não financeiro ao Recreativo Águias da Musgueira (RAM) e à União Desportiva Alta do Lumiar (UDAL);
- c) De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados (ATD), decorrente do apoio não financeiro a atribuir a cada uma das entidades supramencionadas e que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2026

Processo n.º 13475/DAFD/CML/25

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]

Entre o Município de Lisboa

E

Recreativo Águias da Musgueira

Apoio não financeiro – cedência, a título gratuito, de utilização de instalações desportivas municipais
Época Desportiva 2025/2026

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º/CML/2026, de de 2026

Atribuição de Apoios Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

Não é atribuído número de compromisso por se tratar de um apoio não financeiro.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “*Juntos pelo Desporto*”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, promover os desportos náuticos em parceria com as associações, bem como desenvolver uma estratégia para atrair para Lisboa grandes eventos desportivos internacionais, entre outros;
3. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;

5. O Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, sito na Av. Santos e Castro n.º 902, 1750 – 265 Lisboa é um equipamento desportivo de propriedade municipal, cuja finalidade essencial é contribuir para a dinamização da atividade física e desportiva da população da zona onde se insere, de modo a dar cumprimento aos objetivos definidos no Programa da Câmara Municipal de Lisboa para a área desportiva;
6. O **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)**, pessoa coletiva de direito público é uma associação sem fins lucrativos constituída por escritura pública, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 233, com data de 8 de outubro de 1997, III série, com sede na Rua Tomás del Negro, lote 6 B, 1750 – 416 Lisboa, é um clube de reconhecido mérito desportivo que organiza atividades desportivas em prol da população onde se encontra integrado;
7. O **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)**, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501140778, registado na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, nos termos do RAAML, sob o registo BDAA n.º 110454, é uma associação sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho e, em particular, na zona envolvente à área onde se encontra implementado;
8. Em 15 de julho de 2013 foi outorgado com o **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)** o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 51/CML/2013, por um período de 4 anos, podendo ser renovado, de forma automática, por acordo das partes, por iguais períodos, desde que respeitados os trâmites do RAAML;
9. Passados todos estes anos e dado que no presente momento existem uma série de entidades que solicitaram a cedência de instalações desportivas municipais para a realização das suas atividades desportivas regulares e, ou eventos desportivos a que importa dar resposta, em termos de apoios não financeiros e, em salvaguarda dos princípios a transparência, tratamento igual de acordo com os critérios da justiça distributiva, tornou-se imperioso que o clausulado deste tipo de Contratos-Programa seja uniformizado;
10. Em função do exposto foi outorgado com o **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)**, na época desportiva de 2020/2021, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 215/CML/DAFD/20, com data de 30 de outubro, na época desportiva 21/22, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 15/CML/DAFD/22, com data de 16 de março, na época desportiva de 22/23, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 1/CML/DAFD/23, com data de 25 de janeiro, na época desportiva 23/24, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 421/CML/DAFD/23, com data de 20 de dezembro, na época desportiva 24/25, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 329/CML/DAFD/24, com a data de 10 de dezembro;
11. A atribuição do apoio de âmbito não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Vasco Anjos, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal

n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, previsto no Ponto 6 – Em matéria de Promoção do Desporto -, ao referir, nos termos e para os efeitos da alínea e) a competência de “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo*”

E

O **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)**, com sede na Rua Tomás del Negro, lote 6 B, 1750 – 416 Lisboa, com a identificação fiscal 501140778, registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA 110454 adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelo (s) seu(s)/sua (s) representante (s) legal (ais) com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Recreativo Águias da Musgueira, com vista à cedência, a título gratuito, de utilização de instalações desportivas municipais para a atividade desportiva regular e participação em Programas Desportivos Municipais, resultante do pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** à Câmara Municipal de Lisboa que se encontra junto ao processo e faz parte integrante do presente instrumento.
2. A cedência de utilização das instalações desportivas municipais encontra-se descrita no **Anexo 1** que faz parte integrante do presente Contrato-Programa;
3. O programa referido no número anterior é executado pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
4. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
5. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, encontrando-se excecionada a emissão de parecer da respetiva Junta de Freguesia, cumprindo-se, deste modo, o propugnado no RAAML e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
6. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

7. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de suspender, temporariamente, a cedência, a título gratuito, de utilização das instalações desportivas municipais objeto do presente Contrato-Programa sempre que ocorra a realização de grandes eventos de interesse municipal, nacional ou internacional organizados pelo Município ou em parceria com outras entidades, informando o **Segundo Outorgante** com a necessária antecedência.

Cláusula Segunda (Apoio não financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência, a título gratuito, de utilização de instalações desportivas municipais e na isenção dos preços aplicáveis previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 9.º do *RGTPORML*, cujo valor pode atingir até um limite de 118.235,20€ (cento e dezoito mil, duzentos e trinta e cinco euros e vinte cêntimos), na época desportiva de 2025/2026, de acordo com o pedido de apoio não financeiro entregue pelo **Segundo Outorgante** e estimativa elaborada pelos serviços do DAFD, documentos que instruíram a proposta apresentada ao órgão executivo.
2. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro ao **Segundo Outorgante**, por parte do **Primeiro Outorgante**, serão evidenciados no Relatório de Execução Física (REF) entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Terceira (Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Quarta (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Ceder a utilização das instalações desportivas municipais de acordo com os dias e horas previamente acordadas em função da planificação do mapa de ocupação da instalação desportiva municipal, de acordo com o **Anexo 2**, com isenção total dos preços aplicáveis, face ao pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que se encontram expressas no mapa tipo que consta do processo;
 - b) Garantir que o **Segundo Outorgante** terá direito de preferência sempre que a suas equipas joguem «em casa», na utilização do Campo de Futebol da Alta do Lumiar, assinalado na planta anexa ao presente Contrato-Programa como **Campo n.º 1**, de acordo com os calendários oficiais estabelecidos pela Associação de Futebol de Lisboa, sendo para tal isentos dos preços aplicáveis na IDM de acordo com «*Tabela de Preços das Instalações Desportivas do Município de Lisboa*»;

2. O não pagamento dos preços estabelecidos na «*Tabela de Preços das Instalações Desportivas do Município de Lisboa*» aplica-se única e exclusivamente às situações descritas nos números anteriores e não aos casos em que o **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)** seja parceiro de outros clubes ou entidades de natureza jurídica associativa com ou sem fins lucrativos;
3. O direito de preferência referido na alínea b) aplica-se unicamente aos casos em que as equipas do **Segundo Outorgante** joguem e não a situações em que o **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)** seja parceiro de outros clubes ou entidades de natureza jurídica associativa com ou sem fins lucrativos;
4. Os eventos e programas organizados diretamente pelo Município, nomeadamente, o Programa «*Desporto Mexe Comigo*» têm prioridade sobre todos os outros, afastando o direito de preferência do **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)** e da **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)** ou de quaisquer outras entidades suas parceiras;
5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos consumos de eletricidade, água e gás nos espaços *supra* referidos;
6. Supervisionar e fiscalizar a utilização dos espaços *supra* identificados de acordo com as regras definidas no presente Contrato-Programa e na legislação especial que ao caso se aplicar;
7. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no **Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar** e espaços que dele fazem parte integrante;
8. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro;
9. Apoiar tecnicamente a direção do Clube na utilização dos espaços *supra* indicados, sempre que solicitada;
10. Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
11. No âmbito do seu apoio às atividades a desenvolver, o **Primeiro Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que o **Segundo Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
12. Para os efeitos previstos nos números anteriores, o **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa;
13. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios;

14. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 3** ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Quinta (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Utilizar e promover a utilização das instalações desportivas municipais cedidas de acordo com os dias e horários estabelecidos, organizando a atividade desportiva regular e as iniciativas daí decorrentes, respeitando as normas dos Regulamento de Utilização das IDM em vigor, em cada um das instalações, as normas nacionais e internacionais no que respeita modalidade desportiva ou atividade física desenvolvida, nomeadamente, cumprindo com a contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - b) Respeitar no que diz respeito ao funcionamento do **Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar** e aos espaços cedidos o disposto na Lei especialmente aplicável;
 - c) Respeitar a legislação aplicável aos bares, cantinas e refeitórios das associações sem fins lucrativos, de acordo com a legislação especialmente aplicável, e equipamentos de *vending*, seguindo, em caso de concessão dos mesmos, os princípios básicos da contratação pública, nomeadamente, princípio da publicidade, da transparência, da concorrência e do interesse público;
 - d) Obter os alvarás e licenciamentos necessários, nos termos dos Regulamentos e da Lei aplicável, relativos à exploração e utilização do Bar;
 - e) Utilizar os espaços cedidos, única e exclusivamente para a finalidade que lhe foram atribuídas e que se encontram definidas no presente Contrato-Programa;
2. De modo que o direito de preferência reconhecido quer ao **RAM**, quer à **UDAL** não conflituem entre si, deverão os referidos clubes, atempadamente, providenciar junto da Associação de Futebol de Lisboa que os calendários dos jogos oficiais, nomeadamente dos escalões sénior e júnior não sejam coincidentes;
3. Em caso de manifesta impossibilidade de verificação desta conciliação, a utilização preferencial do Campo n.º 1, será determinada pelos sorteios e calendário competitivo da equipe sénior, sendo uma das soluções possíveis a alternância entre os clubes nos fins de semana e horários de início dos jogos;
4. Nos horários dos jogos oficiais da **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)**, de acordo com os calendários oficiais estabelecidos pela Associação de Futebol de Lisboa, para os jogos dos escalões de juniores e seniores, o bar cedido ao **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)** deverá obrigatoriamente ter a porta de acesso à bancada encerrada, de modo a evitar eventuais problemas de conflitualidade social, sob pena de se verificar o incumprimento do presente Contrato-Programa, nos termos da **Cláusula Décima**;
5. Quando o exercício do direito de preferência de acordo com as regras estabelecidas anteriormente conflitue com o direito de preferência atribuído de acordo com os mesmos

fundamentos e requisitos à **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)**, por via de Contrato-Programa celebrado com o Município, caberá à Câmara Municipal, através dos serviços do Departamento da Atividade Física e de Desporto, determinar quem utilizará o campo;

6. O **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

- a) Manter os espaços cedidos limpos e não degradados de acordo com as regras de higiene, saúde e segurança;
- b) Não ceder as instalações a terceiros sob qualquer título;
- c) Não realizar quaisquer obras de alteração à estrutura ou ampliação do espaço cedido ou modificações de qualquer espécie sem a necessária, prévia e obrigatória autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Lisboa, sob pena de reversão imediata dos espaços cedidos e do pagamento das coimas ou indemnizações que ao caso couberem;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de água do espaço assinalado na planta anexa como Espaço n.º 98, sendo para o efeito instalado um contador autónomo;
- e) Obter os alvarás e licenciamentos necessários, nos termos dos Regulamentos e da Lei aplicável, relativos à exploração e utilização do Bar;
- f) Informar, por escrito, o **Primeiro Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento do campo de futebol e espaços cedidos;
- g) Efetuar a manutenção, conservação, limpeza e segurança dos espaços cedidos e dos equipamentos desportivos a eles afetos. Para efeitos de interpretação deste ponto deve considerar-se o **Anexo 1** que faz parte integrante deste Contrato-Programa;
- h) Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento dos espaços cedidos instalação desportiva do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar;
- i) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;
- j) Participar, enquanto instituição e também com os seus atletas e utentes, sempre que para tal seja solicitado pelo **Primeiro Outorgante** e desde que não comprometa o desenvolvimento da sua atividade física e desportiva regular com as atividades que integram os Programas Desportivos Municipais, nomeadamente o **Programa para Crianças e Jovens em Risco “Desporto Mexe Comigo”, “Lisboa + 55”, “Lisboa sem Rodinhas”**, bem como em eventos desportivos promovidos pelo **Primeiro Outorgante**, nomeadamente Semana Europeia do Desporto, Dia Mundial da Atividade Física, em horários compatíveis e adequados com os escalões etários dos participantes;
- k) Colaborar com o **Primeiro Outorgante** na organização de eventos e programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio não financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;
- l) Ceder ao **Primeiro Outorgante** meios e recursos de que disponha, nomeadamente, meios de transporte, técnicos de enquadramento desportivo, etc. que possam ser solicitados no âmbito de apoio a projetos, eventos ou iniciativas organizadas pelo

Município ou em coorganização com outras entidades, devendo para tal disponibilizar uma lista dos meios e recursos que possam vir a ser disponibilizados. Esta cedência será contabilizada nos termos da alínea anterior;

- m) Informar por escrito, o **Primeiro Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo em causa;
 - n) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - o) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - p) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - q) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresse, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - r) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa no Relatório de Execução Física a entregar;
7. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, de acordo com o modelo aprovado pelo executivo da Câmara disponível no sítio da CML, com explicitação dos resultados alcançados o Relatório de Execução Física (REF) do presente Contrato até 30 (trinta) dias após o final da época desportiva 2025/20256;
8. O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das caraterísticas, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
9. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa;
10. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria, bem como à prévia solicitação de pedido de apoio financeiro e não financeiro ao **Primeiro Outorgante**, nos termos do RAAML;

11. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 3** ao presente Contrato-Programa;
12. O **Segundo Outorgante** assume o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sexta (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima (Revogação de CPDD anterior e Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa revoga, expressamente, o Contrato-Programa N.º 329/CML/DAFD/24, com a data de 10 de dezembro;
2. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo e opera o seu *terminus* com a conclusão do programa enunciado na **Cláusula Primeira**, e entrega do Relatório de Execução Física (REF) até 30 (trinta) dias após o final da época desportiva 2025/2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa, sem prejuízo dos prazos de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.
3. O presente Contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo o **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante** e implica a suspensão imediata da cedência de utilização das instalações, sem prejuízo das devidas indemnizações ao **Primeiro Outorgante** pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Primeira

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não foi atribuído compromisso, visto tratar-se de um apoio de âmbito não financeiro.

Depois de lido em voz alta, **os Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em..... de 2026, contendo (....) páginas de 2 (dois) exemplares, e 3 (três) Anexos ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....

- Vasco Anjos -
(Vereador)

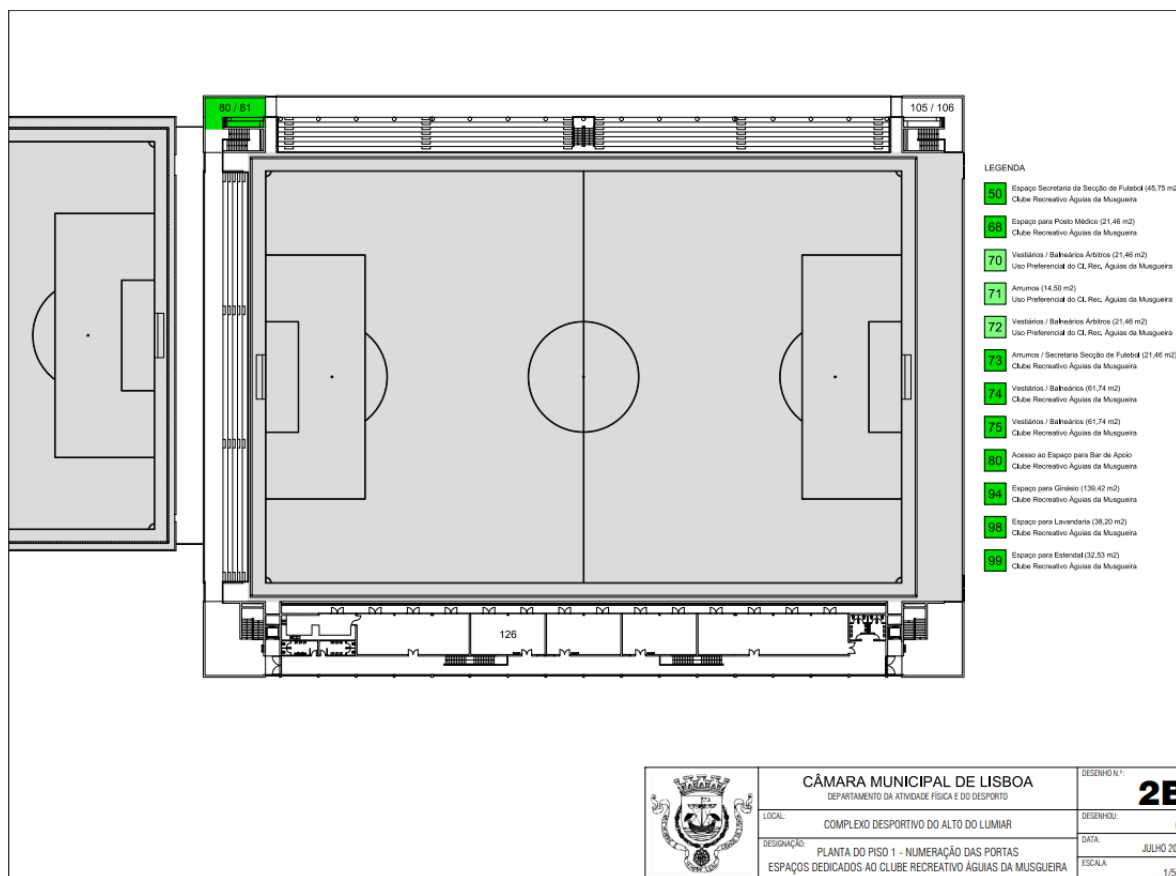
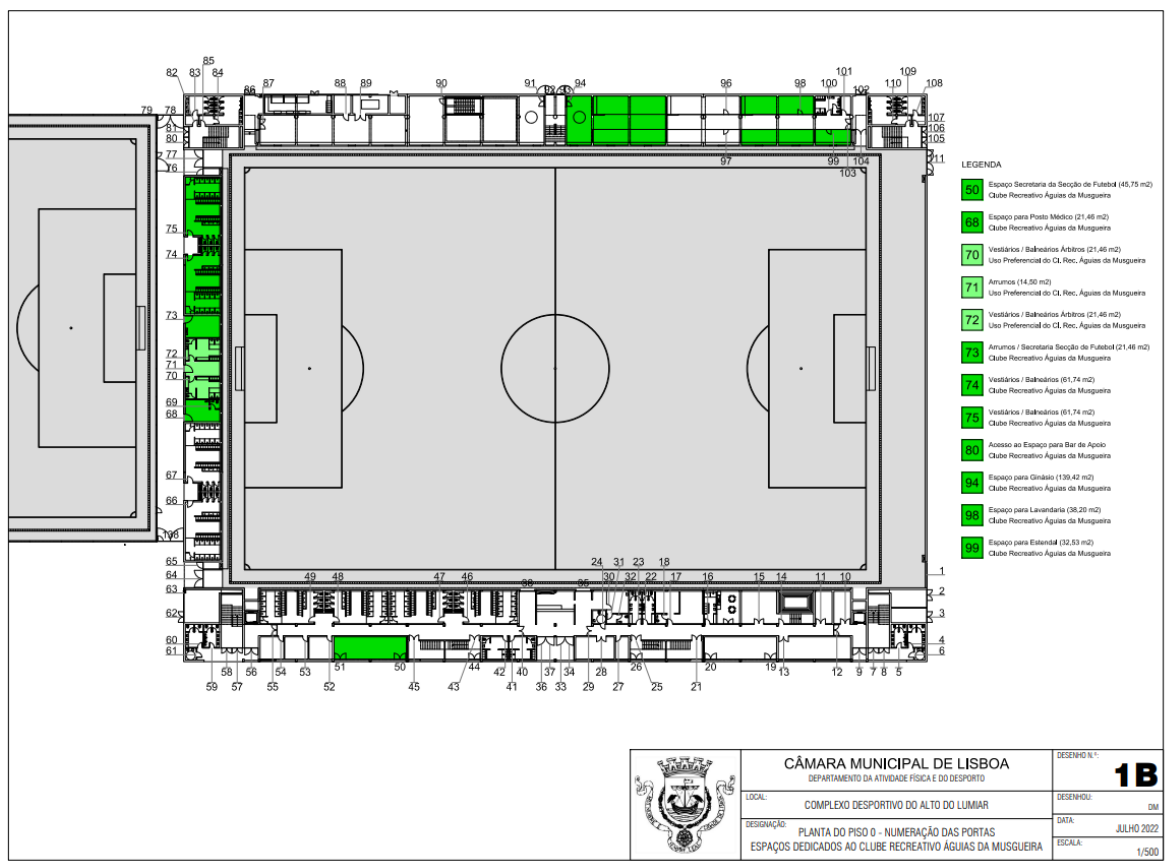
Recreativo Águias da Musgueira

.....

*[Representante (s) Legal (ais) Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos
sociais de que faz(em) parte*

Anexo 1

Planta (Piso térreo e Piso 1) com o seguinte descritivo



- a. O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, assinalado na planta anexa ao presente Contrato Programa, como **Espaço n.º 13**, com área de 21,46 m2, adequado à utilização para Posto Médico de uso exclusivo do **RAM**, nos horários de realização de treinos e jogos, de acordo com os calendários oficiais da Associação de Futebol de Lisboa.
- b. O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 50**, com as áreas de 45,75 m2 cada, adequados para utilização exclusiva como secretaria geral do Clube.
- c. O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 70 e n.º 72**, com as áreas de 21,46 m2 cada, adequados para utilização preferencial como balneários de apoio e espaço de arrumos.
- d. O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 71**, com as áreas de 14,50 m2, adequados para utilização exclusiva como arrumos.
- e. O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalado na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 73**, com a área de 21,46 m2 adequado para utilização exclusiva como arrumos.
- f. O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 74 e n.º 75**, com as áreas de 61,74 m2 cada, adequados para utilização exclusiva como balneários de apoio.
- g. O espaço para utilização como Bar de Apoio no primeiro piso, identificado na planta anexa ao presente Contrato – Programa como **Espaço n.º 80**, com a área de 33,40 m2, conquanto seja respeitado o estabelecido na alínea d) do n.º 1, da cláusula quinta, que deverá ser objeto de licenciamento, nos termos da lei e dos regulamentos, da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.
- h. O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 94**, com as áreas de 139,42 m2 cada, adequados para utilização exclusiva como ginásio.
- i. O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 98**, com as áreas de 38,20 m2 cada, adequados para utilização exclusiva como lavandaria;
- j. O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalado na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 99**, com a área de 32,53 m2 adequado para utilização exclusiva como estendal.
- k. Os espaços referidos nos pontos c) e f) têm de ser obrigatoriamente cedidos à CML quando a mesma o solicite com vista à sua utilização para apoio a projetos desportivos municipais e/ou eventos desportivos por ela organizados, coorganizados ou apoiados.

Anexo 2

Mapa de utilização da Instalação – Valores do Apoio Não Financeiro.

Anexo 3

Acordo de Tratamento de Dados.

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2026

Entre o Município de Lisboa

E

Recreativo Águias da Musgueira

Apoio Não financeiro Cedência de Instalações Desportivas Municipais <i>versus</i> Atividade Desportiva Regular

Considerando que:

1. A **Primeira e a Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2026, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados que sejam os estritamente necessários para assegurar a correta utilização das instalações desportivas municipais cedidas *versus* organização da atividade desportiva regular (ADR), no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização da correta utilização das instalações desportivas municipais cedidas *versus* organização da atividade desportiva regular (ADR);
5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

Assim, entre: O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Vasco Anjos, na qualidade de Vereador, responsável pelo Pelouro do Desporto, face às competências delegadas e subdelegadas nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, de ora em diante designada abreviadamente por **CML** ou **Primeira Outorgante**,

E

O **Recreativo Águias da Musgueira** com sede social na Rua Tomás Del Negro, Lote 6 B, 1750-416, em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º 501 140 778, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 110454 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **RAM** ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados.
2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito.
3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta o mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz.

Cláusula Quarta **(Categoria de titulares de dados cujos dados são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) Participantes;
- b) Treinadores.

Cláusula Quinta **(Categorias de Dados)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos participantes;
- b) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.

Cláusula Sexta **(Finalidade e Licitude do Tratamento)**

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** com vista à concretização do Programa Desportivo Municipal no âmbito do apoio ao associativismo desportivo concelhio – Apoio ao Desenvolvimento Regular (ADR), que se consubstancia na cedência de utilização de equipamentos desportivos municipais, no período respeitante à vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que subjaz ao presente Acordo, com o apoio de âmbito não financeiro atribuído pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ao abrigo da al a) do art.º 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula Sétima **(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades previstas pela Partes (princípio de minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluído a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);

- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava **(Obrigações das Partes)**

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados;
- e) Definir prazos de conservação de dados fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Utilizar os dados objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE, deve informá-la de imediato;
- d) Elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha nome e contactos da **Segunda Outorgante** e do Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados efetuados, as transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnica e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária;
- f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;

- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, sem dar conhecimento prévio à **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratantes ulteriores)

1. Caso a **Segunda Outorgante** subcontrate o tratamento por Subcontratante nos termos da Cláusula anterior, deverá esta impor a esse Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas pela Primeira Outorgante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar o Contrato escrito à **Primeira Outorgante** com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se esta do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante a **Primeira Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. A **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;

- b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Programa;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, à **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados)

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, junto das Partes Outorgantes, quer junto do Encarregado de Proteção de Dados e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitira que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

2. Compete à **Primeira Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
- a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados depois de cumpridas as finalidades por esta indicadas, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2026, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo de Tratamento de Dados foi celebrado em Lisboa, em de de 2026, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....

- Dr. Vasco Anjos -
(O Diretor de Departamento)

A Entidade

.....

*[Representante (s) Legal (ais) Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos
órgãos sociais de que faz(em) parte*

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados; Direitos do Titulares dos Dados), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento
4. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados em caso de incidente físico ou técnico;
5. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
6. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
7. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
8. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados são tratados;
9. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática
10. Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
11. Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
12. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade
13. Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.
14. Política de Privacidade <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2026

Processo n.º 7755/DAFD/CML/25

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]

Entre o Município de Lisboa

E

União Desportiva Alta de Lisboa

**Apoio não financeiro – cedência, a título gratuito, de utilização de instalações desportivas municipais
Época Desportiva 2025/2026**

**Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º/CML/2026, de
de 2026**

**Atribuição de Apoios Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras
Entidades pelo Município de Lisboa,**

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

Não é atribuído número de compromisso por se tratar de um apoio não financeiro.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “*Juntos pelo Desporto*”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, promover os desportos náuticos em parceria com as associações, bem como desenvolver uma estratégia para atrair para Lisboa grandes eventos desportivos internacionais, entre outros;
3. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;

5. O Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, sito na Av. Santos e Castro n.º 902, 1750 – 265 Lisboa é um equipamento desportivo de propriedade municipal, cuja finalidade essencial é contribuir para a dinamização da atividade física e desportiva da população da zona onde se insere, de modo a dar cumprimento aos objetivos definidos no Programa da Câmara Municipal de Lisboa para a área desportiva;
6. A **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)**, pessoa coletiva de direito público é uma associação sem fins lucrativos constituída por escritura pública, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 233, com data de 8 de outubro de 1997, III série, com sede na Rua Tito Morais 21A, 1750 – 317 Lisboa, é um clube de reconhecido mérito desportivo que organiza atividades desportivas em prol da população onde se encontra integrado;
7. A **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)**, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507346548, registado na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, nos termos do RAAML, sob o registo BDAA n.º 119111, é uma associação sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho e, em particular, na zona envolvente à área onde se encontra implementado;
8. Em 15 de julho de 2013 foi outorgado com a **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)** o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 52/CML/2013, por um período de 4 anos, podendo ser renovado, de forma automática, por acordo das partes, por iguais períodos, desde que respeitados os trâmites do RAAML;
9. Passados todos estes anos e dado que no presente momento existem uma série de entidades que solicitaram a cedência de instalações desportivas municipais para a realização das suas atividades desportivas regulares e, ou eventos desportivos a que importa dar resposta, em termos de apoios não financeiros e, em salvaguarda dos princípios a transparência, tratamento igual de acordo com os critérios da justiça distributiva, tornou-se imperioso que o clausulado deste tipo de Contratos-Programa seja uniformizado;
10. Em função do exposto foi outorgado com o a **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)** na época desportiva de 2020/2021, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 216/CML/DAFD/20, com data de 30 de outubro, na época desportiva 21/22, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 16/CML/DAFD/22, com data de 16 de março, na época desportiva de 22/23, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 2/CML/DAFD/23, com data de 25 de janeiro, na época desportiva 23/24, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 422/CML/DAFD/23, com data de 20 de dezembro, na época desportiva 24/25, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 330/CML/DAFD/24, com a data de 10 de dezembro;
11. A atribuição do apoio de âmbito não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Vasco Anjos, no uso de competência delegada e

subdelegada, por via do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, previsto no Ponto 6 – Em matéria de Promoção do Desporto -, ao referir, nos termos e para os efeitos da alínea e) a competência de “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo*”

E

A **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)**, com sede na Rua Tito de Morais n.º 21 - A, 1750 – 317 Lisboa, com a identificação fiscal n.º 507346548, registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA 119111 adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelo (s) seu(s)/sua (s) representante (s) legal (ais) com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL), com vista à cedência, a título gratuito, de utilização de instalações desportivas municipais para a atividade desportiva regular e participação em Programas Desportivos Municipais, resultante do pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante** à Câmara Municipal de Lisboa que se encontra junto ao processo e faz parte integrante do presente instrumento.
2. A cedência de utilização das instalações desportivas municipais encontra-se descrita no **Anexo 1** que faz parte integrante do presente Contrato-Programa;
3. O programa referido no número anterior é executado pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
4. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
5. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, encontrando-se excecionada a emissão de parecer da respetiva Junta de Freguesia, cumprindo-se, deste modo, o propugnado no RAAML e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
6. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

7. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de suspender, temporariamente, a cedência, a título gratuito, de utilização das instalações desportivas municipais objeto do presente Contrato-Programa sempre que ocorra a realização de grandes eventos de interesse municipal, nacional ou internacional organizados pelo Município ou em parceria com outras entidades, informando o **Segundo Outorgante** com a necessária antecedência.

Cláusula Segunda (Apoio não financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência, a título gratuito, de utilização de instalações desportivas municipais e na isenção dos preços aplicáveis previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 9.º do *RGTPORML*, cujo valor pode atingir até um limite de 118.235,20€ (cento e dezoito mil, duzentos e trinta e cinco euros e vinte cêntimos), na época desportiva de 2025/2026, de acordo com o pedido de apoio não financeiro entregue pelo **Segundo Outorgante** e estimativa elaborada pelos serviços do DAFD, documentos que instruíram a proposta apresentada ao órgão executivo.
2. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro ao **Segundo Outorgante**, por parte do **Primeiro Outorgante**, serão evidenciados no Relatório de Execução Física (REF) entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Terceira (Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Quarta (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Ceder a utilização das instalações desportivas municipais de acordo com os dias e horas previamente acordadas em função da planificação do mapa de ocupação da instalação desportiva municipal, de acordo com o **Anexo 2**, com isenção total dos preços aplicáveis, face ao pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que se encontram expressas no mapa tipo que consta do processo;
 - b) Garantir que o **Segundo Outorgante** terá direito de preferência sempre que a suas equipas joguem «em casa», na utilização do Campo de Futebol da Alta do Lumiar, assinalado na planta anexa ao presente Contrato-Programa como **Campo n.º 1**, de acordo com os

2. O não pagamento dos preços estabelecidos na «*Tabela de Preços das Instalações Desportivas do Município de Lisboa*» aplica-se única e exclusivamente às situações descritas nos números anteriores e não aos casos em que o **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)** seja parceiro de outros clubes ou entidades de natureza jurídica associativa com ou sem fins lucrativos;
3. O direito de preferência referido na alínea b) aplica-se unicamente aos casos em que as equipas do **Segundo Outorgante** joguem e não a situações em que a **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)** seja parceiro de outros clubes ou entidades de natureza jurídica associativa com ou sem fins lucrativos;
4. Os eventos e programas organizados diretamente pelo Município, nomeadamente, o Programa «*Desporto Mexe Comigo*» têm prioridade sobre todos os outros, afastando o direito de preferência do **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)** e da **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)** ou de quaisquer outras entidades suas parceiras;
5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos consumos de eletricidade, água e gás nos espaços *supra* referidos;
6. Supervisionar e fiscalizar a utilização dos espaços *supra* identificados de acordo com as regras definidas no presente Contrato-Programa e na legislação especial que ao caso se aplicar;
7. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no **Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar** e espaços que dele fazem parte integrante;
8. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro;
9. Apoiar tecnicamente a direção do Clube na utilização dos espaços *supra* indicados, sempre que solicitada;
10. Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
11. No âmbito do seu apoio às atividades a desenvolver, o **Primeiro Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que o **Segundo Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
12. Para os efeitos previstos nos números anteriores, o **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa;
13. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios;

14. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 3** ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Quinta **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Utilizar e promover a utilização das instalações desportivas municipais cedidas de acordo com os dias e horários estabelecidos, organizando a atividade desportiva regular e as iniciativas daí decorrentes, respeitando as normas dos Regulamento de Utilização das IDM em vigor, em cada um das instalações, as normas nacionais e internacionais no que respeita modalidade desportiva ou atividade física desenvolvida, nomeadamente, cumprindo com a contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - b) Respeitar no que diz respeito ao funcionamento do **Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar** e aos espaços cedidos o disposto na Lei especialmente aplicável;
 - c) Respeitar a legislação aplicável aos bares, cantinas e refeitórios das associações sem fins lucrativos, de acordo com a legislação especialmente aplicável, e equipamentos de *vending*, seguindo, em caso de concessão dos mesmos, os princípios básicos da contratação pública, nomeadamente, princípio da publicidade, da transparência, da concorrência e do interesse público;
 - d) Obter os alvarás e licenciamentos necessários, nos termos dos Regulamentos e da Lei aplicável, relativos à exploração e utilização do Bar;
 - e) Utilizar os espaços cedidos, única e exclusivamente para a finalidade que lhe foram atribuídas e que se encontram definidas no presente Contrato-Programa;
2. De modo que o direito de preferência reconhecido quer ao **RAM**, quer à **UDAL** não conflituem entre si, deverão os referidos clubes, atempadamente, providenciar junto da Associação de Futebol de Lisboa que os calendários dos jogos oficiais, nomeadamente dos escalões sénior e júnior não sejam coincidentes;
3. Em caso de manifesta impossibilidade de verificação desta conciliação, a utilização preferencial do Campo n.º 1, será determinada pelos sorteios e calendário competitivo da equipe sénior, sendo uma das soluções possíveis a alternância entre os clubes nos fins de semana e horários de início dos jogos;
4. Nos horários dos jogos oficiais da **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)**, de acordo com os calendários oficiais estabelecidos pela Associação de Futebol de Lisboa, para os jogos dos escalões de juniores e seniores, o bar cedido ao **União Desportiva Alta de Lisboa (RAM)** deverá obrigatoriamente ter a porta de acesso à bancada encerrada, de modo a evitar eventuais problemas de conflitualidade social, sob pena de se verificar o incumprimento do presente Contrato-Programa, nos termos da **Cláusula Décima**;
5. Quando o exercício do direito de preferência de acordo com as regras estabelecidas anteriormente conflitue com o direito de preferência atribuído de acordo com os mesmos

fundamentos e requisitos à **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)**, por via de Contrato-Programa celebrado com o Município, caberá à Câmara Municipal, através dos serviços do Departamento da Atividade Física e de Desporto, determinar quem utilizará o campo;

6. O **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

- a) Manter os espaços cedidos limpos e não degradados de acordo com as regras de higiene, saúde e segurança;
- b) Não ceder as instalações a terceiros sob qualquer título;
- c) Não realizar quaisquer obras de alteração à estrutura ou ampliação do espaço cedido ou modificações de qualquer espécie sem a necessária, prévia e obrigatória autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Lisboa, sob pena de reversão imediata dos espaços cedidos e do pagamento das coimas ou indemnizações que ao caso couberem;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de água do espaço assinalado na planta anexa como Espaço n.º 98, sendo para o efeito instalado um contador autónomo;
- e) Obter os alvarás e licenciamentos necessários, nos termos dos Regulamentos e da Lei aplicável, relativos à exploração e utilização do Bar;
- f) Informar, por escrito, o **Primeiro Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento do campo de futebol e espaços cedidos;
- g) Efetuar a manutenção, conservação, limpeza e segurança dos espaços cedidos e dos equipamentos desportivos a eles afetos. Para efeitos de interpretação deste ponto deve considerar-se o **Anexo 1** que faz parte integrante deste Contrato-Programa;
- h) Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento dos espaços cedidos instalação desportiva do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar;
- i) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;
- j) Participar, enquanto instituição e também com os seus atletas e utentes, sempre que para tal seja solicitado pelo **Primeiro Outorgante** e desde que não comprometa o desenvolvimento da sua atividade física e desportiva regular com as atividades que integram os Programas Desportivos Municipais, nomeadamente o **Programa para Crianças e Jovens em Risco “Desporto Mexe Comigo”, “Lisboa + 55”, “Lisboa sem Rodinhas”**, bem como em eventos desportivos promovidos pelo **Primeiro Outorgante**, nomeadamente Semana Europeia do Desporto, Dia Mundial da Atividade Física, em horários compatíveis e adequados com os escalões etários dos participantes;
- k) Colaborar com o **Primeiro Outorgante** na organização de eventos e programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio não financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;
- l) Ceder ao **Primeiro Outorgante** meios e recursos de que disponha, nomeadamente, meios de transporte, técnicos de enquadramento desportivo, etc. que possam ser solicitados no âmbito de apoio a projetos, eventos ou iniciativas organizadas pelo

Município ou em coorganização com outras entidades, devendo para tal disponibilizar uma lista dos meios e recursos que possam vir a ser disponibilizados. Esta cedência será contabilizada nos termos da alínea anterior;

- m) Informar por escrito, o **Primeiro Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo em causa;
 - n) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - o) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - p) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - q) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresse, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - r) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa no Relatório de Execução Física a entregar;
7. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, de acordo com o modelo aprovado pelo executivo da Câmara disponível no sítio da CML, com explicitação dos resultados alcançados o Relatório de Execução Física (REF) do presente Contrato até 30 (trinta) dias após o final da época desportiva 2025/20256;
8. O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das caraterísticas, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
9. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa;
10. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria, bem como à prévia solicitação de pedido de apoio financeiro e não financeiro ao **Primeiro Outorgante**, nos termos do RAAML;

11. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 3** ao presente Contrato-Programa;
12. O **Segundo Outorgante** assume o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sexta **(Obrigações conjuntas)**

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima **(Revogação de CPDD anterior e Prazo de vigência)**

1. O presente Contrato-Programa revoga, expressamente, o Contrato-Programa N.º 329/CML/DAFD/24, com a data de 10 de dezembro;
2. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo e opera o seu *terminus* com a conclusão do programa enunciado na **Cláusula Primeira**, e entrega do Relatório de Execução Física (REF) até 30 (trinta) dias após o final da época desportiva 2025/2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa, sem prejuízo dos prazos de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.
3. O presente Contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava **(Auditoria)**

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo o **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante** e implica a suspensão imediata da cedência de utilização das instalações, sem prejuízo das devidas indemnizações ao **Primeiro Outorgante** pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Primeira

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não foi atribuído compromisso, visto tratar-se de um apoio de âmbito não financeiro.

Depois de lido em voz alta, **os Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em..... de 2026, contendo (....) páginas de 2 (dois) exemplares, e 3 (três) Anexos ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....

- Vasco Anjos -
(Vereador)

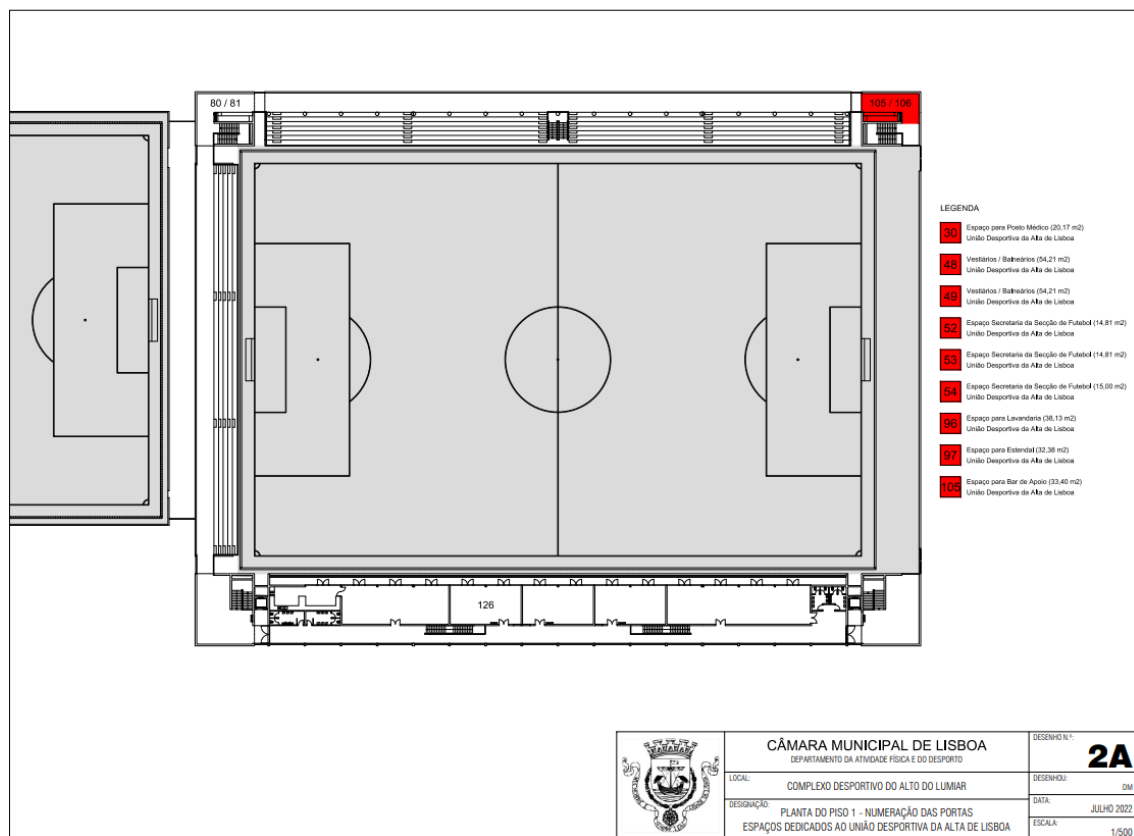
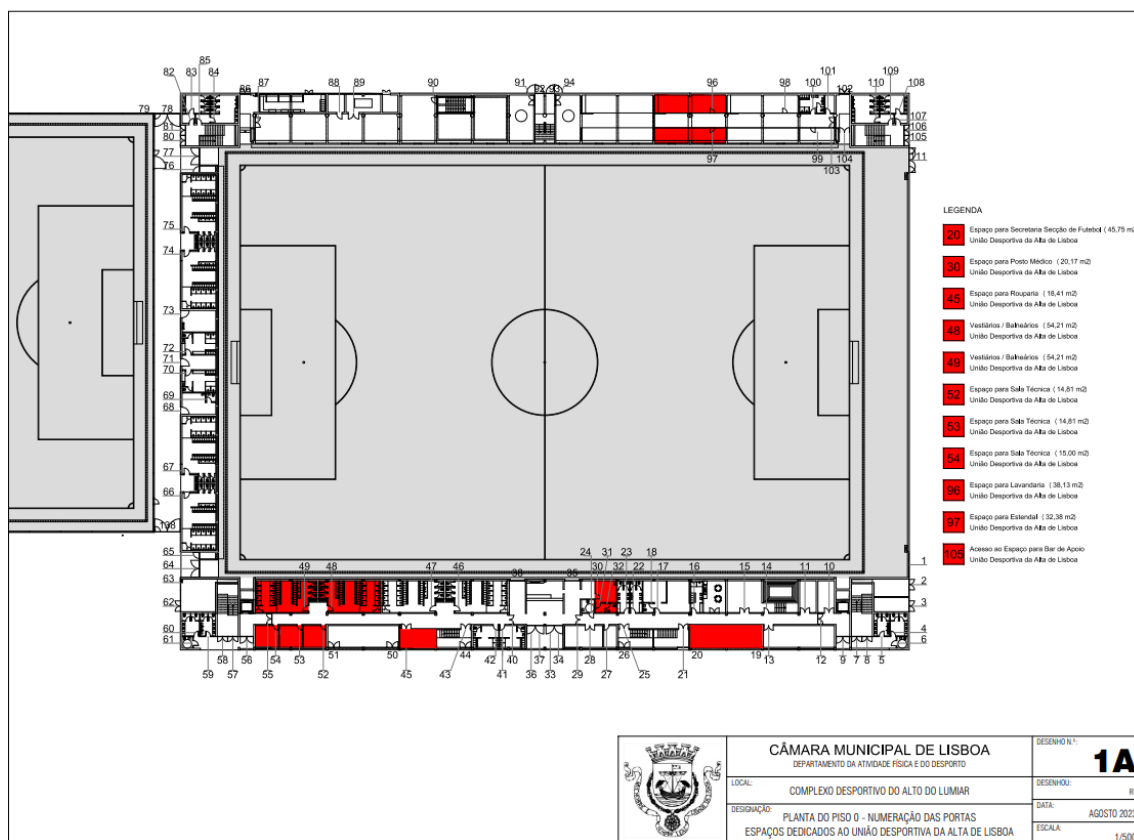
A União Desportiva Alta de Lisboa

.....

[Representante (s) Legal (ais) Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

Anexo 1

Planta (Piso térreo e Piso 1) com o seguinte descritivo



- a) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 20**, com a área de 45,75 m2, adequado para utilização exclusiva como secretaria geral do Clube;
- b) A utilização preferencial do espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, assinalado na planta anexa ao presente Contrato-Programa, como **Espaço n.º 30**, com área de 20,17 m2, adequado à utilização para **Posto Médico** de uso exclusivo da **UDAL**, nos horários de realização de treinos e jogos, de acordo com os calendários oficiais da Associação de Futebol de Lisboa.
- c) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 48 e n.º 49**, com as áreas de 54,21 m2 cada, adequados para utilização exclusiva como balneários de apoio;
- d) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 52, Espaço n.º 53 e Espaço n.º 54**, com as áreas de 14,81 m2, 14,81 m2 e 15,00 m2, respetivamente, adequados para utilização exclusiva como secretaria da seção de futebol do Clube;
- e) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalado na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 96**, com a área de 38,13 m2 adequado para utilização exclusiva como lavandaria;
- f) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalado na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 97**, com a área de 32,38 m2 adequado para utilização exclusiva como estendal;
- g) O espaço para utilização como Bar de Apoio no primeiro piso, identificado na planta anexa ao presente Contrato – Programa como **Espaço n.º 105**, com a área de 33.40 m2, conquanto seja respeitado o estabelecido alínea d) do n.º 1, da cláusula quinta, que deverá ser objeto de licenciamento, nos termos da lei e dos regulamentos, da responsabilidade da **Segunda Outorgante**;
- h) Os espaços referidos no ponto c) devem ser obrigatoriamente disponibilizados à CML quando a mesma o solicite com vista à sua utilização para apoio a projetos desportivos municipais e/ou eventos desportivos por ela organizados, coorganizados ou apoiados.

Anexo 2

Mapa de utilização da Instalação – Valores do Apoio Não Financeiro

Anexo 3

Acordo de Tratamento de Dados

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 7755/CML/DAFD/2025

Entre o Município de Lisboa

E

União Desportiva Alta de Lisboa

Cedência de Instalações Desportivas Municipais - Atividade Desportiva Regular

Considerando que:

1. A **Primeira** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º...../CML/DAFD/2026, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade desportiva regular (ADR), no âmbito da cedência de instalações desportivas municipais;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a Segunda Outorgante, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à organização da Atividade Desportiva Regular (ADR), no âmbito da cedência de instalações desportivas municipais;
5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Assim, entre: O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Vasco Anjos, na qualidade de Vereador, responsável pelo Pelouro do Desporto, face às competências delegadas e subdelegadas nos

termos do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, de ora em diante designada abreviadamente por **CML** ou **Primeira Outorgante**,

E

A **União Desportiva Alta de Lisboa**, com sede social na Rua Tito de Morais n.º 21 - A, 1750 – 317 Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º 507 346 548, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 119111 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **UDAL** ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere ao desenvolvimento da atividade desportiva regular da época desportiva de 2025/2026, no âmbito da cedência de instalações desportivas municipais, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela Segunda Outorgante, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito.
3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz.

Cláusula Quarta **(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares cujos dados pessoais serão objeto de tratamento são os atletas e treinadores das entidades titulares das instalações cedidas, conforme referido no objeto do Contrato-Programa que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta **(Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos atletas;
- b) Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade;
- c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.

Cláusula Sexta **(Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)**

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** com vista à concretização do Programa Desportivo Municipal no âmbito do apoio ao associativismo desportivo concelhio – Apoio ao Desenvolvimento Regular (ADR), que se consubstancia na cedência de utilização de equipamentos desportivos municipais, no período respeitante à vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que subjaz ao presente Acordo, com o apoio de âmbito não financeiro atribuído pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ao abrigo da al a) do art.º 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula Sétima **(Tratamentos de Dados)**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *suprarreferidas*, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares;
- b) Inscrição e registo como atletas federados na instituição nacional;
- c) Organização das atividades;
- d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
- e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação nas atividades, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituam obrigações da **Segunda Outorgante**:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
 - c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
 - e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
 - f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
 - g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
 - h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;

- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação ulterior)

1. Caso a **Primeira Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pela **Segunda Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas a **Segunda Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito à **Primeira Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante a **Primeira Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;

- b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
- a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A Segunda Outorgante assume o compromisso de disponibilizar à Primeira Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela Primeira Outorgante ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a Segunda Outorgante incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a Segunda Outorgante, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

**Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2026, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em de de 2026, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

Vasco Anjos

.....
(Vereador)

A Entidade

.....
[Representante (s) Legal (ais)]

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização dos dados recolhidos e anonimização dos dados;
9. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como previstos e devidamente identificados na Cláusula Quinta;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário.

- *Deliberação n.º 267/CM/2026* (Proposta n.º 267/2026) - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos:

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) a 11 (onze) clubes e associações desportivas, no âmbito do EIXO E, MEDIDAS 11 e 12, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) e a fundamentação de facto e de direito que se oferece, bem como aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta

Pelouro: Desporto - Vereador Vasco Anjos.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “*Juntos pelo Desporto*”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
4. A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
5. A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas *k)*, *o)*, *u)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a)*, do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;
6. O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) terminou a sua vigência *de iure* no dia 31 de dezembro de 2025;

7. O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) definia as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas associações desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
8. O Programa estabelecia como destinatários, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa com desenvolvimento de atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sediadas no concelho, desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;
9. Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visavam a melhoria e a criação de condições que contribuíssem para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderiam aceder, de acordo com as regras expressas no Programa, solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;
10. O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) arrogava-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visava, considerando o EIXO e as MEDIDAS que importam à finalidade expressa na presente proposta, dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva;
11. O EIXO E, visava apoiar a construção, requalificação e manutenção/beneficiação dos equipamentos desportivos, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade e do acesso de todos os utentes e praticantes aos mesmos. Com a concretização de apoios financeiros de acordo com o EIXO E pretendia-se tornar as instalações mais modernas, seguras, inclusivas e sustentáveis;
12. A MEDIDA 11 do EIXO E, visava o apoio à construção e reabilitação de instalações desportivas, e a MEDIDA 12 do EIXO E estabelecia o apoio à construção e requalificação de instalações desportivas;
13. O valor estimado do apoio aos 11 (onze) clubes e associações desportivas que solicitaram os pedidos de apoio no âmbito do EIXO E, e respetivas MEDIDAS 11 e 12 é de 765.403,28 € (setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e três euros e vinte e oito cêntimos). O montante referido tem enquadramento orçamental em 2026, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - Apoio a Atividades RAAML e Outros), Plano: E2.P001.02 - Código 43907-RP (Programa Municipal de Apoio ao Desporto), de acordo com o documento de Cabimento n.º 5326002520 que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares.

Considerando ainda que:

14. O PMAD foi aprovado mediante a Deliberação n.º 263/AML/2021, tomada sobre a Proposta n.º 287/CM/2021, e objeto de publicação no 5.º Suplemento. ao *Boletim Municipal* n.º 1429, de 8 de julho de 2021;

15. O Anexo I à Deliberação contém, essencialmente, a Nota Justificativa, os Princípios Gerais, as disposições de índole procedimental, relativamente às quais se afigura dever destacar-se, sobretudo, a remissão para os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º a 13.º, 16.º a 20.º, todos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
16. Por seu turno, o Anexo II àquela Deliberação contém as regras do PMAD propriamente ditas, mormente quanto ao montante total do Programa (artigo 2.º), à delimitação do âmbito subjetivo dos beneficiários (artigo 3.º) e bem assim as regras em matéria de procedimento para atribuição dos apoios;
17. O n.º 1 do artigo 5.º do PMAD, principia por determinar que a apresentação dos pedidos se faz nos termos do RAAML, designadamente, nos termos dos artigos 7.º e 8.º deste Regulamento;
18. Tomando o artigo 7.º do RAAML, há que salientar o n.º 1, onde se prescreve que os pedidos de apoio são apresentados até 31 de julho do ano anterior ao da execução do projeto ou atividade a que respeitam, em ordem a que o projeto ou atividade sejam inscritos no Plano de Atividades e no Orçamento;
19. O inciso final do n.º 1 do artigo 7.º do RAAML, remetendo para o n.º 4 do mesmo artigo, ressalva da necessidade de observância do prazo prescrito do n.º 1, aqueles projetos ou atividades cuja ocorrência não fosse expectável para efeitos de programação até à data referida no n.º 1;
20. Afigura-se, ainda, de salientar o facto de o n.º 3 da Proposta sobre a qual recaiu a Deliberação da AML, resultar um escalonamento trienal nos termos do qual a execução dos 20.000.000€ correspondentes ao montante total do PMAD, era repartida entre os anos de 2021 (5.000.000€), 2022 (10.000.000€) e 2023 (5.000.000€);
21. Tal como referido o PMAD foi objeto das alterações decorrentes da Deliberação n.º 288/AML/2022, que incidiu sobre a Proposta n.º 280/CM/2022;
22. A referências a estas alterações, são relevantes *in casu*, na Proposta que aqui se apresenta e traduziram-se, essencialmente:
 - a) Nos termos do n.º 2 da parte dispositiva, no escalonamento do remanescente da dotação total do programa pelos anos de 2022 a 2025 - respetivamente, 2.702.631,00€ (dois milhões, setecentos e dois mil, seiscentos e trinta e um euros) para 2022, 3.970.000,00€ (três milhões, novecentos e setenta mil euros) para 2023, 5.670.000,00€ (cinco milhões, seiscentos e setenta mil euros) para 2024 e, finalmente, 5.630.000,00€ (cinco milhões, seiscentos e trinta mil euros) para 2025 - resultando ainda do mesmo segmento da parte dispositiva da Deliberação que o “...*términus do programa será a 31 de dezembro de 2025.*” (*sic*), dando sequência ao desígnio, expressamente afirmado na alínea a) do n.º 7 dos *Considerandos* da Proposta, de alargar o período de intervenção “...*para além de 2023;*” (*sic*);
 - b) Nos termos do n.º 3 da parte dispositiva da Deliberação, a introdução de alterações às normas procedimentais do PMAD constante do Anexo II à Deliberação de 2021.
23. Ora, como constatado *supra*, a Proposta sobre que recaiu a Deliberação da AML que alterou o PMAD e estendeu no tempo o respetivo período de execução até ao ano de 2025, retira-se do n.º 4 do referido documento que ali se caracte-

rizou como “...um calendário anual de aplicação do programa...” (sic), efetuando-se nas alíneas que compõem aquele número um escalonamento ou repartição pelos vários meses do ano das tarefas a que aludem cada uma das alíneas, como sejam, no caso da alínea a), a “...recepção e análise dos pedidos...” (sic) ou, nos termos da alínea b), a “...instrução pelos serviços da CML dos apoios a conceder...” (sic);

24. Em especial é de realçar a alínea c) do n.º 4 do mencionado documento, de onde resulta que “...os pedidos de apoio realizados entre outubro e dezembro de um ano, como regra, deverão ser analisados no contexto do ano civil seguinte, face à gestão da disponibilidade orçamental existente neste período do ano e aos constrangimentos ordinários de aproximação ao fecho do ano económico.” (sic);
25. O n.º 4 do artigo 7.º do RAAML, aludindo a “...projetos ou atividades cuja ocorrência não era expectável...”, terá tido em vista situações imprevisíveis, e não circunstâncias meramente imprevistas, pois que aquelas, ao invés destas, consubstanciam ou relevam de situações ou de eventos em que, o agente, apesar de usar de normal diligência, não pôde avaliar antecipadamente, o que no caso vertente manifestamente ocorreu;
26. Por outro lado, é mister ter presente que a *imprevisibilidade* é assumida no n.º 4 do artigo 7.º do RAAML, como um pressuposto da ressalva - “dispensa”, no dizer da norma - do prazo previsto no n.º 1, prazo este que assume a natureza de regime-regra, o que significa que a invocação das concretas circunstâncias que tornaram imprevisível - e não apenas imprevisto - determinado projeto ou atividade;
27. Os serviços verificaram que as datas de entrega dos pedidos de apoio por parte das entidades se reportam todos, a datas anteriores a 30 de setembro de 2025;
28. Por conseguinte, o “calendário” pressuposto reportando-se aos pedidos de apoio que tenham dado entrada até 30 de setembro do ano transato, período-regra de apresentação de pedidos que é reportado a 30 de setembro de cada ano, no âmbito do descrito no PMAD, só poderiam ter efeito até tendo em conta a análise, instrução do pedido e verificação dos pressupostos legais e regulamentares pelos serviços no que toca à entidade que os solicitou, preparação de decisão de atribuição e os consequentes efeitos financeiros, em termos de compromisso e cabimento só poderiam ser registados em 2026;
29. Aliás, só deste modo se compreende e justifica que se tenha mantido no orçamento da Câmara Municipal de Lisboa de 2026 a Ação do Plano 43907 / A08.P01.02 (PMAD (Programa Municipal Apoio ao Desporto)), pressuposto que agora permite o cabimento dos valores em referência;
30. Do disposto no n.º 1 do mesmo artigo resulta implícita ou, de algum modo subentendida uma dissociação ou, noutros termos, um diferimento entre a apresentação, apreciação e decisão dos pedidos de apoio e a execução das relações jurídicas constituídas com a decisão, a ocorrer no ano seguinte só assim sendo compreensível a referência, no inciso final do n.º 1 do artigo 7.º, à inscrição no Plano de Atividades e no Orçamento municipal;
31. Deste modo, atenta interpretação do n.º 1 do artigo 7.º do RAAML, afigura-se que, relativamente aos pedidos que tenham dado entrada nos termos definidos na norma e que, nos termos nela igualmente determinados, tenham dado lugar a inscrição no Plano de Atividades e no Orçamento ora vigente, o que estará em causa, é proceder em matéria desses pedidos de apoios, à competente deliberação no órgão executivo e correlativamente executar também o que no Orçamento a respeito foi consignado ou inscrito;

32. A *ratio legis* do n.º 4 do artigo 7.º e que, ainda assim, a letra parece comportar é o de que o que se “dispensa” é o prazo previsto no n.º 1 do artigo 7.º do RAAML mas, evidentemente, não se posterga ou derroga a necessidade de levar a efeito a apreciação (instrução, conformação com a lei e regulamentos aplicáveis, requisitos regulamentares das entidades, etc.) e decisão dos pedidos e, portanto, a indispensabilidade dos trâmites comuns aplicáveis a qualquer procedimento, entre os quais avulta a audiência prévia do(s) interessado(s);
33. Devemos ainda atender ao facto de o ano transato ter sido ano eleitoral e, por isso, ser imprescindível ter-se em conta o disposto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, na qual se contém o regime da gestão limitada dos órgãos das autarquias locais;
34. O n.º 1 do artigo 1.º da Lei, define o período de gestão limitada como aquele que *“...medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.”* (sic), sendo que o ato eleitoral teve lugar em 12/10/2025 e a tomada de posse/instalação do executivo ocorreu em 11/11/2025, como decorre do Edital n.º 44/AM/2025, publicado no sítio eletrónico da Assembleia Municipal de Lisboa;
35. Uma das matérias a respeito da qual os órgãos municipais, salvo atos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar ou de decidir no decurso do período de gestão é, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei, a que se prende com a cooperação e apoio a entidades públicas ou privadas, bem como o apoio a atividades correntes e tradicionais;
36. De notar, porém, que, o n.º 2 do artigo 3.º da referida Lei ressalva da caducidade das delegações de competências feitas pelo órgão colegial executivo no seu presidente, decretando no n.º 1 do mesmo artigo a situação em que o presidente de câmara municipal se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral, podendo o titular do cargo continuar a exercer, normalmente, as suas competências, sem embargo de o n.º 2 estabelecer ainda que os atos, as decisões ou as autorizações emanados devem ser sujeitas à ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade;
37. Por outro lado, afigura-se ainda ser de concitar o dever de decisão que para a Administração resulta do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), onde se estatui que os órgãos da Administração Pública têm o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito;
38. Ora, é mister ter presente, por um lado, que o artigo 10.º do RAAML, dispõe em matéria de avaliação do pedido, mormente quanto à relevantíssima matéria dos prazos, fixando no n.º 1 em 60 dias o prazo para o serviço proponente se manifestar, estipulando em 30 dias o prazo para as juntas de freguesia tomarem posição, nos termos conjugados dos números 2 e 3 do mesmo artigo e, finalmente, decretando no n.º 6 o prazo de 60 dias para efeitos do órgão colegial executivo do Município apresentar as razões para a não aprovação do apoio ou, por outras palavras, para indeferir a pretensão;
39. Tudo visto, afigura-se, em síntese, no que releva para o que indiciariamente se apresenta como relevante, que resulta do n.º 1 do artigo 7.º do RAAML, uma dilação entre a instrução e decisão dos pedidos de apoio e a execução das relações jurídicas emergentes da (atribuição) do apoio, sendo que as primeiras condutas são concebidas ou perspectivadas, em regra, como tendo lugar no ano anterior àquele em que decorrerá a execução do apoio;

40. As pretensões dos particulares devem ser decididas ao abrigo das normas vigentes ao tempo em que aquelas tenham sido apresentadas;
 41. É este o pressuposto, dado que as pretensões (pedidos de apoio) foram apresentadas ao tempo em que estava vigente o PMAD;
 42. De facto, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do CPA, que versa sobre a matéria da competência, estabelece-se, que a competência se fixa no momento em que se inicia o procedimento - portanto, *in casu*, aquando da apresentação dos pedidos, sendo irrelevantes não apenas as modificações de facto, nos termos da 2.ª parte do n.º 1 do artigo 37.º, mas também, *ex vi*, o n.º 2 do mesmo artigo, bem como as modificações de direito, ressalvando o legislador apenas aquelas das quais resulte a extinção do órgão ou das quais decorra a investidura do órgão na competência de que inicialmente carecesse, normas que se afiguram consubstanciar, enquanto afloramento daquele princípio geral expresso pelo brocardo latino *tempus regit actum*;
 43. Tudo visto, é mister desta proposta atribuir apoios financeiros a 11 (onze) clubes e associações desportivas: Associação Desportiva e Cultural Capoeira Beija-Flor, Associação Juntos pelo Desporto, Atlético Clube de Portugal, Boa Hora Futebol Clube, Centro de Cultura e Desporto Olivais Sul, Clube de Futebol “Os Belenenses”, Clube Desportivo Olivais e Moscavide, Clube Internacional de Foot-Ball, Clube Oriental de Lisboa, , Clube de Rugby do Técnico, Clube Sportivo de Pedrouços, no âmbito do PMAD, EIXO E;
 44. Três destas entidades entregaram pedidos no âmbito da MEDIDA 12 do EIXO E: Clube Internacional de Foot-Ball, Clube de Futebol “Os Belenenses” e Clube Desportivo Olivais e Moscavide. As restantes entidades formalizaram os pedidos ao abrigo do EIXO E MEDIDA 11.
- I - Assim, em face do exposto e, estando reunidos os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), **nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município»** e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista à concessão de apoio financeiro, consubstanciado no EIXO E, MEDIDA 11, do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:
1. A atribuição de apoio financeiro a 11 (onze) clubes e associações desportivas, no montante global de **765.403,28€** (setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e três euros e vinte e oito cêntimos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares;
 2. Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com cada uma das entidades referenciadas no mapa anexo;

3. De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro a atribuir a entidade mencionada *supra*, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

Mapa das Entidades:

Medida	Entidade	Valor	Valor Total
Medida 11 – Apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de Instalações Desportivas e de apoio à atividade física e desportiva	Associação Desportiva e Cultural Capoeira Beija-Flor	41 594,40 €	382 116,85 €
	Associação Juntos pelo Desporto	59 381,73 €	
	Atlético Clube de Portugal	60 000,00 €	
	Boa Hora Futebol Clube	35 176,51 €	
	Centro de Cultura e Desporto de Olivais Sul	24 000,00 €	
	Clube Desportivo dos Olivais e Moscavide	9 578,16 €	
	Clube Oriental de Lisboa	42 514,00 €	
	Clube Rugby do Técnico	56 418,48 €	
	Clube Sportivo de Pedrouços	53 453,57 €	
Medida 12 – Apoio à construção e requalificação de instalações desportivas	Club Internacional de Foot-Ball	189 729,88 €	383 286,43 €
	Clube de Futebol "Os Belenenses"	189 070,02 €	
	Clube Desportivo dos Olivais e Moscavide	4 486,53 €	
			765 403,28 €

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CNT/CML/DAFD/2026

Processo n.º/CML/2026

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento)]

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Realização da obra de: «.....»

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º/CML/2026, de .../.../2026

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2026

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... 2026.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “*Juntos pelo Desporto*”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. Neste âmbito, cumpre destacar, reconhecer e dignificar o contributo das associações, clubes, federações e coletividades desportivas, bem como de outras entidades, pela sua iniciativa e investimento em ações de dinamização da atividade física e desportiva;
4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;
5. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;

6. O, com sede social....., inscrito na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;
7. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*;
8. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia de, face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo;
9. O pedido de apoio para a realização da obra que subjaz a este Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi entregue antes de 30 de setembro de 2025, altura em que o Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) se encontrava em vigor. Este Programa Municipal cessou a sua vigência em 31 de dezembro de 2025. Por via fundamentação fática e jurídica expressa na Deliberação n.º...../CML/2026 foi aprovado o apoio financeiro ao.....

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por **CML**, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Vasco Anjos, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do *Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, previsto no Ponto 6 – Em matéria de Promoção do Desporto -*, ao referir, nos termos e para os efeitos da alínea e) a competência de “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo*”, atualizado pelo *Despacho n.º 56/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026*,

E

O, associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social em Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º..... e número de BDAA (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segundo Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Lisboa (CML)** e o, com vista à realização por parte deste, da obra de: «..... »”, no ano de 2026;

2. A obra tem um custo global estimado de€ (.....), valor com IVA incluído à taxa legal de 6%;
3. O apoio financeiro atribuído é de€ (.....);
4. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML e legislação especialmente aplicável, LBAFD, correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo;
5. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução da obra aqui prevista é definida pelo **Primeiro Outorgante**;
6. De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na proposta n.º 641/CML/2025, por via do presente Contrato-Programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades);
7. A comparticipação definida neste Contrato-Programa não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da respetiva Obra, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante**, que o aceita o apoio financeiro, no montante global de€ (.....) líquidos, com vista à execução de obra de: «..... »;
2. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização da Obra referida na **Cláusula Primeira**.
3. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização da Obra.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de€ (.....), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Primeira Prestação**, em 2026, no valor de€ (.....) correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após aprovação pelo órgão executivo, outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;

b) **Segunda Prestação**, em 2026, no valor de€
(.....correspondente a 30% do valor global atribuído, após a apresentação de comprovativo do pagamento da adjudicação da obra e prova inequívoca de que a obra se iniciou e se encontra a decorrer, conforme cronograma financeiro já apresentado;

c) **Terceira Prestação**, em 2026, no valor de€ (.....),
correspondente a 5% do valor global atribuído, após a entrega de documentação bastante que comprove a execução dos trabalhos da obra, conforme cronograma financeiro já apresentado;

d) **Quarta Prestação**, em 2026, no valor de € (.....)correspondente a 5% do valor global atribuído, até 30 (trinta), dias após a apresentação de relatório final de execução física e financeira (REFF) que ateste e comprove, por via de documentação, a totalidade de execução da obra, com explicitação dos resultados alcançados, de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo, cumprindo os requisitos previstos e definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).

Cláusula Quarta **(Indicadores do projeto e ou atividades)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido no *RAAML*.

Cláusula Quinta **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a. Transferir para o **Segundo Outorgante** as verbas expressas na **Cláusula Terceira** de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
 - b. Prestar apoio técnico e esclarecimentos sempre que solicitado;
2. O **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria da CML ou, eventualmente, por entidade externa.
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
4. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei de Execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz

respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.

5. No âmbito do seu apoio à realização da obra, o **Primeiro Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que o **Segundo Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes dos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Obras, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública.
6. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
7. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito, sempre que possível, de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no **n.º 7 da Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, realizando a obra de «..... » e as iniciativas daí decorrentes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, cumprindo com as normas da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato-programa;
- c) A execução da OBRA deverá ter em consideração o disposto no *Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro*, e o *Regime Jurídico aplicável ao Exercício da Atividade de Construção - Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho*, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de verificação de inscrição da empresa de construção, empreiteiro ou construtor se encontra, habilitados pelo IMPIC, I.P. a exercer a atividade de construção;
- d) Respeitar, caso se encontre a gerir uma Instalação Desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

- h) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa e identificação de receitas;
 - i) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - j) Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção de taxas e descontos dos preços aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 9.º e do n.º 2, do artigo 12.º do *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML) e *Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas* (RMTRAUOC), publicado no Diário da República n.º 129, II série, de 7 de julho de 2009, por via do Aviso n.º 11983/2009;
 - k) O procedimento *supra* estabelecido não afasta a obrigação do **Segundo Outorgante** de solicitar junto dos serviços respetivos as necessárias licenças municipais, devendo no ato de entrega de requerimento fazer alusão expressa ao Contrato-Programa celebrado com o município;
 - l) Transferir, sempre que aplicável, para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ou outras apólices de seguro que ao caso se apliquem, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, a entregar ao **Primeiro Outorgante**;
 - m) Entregar cópia, conjuntamente com o Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), da ata da última Assembleia Geral do Clube, realizada para aprovação do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos e Plano de Atividades para o ano seguinte, de acordo com o disposto em sede de RAAML.
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, o relatório de execução física e financeira final (REFF), de acordo com o estipulado no n.º 2 da **Cláusula Terceira**, epígrafada “*Plano de Pagamentos*” do presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
 - b) Os prazos previstos neste Contrato-Programa para entrega do relatório intercalar e final poderão ser, excecionalmente, prorrogados, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa, especificamente, identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.

4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo, sempre que possível, as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

Cláusula Sétima (Contrapartidas de interesse público)

1. O **Segundo Outorgante** assume perante o **Primeiro** as seguintes contrapartidas de interesse público:
 - a) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 3% (três por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato, durante a época desportiva em curso e épocas desportivas subsequentes até total utilização do valor em referência
 - b) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço, as instalações à Câmara Municipal de Lisboa e à Junta de Freguesia de Campo de onde se encontra implantada a Instalação Desportiva, sempre que solicitado com uma antecedência de 60 (sessenta) dias para eventos de interesse municipal, nacional ou internacional organizados diretamente por qualquer uma destas entidades ou ao abrigo de protocolos ou Contratos-Programa com entidades terceiras;
 - c) Ceder as instalações à Câmara Municipal de Lisboa, caso a mesma solicite com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis, sem qualquer cobrança de valor financeiro ou outro, com vista à organização de atividades regulares ou pontuais da edilidade, nomeadamente, as atividades que integram o Programa de Apoio à Educação Física e Curricular (PAEFC) para as escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, Programa para Crianças e Jovens em Risco “Desporto Mexe Comigo”, “Lisboa + 55” e “Lisboa sem Rodinhas”, em horários compatíveis e adequados com os escalões etários dos participantes;

- d) Ceder as Instalações Desportivas de sua propriedade, preferencialmente, às coletividades, estabelecimentos de ensino, grupos informais e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia onde a Instalação Desportiva se encontre implantada e, complementarmente, a instituições de natureza privada, tentando praticar uma tabela de preços o mais aproximada possível da Tabela de Preços Municipais em vigor na área do Desporto.
- e) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «**Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa**» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula Oitava (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Nona (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente Contrato-Programa após a realização da obra integram o património do **Segundo Outorgante** e são por este geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física e desportiva na instalação desportiva gerida pelo Clube.

Cláusula Décima (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a entrega do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de 30 (trinta) dias após a realização da obra que subjaz a este CPDD, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.
2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Décima Primeira (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Segunda (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Terceira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) constitui impedimento para a atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Quarta (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual;
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número...../2026.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de..... de 2026, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
- Vasco Anjos -
(Vereador)

.....
(Representantes Legais)

Colocar os nomes dos outorgantes e identificação dos órgãos sociais de que fazem parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º.....CNT/CML/DAFD/2026

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Programa Municipal de Apoio ao Desporto EIXOS E - MEDIDA 11 e/ou MEDIDA 12 (adaptar à situação concreta)

Considerando que:

1. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** e a **Subcontratante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../ CNT/CML/DAFD/2026, doravante designado abreviadamente por “*Contrato-Programa*”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Responsável pelo Tratamento de Dados** reconhece e autoriza a **Subcontratante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a realização de OBRA em instalação desportiva no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Subcontratante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), *in casu* EIXO E, MEDIDA 11 e/ou MEDIDA 12 (adaptar à situação concreta);
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 15/P/26, de 14 de janeiro, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1665, de 15 de janeiro de 2026, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 52/P/2026, de 12 de fevereiro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1669, de 12 de fevereiro de 2026, de ora em diante designada abreviadamente por **CML, Primeiro Outorgante ou Responsável pelo Tratamento de Dados**,

E

A, com sede social na, Lisboa, com a identificação fiscal n.º, registada na Base de Dados da CML, sob o número BDAA n.º(entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para a prática do ato, adiante designada **Segunda Outorgante ou Subcontratante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as **Partes** obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere à concretização das obras de (*adaptar à situação em concreto*), tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. As **Partes** acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela **Subcontratante**, obrigando-se este a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contato para o efeito.
3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
4. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que subjaz a este Acordo.

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Subcontratante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os que resultarem do processo de realização da obra levada a cabo pela **Subcontratante**.

Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Subcontratante**, com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, identificação de número de inscrição em ordem profissional, telemóvel e *email*;
- b) Encontram-se fora do âmbito deste Acordo os dados referentes a empresas.

Cláusula Sexta (Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

- 7. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Subcontratante** com vista à concretização de obra de acordo com o EIXO E, MEDIDA 11 e/ou MEDIDA 12 (adaptar à situação concreta), no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no período de vigência do CPDD que subjaz a este instrumento, com o apoio de âmbito financeiro pelo Município de Lisboa.
- 1. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude de tratamento de dados com base em consentimento do seu titular, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD;

Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, tem em vista a elaboração e instrução dos procedimentos legais e regulamentares necessárias à realização das obras de acordo com o apoio financeiro atribuído pelo Município de Lisboa.

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Responsável pelo Tratamento de Dados**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Subcontratante**;
- b) Informar o **Subcontratante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar a **Subcontratante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Subcontratante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Responsável pelo Tratamento de Dados** que contenha: nome e contactos da **Subcontratante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do ATD;
- e) Prestar assistência ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Subcontratante** ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Subcontratante**;
- f) Dar apoio ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;

- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Responsável pelo Tratamento de Dados** autorize a subcontratação do tratamento pela **Subcontratante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas à **Subcontratante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a **Subcontratante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a **Subcontratante**.
3. A **Subcontratante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Responsável pelo Tratamento de Dados** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Subcontratante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Subcontratante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Subcontratante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;

- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento das políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Subcontratante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Subcontratante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Subcontratante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. A **Subcontratante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Subcontratante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Subcontratante** deverá manter à disposição do **Responsável pelo Tratamento de Dados** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Subcontratante**, quer junto do **Responsável pelo Tratamento de Dados** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Subcontratante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar **Responsável pelo Tratamento de Dados** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Subcontratante** notificará o **Responsável pelo Tratamento de Dados**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Subcontratante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Subcontratante** obriga-se a devolver ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Subcontratante** em nome do **Responsável pelo Tratamento de Dados**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Subcontratante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Subcontratante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____CNT/CML/DAFD/2026, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em de de 2026, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....
Dr. Rafael Salgueiro

(O Diretor de Departamento)

Entidade

.....
(Representantes Legais)

Colocar os nomes dos outorgantes e identificação dos órgãos sociais de que fazem parte

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de poderem vir a ser adotadas outras medidas que se revelem mais eficazes na prevenção de riscos suscetíveis de comprometer os princípios e as normas consagrados no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), consideram-se adequadas à situação em apreço as seguintes medidas técnicas e organizativas:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Litude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e do Clube Rugby do Técnico e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Políticas internas de proteção de dados: procedimentos documentados para gestão de dados, violações e direitos dos titulares;
3. Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes com inclusão do seguinte no clausulado: objeto do tratamento, natureza e finalidade do tratamento, tipo de dados pessoais e categorias dos titulares dos dados, obrigações e direitos do responsável pelo tratamento de dados e do subcontratante;
4. Medidas de pseudonimização, expurgo dos dados, antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
5. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade (acordos de confidencialidade: assinatura obrigatória por todos os colaboradores com acesso a dados);
6. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores (gestão de perfis de utilizador com permissões limitadas por função);
7. Controlo de acesso: políticas de password, incluindo, número mínimo de caracteres, complexidade, histórico e validade; autenticação multifator (MFA);
8. Medidas de resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico (Backups regulares: cópias de segurança automáticas e armazenadas em local seguro);
9. Plano de resposta a incidentes: procedimentos claros para notificação de violações de dados à CNPD e aos titulares;
10. Proteção contra *malware* e intrusões: antivírus atualizado, firewall e sistemas de deteção de intrusões (IDS) e medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
11. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados (controlo de acesso físico aos servidores e dispositivos);
12. Medidas de proteção de dados durante a transmissão (as exportações de dados para arquivos externos, independentemente do formato digital, são eliminadas com segurança, logo que deixem de ser estritamente necessários);
13. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;

14. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados e definição de prazo de conservação); e
15. Formação e sensibilização: sessões regulares sobre proteção de dados e cibersegurança.

- *Deliberação n.º 268/CM/2026* (Proposta n.º 268/2026) - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos:

Assunto: Aprovar o Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a Associação Jardins Abertos, bem como a respetiva minuta, nos termos da Proposta

Pelouro: Ambiente.

Serviço: DMAEVCE.

Considerando que:

- A) O “Festival Jardins Abertos” é um evento de referência dedicado à valorização dos jardins, hortas, parques e demais espaços verdes da cidade de Lisboa, enquanto infraestruturas essenciais para a sustentabilidade ambiental, a adaptação às alterações climáticas, a biodiversidade urbana, a saúde pública e a qualidade de vida;
- B) Desde a sua criação, o “Festival Jardins Abertos” tem vindo a afirmar-se como uma plataforma de sensibilização ambiental e climática, promovendo o contacto direto dos cidadãos com a natureza em contexto urbano e contribuindo para a literacia ecológica, climática, territorial e comunitária da população;
- C) Os jardins urbanos desempenham um papel determinante na mitigação e adaptação às alterações climáticas, designadamente através da regulação térmica, da retenção de carbono, da gestão da água, da promoção da biodiversidade e da criação de refúgios climáticos, sendo igualmente fundamentais para a coesão social e o bem-estar das comunidades;
- D) O Município de Lisboa é signatário do Contrato Climático da Cidade de Lisboa 2030, no âmbito da Missão Europeia das 100 Cidades Climaticamente Neutras e Inteligentes, assumindo o compromisso de alcançar a neutralidade carbónica até 2030, através da implementação de políticas públicas integradas de mitigação, adaptação climática, inovação e envolvimento cívico;
- E) O Contrato Climático da Cidade de Lisboa 2030, reconhece a importância da participação ativa da sociedade civil, das organizações culturais, educativas e comunitárias e da promoção de iniciativas de sensibilização climática como instrumentos fundamentais para a mudança de comportamentos e para a apropriação social da transição climática;
- F) O “Festival Jardins Abertos”, pela sua natureza ambiental, educativa e comunitária, pelo uso qualificado de espaços verdes urbanos e pelo seu enfoque na relação entre cidade, natureza e futuro, apresenta condições particularmente favoráveis para a integração e demonstração prática dos princípios definidos no referido Guia;
- G) O presente protocolo estabelece uma visão anual para o desenvolvimento do festival Jardins Abertos 2026, assente na consolidação do projeto, na melhoria contínua da qualidade programática, no reforço da dimensão comunitária, na valorização do voluntariado, da memória, da comunidade e do presente, bem como na criação de condições de trabalho mais justas e sustentáveis para a equipa e colaboradores;

- H) A realização do “Festival Jardins Abertos”, edição 2026, permite assegurar previsibilidade, estabilidade institucional e coerência estratégica, potenciando o impacto ambiental, educativo e cultural do projeto e reforçando a sua contribuição para os objetivos municipais de sustentabilidade e ação climática;
- I) Se reconhece a importância da estabilidade das equipas técnicas e criativas para a qualidade, continuidade e impacto ambiental, social e cultural do “Festival Jardins Abertos”;
- J) Importa, por isso, estabelecer um quadro de colaboração estruturado, tecnicamente consistente e juridicamente seguro entre o Município de Lisboa e a Associação Jardins Abertos, que reconheça o interesse público municipal do festival e assegure as condições necessárias à realização da edição de 2026.

Deste modo, propõe-se que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere:

1. **Aprovar a celebração do Protocolo** entre o Município de Lisboa e a Associação Jardins Abertos, em anexo a esta proposta e que dela faz parte integrante;
2. **Autorizar a afetação de recursos financeiros** necessários, no montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
3. O montante previsto no número anterior tem enquadramento na Rubrica Orçamental com a Classificação Económica 04.07.01 (Instituições sem Fins Lucrativos), do Plano de Atividades B03.P06.01 com o Código (44154) Planeamento Ecológico de Base Natural, da Orgânica 10151.

(Aprovada por unanimidade.)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A ASSOCIAÇÃO JARDINS ABERTOS

Considerando que:

- A) O “Festival Jardins Abertos” é um evento de referência dedicado à valorização dos jardins, hortas, parques e demais espaços verdes da cidade de Lisboa, enquanto infraestruturas essenciais para a sustentabilidade ambiental, adaptação às alterações climáticas, biodiversidade urbana, saúde pública e qualidade de vida;
- B) Desde a sua criação, o “Festival Jardins Abertos” tem vindo a afirmar-se como uma plataforma de sensibilização ambiental e climática, promovendo o contacto direto dos cidadãos com a natureza em contexto urbano e contribuindo para a literacia ecológica, climática, territorial e comunitária da população;
- C) Os jardins urbanos desempenham um papel determinante na mitigação e adaptação às alterações climáticas, designadamente através da regulação térmica, da retenção de carbono, da gestão da água, da promoção da biodiversidade e da criação de refúgios climáticos, sendo igualmente fundamentais para a coesão social e o bem-estar das comunidades;
- D) O Município de Lisboa é signatário do Contrato Climático da Cidade de Lisboa 2030, no âmbito da Missão Europeia das 100 Cidades Climaticamente Neutras e Inteligentes, assumindo o compromisso de alcançar a neutralidade carbónica até 2030, através da implementação de políticas públicas integradas de mitigação, adaptação climática, inovação e envolvimento cívico;
- E) O Contrato Climático da Cidade de Lisboa 2030, reconhece a importância da participação ativa da sociedade civil, das organizações culturais, educativas e comunitárias e da promoção de iniciativas de sensibilização climática como instrumentos fundamentais para a mudança de comportamentos e para a apropriação social da transição climática;
- F) O “Festival Jardins Abertos”, pela sua natureza ambiental, educativa e comunitária, pelo uso qualificado de espaços verdes urbanos e pelo seu enfoque na relação entre cidade, natureza e futuro, apresenta condições particularmente favoráveis para a integração e demonstração prática dos princípios definidos no referido Guia;
- G) O presente protocolo estabelece uma visão anual para o desenvolvimento do festival Jardins Abertos 2026, assente na consolidação do projeto, na melhoria contínua da qualidade programática, no reforço da dimensão comunitária, na valorização do voluntariado, da memória, da comunidade e do presente, bem como na criação de condições de trabalho mais justas e sustentáveis para a equipa e colaboradores;

- H) A realização do “Festival Jardins Abertos”, edição 2026, permite assegurar previsibilidade, estabilidade institucional e coerência estratégica, potenciando o impacto ambiental, educativo e cultural do projeto e reforçando a sua contribuição para os objetivos municipais de sustentabilidade e ação climática;
- I) Se reconhece a importância da estabilidade das equipas técnicas e criativas para a qualidade, continuidade e impacto ambiental, social e cultural do “Festival Jardins Abertos”;
- J) Importa, por isso, estabelecer um quadro de colaboração estruturado, tecnicamente consistente e juridicamente seguro entre o Município de Lisboa e a Associação Jardins Abertos, que reconheça o interesse público municipal do festival e assegure as condições necessárias à realização da edição de 2026.

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, neste ato representada pelo Vereador do pelouro do Ambiente – Vasco Anjos, adiante designado por Município de Lisboa,
e

A ASSOCIAÇÃO JARDINS ABERTOS, pessoa coletiva n.º 515 933 775, com sede na Rua da Escócia, Lote 14, Vilamoura, Loulé, neste ato representada por, na qualidade de, adiante designada por Associação Jardins Abertos,

é celebrado o presente **Protocolo de Colaboração**, que se rege pelos considerandos e cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições da colaboração entre o Município de Lisboa e a Associação Jardins Abertos para a realização da edição de 2026 do **Festival Jardins Abertos**, que integra o desenvolvimento de iniciativas de sensibilização climática, sustentabilidade ambiental e valorização da estrutura verde da cidade de Lisboa de acordo com a programação que deverá ser entregue ao Município de Lisboa até 8 semanas antes de cada edição.

Cláusula 2.ª

Âmbito e Objetivos da Colaboração

A colaboração entre as Partes visa, designadamente:

1. Promover a sensibilização climática e ambiental da população;
2. Valorizar os jardins e espaços verdes como infraestruturas climáticas essenciais;
3. Reforçar a literacia ecológica, climática, territorial e comunitária;
4. Incentivar práticas de cuidado, participação comunitária e voluntariado ambiental;
5. Promover o voluntariado ambiental e comunitário enquanto ferramenta de participação cívica, sensibilização climática e fortalecimento das comunidades locais.
6. Contribuir para os objetivos municipais de neutralidade carbónica, adaptação climática e biodiversidade urbana;
7. Divulgar e operacionalizar os princípios do Contrato Climático da Cidade de Lisboa 2030.

Cláusula 3.ª

Caracterização do Festival

1. O “Festival Jardins Abertos” é um evento cultural, ambiental e educativo de acesso gratuito, que promove a abertura ao público de jardins, hortas e espaços verdes públicos e privados, complementado por visitas guiadas, percursos, oficinas, ações participativas, atividades intergeracionais e ainda iniciativas de educação ambiental e climática.
2. Esta Edição, acontecerá durante o mês de maio, durante os fins de semana, com a duração de 4 dias, em datas a acordar entre ambas as partes.
3. Esta Edição, será orientada por um eixo temático específico, a acordar entre ambas as partes, em coerência com a estratégia anual do projeto, contribuindo para uma abordagem evolutiva e integrada da relação entre cidade, natureza e futuro sustentável.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Município de Lisboa

Constituem obrigações do Município de Lisboa, o seguinte:

1. Reconhecer institucionalmente o “Festival Jardins Abertos” como projeto de interesse público municipal;
2. Participar na definição da programação do Festival Jardins Abertos e contribuir para os seus conteúdos, designadamente através da oferta de atividades asseguradas por meios do Município de Lisboa;

3. Disponibilizar os espaços da estrutura verde municipal previamente acordados entre as Partes, para a realização do festival, mediante proposta a apresentar para a presente edição, e desde que, as atividades não comprometam as características do mobiliário, equipamentos, solo e vegetação dos locais;
4. Prestar apoio técnico-logístico ao festival, designadamente através da articulação com os serviços municipais responsáveis pela gestão e manutenção dos espaços verdes, limpeza urbana, gestão de resíduos e acompanhamento ambiental;
5. Apoiar, pontualmente, a impressão de materiais gráficos para divulgação e sinalização das atividades, designadamente brochuras, cartazes, identificadores e outros suportes;
6. Assegurar, pontualmente, o apoio ao transporte de peças e/ou equipamentos necessários à organização das atividades;
7. Divulgar o “Festival Jardins Abertos” e o respetivo programa através dos meios institucionais disponíveis do Município de Lisboa;
8. Disponibilizar o logótipo do Município de Lisboa para efeitos de utilização pela Associação Jardins Abertos na difusão de informação relacionada com o festival;
9. Articular com a Associação Jardins Abertos a divulgação do festival na imprensa;
10. Emitir as autorizações municipais necessárias à realização das atividades, cumpridos todos os tramites legais, para o efeito;
11. Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Associação Jardins Abertos

Constituem obrigações da Associação Jardins Abertos para efeito do presente Protocolo:

1. Desenvolver o programa de atividades do Festival Jardins Abertos em articulação com o Município de Lisboa, acordando o formato desta edição (programação) em articulação com os serviços municipais competentes, com o objetivo de promover os espaços verdes públicos e privados da cidade com atividades de sensibilização ambiental e climática;
2. Acrescentar às visitas livres e às visitas guiadas a organização de diversas atividades, com especial enfoque nos jardins, em espaços abertos e ao ar livre, de forma a acolher o maior número possível de participantes, em condições de segurança e em conformidade com as normas em vigor à data de cada edição do festival;
3. Assegurar a participação gratuita em todas as atividades integradas no Festival Jardins Abertos;

4. Assumir o pagamento de todas as despesas inerentes ao Festival Jardins Abertos que não se encontrem expressamente previstas como da responsabilidade do Município de Lisboa, sem prejuízo do apoio financeiro atribuído nos termos do presente Protocolo e dos respetivos instrumentos de execução.;
5. Garantir o pagamento de todos os custos relativos a licenças, autorizações ou outros encargos da competência de entidades externas ao Município de Lisboa;
6. Proceder à entrega de todos os materiais, informações e relatórios solicitados pelo Município de Lisboa, dentro dos prazos, por este, definidos;
7. Fornecer toda a documentação solicitada pelo Município de Lisboa no âmbito dos procedimentos de autorização do Festival Jardins Abertos;
8. Preparar e apresentar ao Município de Lisboa um Relatório Final de execução física e financeira de cada edição do Festival Jardins Abertos, no prazo máximo de **30 dias** após a respetiva realização;
9. Articular a divulgação do “Festival Jardins Abertos” na imprensa com o Município de Lisboa, sempre que tal se revele pertinente;
10. Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

Apoio Financeiro e Faseamento

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município de Lisboa compromete-se a atribuir à Associação Jardins Abertos um apoio financeiro no montante de 50.000,00€ (**cinquenta mil euros**) para a realização da edição 2026 do “Festival Jardins Abertos”.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a compartilhar os encargos associados à conceção, produção, programação, comunicação e execução da edição de 2026 do Festival Jardins Abertos.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado após a assinatura do presente protocolo;
4. No prazo máximo de 15 dias após o término do “Festival Jardins Abertos”, a Associação Jardins Abertos, compromete-se ao envio do relatório anual da respetiva edição do Festival Jardins Abertos, comprovando a boa execução das atividades previstas.

Cláusula 7.ª

Instrumentos de Execução e Avaliação

1. A execução do presente Protocolo será concretizada através da apresentação, pela Associação Jardins Abertos, de plano da programação da edição 2026, a submeter ao Município de Lisboa em momento a acordar entre as Partes, bem como da realização da edição de 2026 do Festival Jardins Abertos.

2. A Associação Jardins Abertos compromete-se a apresentar, após a edição do festival, um **relatório anual de atividades**, que incluirá, designadamente:

- a descrição das atividades realizadas;
 - informação quantitativa sobre participação e envolvimento do público;
 - uma apreciação qualitativa do impacto **ambiental, social e cultural** do evento, incluindo, sempre que possível, referências às práticas de sustentabilidade e ação climática adotadas.
3. O relatório anual referido no número anterior, constitui o instrumento de avaliação da boa execução do presente Protocolo e serve de base à validação do apoio financeiro previsto na Cláusula 6.ª.
4. Sempre que se revele necessário para a boa execução do presente Protocolo, as Partes poderão celebrar **instrumentos jurídicos complementares**, designadamente aditamentos ou instrumentos anuais de execução, nos termos legalmente aplicáveis.

Cláusula 8.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até **31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo da conclusão das obrigações decorrentes da edição realizada nesse período.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo carece de acordo escrito entre as partes.
2. Os casos omissos serão resolvidos por acordo, nos termos da legislação em vigor.

Lisboa, ____ de _____ de 2026

Pelo Município de Lisboa

(Vasco Luís de Sousa Anjos)

Pela Associação Jardins Abertos

(.....)

- *Deliberação n.º 269/CM/2026* (Proposta n.º 269/2026) - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos:

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **Clube Atlético e Cultural (CAC)**, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo para desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR), época desportiva 2024/2025, apoio suplementar e extraordinário

Pelouro: Vereador Vasco Anjos (Desporto).

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»*, carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 *“Juntos pelo Desporto”*, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
4. É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via do qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
5. Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso a gestão e dinamização de um equipamento desportivo municipal;
6. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe *“Apoios financeiros”*;

7. O n.º 3 do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que *«os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»*;
8. O artigo 21.º do RAAML, subordina à deliberação da Câmara Municipal de Lisboa a atribuição de apoios omissos de regulamentação no RAAML;
9. O **Clube Atlético e Cultural (CAC)**, com sede social provisória na avenida Fundação Calouste de Gulbenkian, 1675-101 Pontinha, com estatutos aprovados e publicados nos termos da lei em vigor, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501611274, identificado na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 110355 (entidade validada), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa;
10. O clube dispunha, na freguesia de Carnide, de instalações de propriedade municipal, em regime de cedência precária, pela Câmara Municipal de Lisboa. Esses terrenos foram, entretanto, alocados à construção da nova Feira Popular de Lisboa. O clube tem estado, provisoriamente, instalado no Complexo Desportivo Porto Pinheiro, sob a gestão do Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol, nas épocas desportivas transatas, aguardando-se ainda a resolução em definitivo no Complexo Desportivo Municipal de Carnide, a construir;
11. O impacto económico da mudança de instalações por parte do Clube se reflete ainda, para além da necessidade de pagamentos das cedências onerosas dos campos o que já por si é relevante e significativo, no facto de o Clube não rececionar determinadas receitas, nomeadamente as provenientes de um bar de apoio aos sócios e de alguma publicidade de âmbito local que muito contribuíam, de acordo com o Relatório de Contas aprovado e analisado, para o equilíbrio orçamental do Clube;
12. Acresce ainda à informação disponibilizada pelo Clube, o facto de algumas das rubricas referentes a despesas terem sofrido um aumento significativo face à deslocação dos atletas. A verba gasta em gásóleo duplicou, as viaturas sofreram já diversos arranjos extraordinários face à quilometragem que teve um substancial aumento e, finalmente, a verba paga ao serviço de fisioterapia teve também um acréscimo dado que os fisioterapeutas se têm de deslocar às instalações onde os atletas treinam;
13. Face à situação *supra* descrita, o Clube apresentou um pedido de apoio financeiro suplementar instrumental para a possibilidade de dar continuidade à atividade desportiva regular, que já por si tem sofrido significativos percalços que se têm refletido na vida dos atletas, entre os quais se contam muitas crianças e jovens, bem como dos técnicos, dirigentes e familiares;
14. O Clube Atlético e Cultural foi fundado, em 6 de maio de 1974, e é uma instituição que tem vindo a desenvolver um trabalho significativo ao nível desportivo e cultural na freguesia de Carnide, oferecendo à população uma variedade de atividades culturais e desportivas, tais como o Futebol (ambos os sexos), Ténis, Taekwondo, Atletismo, Goalball e também atividades musicais;

15. O Clube desenvolve um trabalho meritório no âmbito da promoção da atividade desportiva, nomeadamente, junto das camadas mais jovens, quer masculinas, quer femininas, escalões de formação e deficientes;
16. O Clube tem participado ativamente nos Programas dinamizados diretamente pela Câmara Municipal de Lisboa e, ou em parceria com outras entidades, nomeadamente, Junta de Freguesia de Carnide, em particular, assim como nas ações de formação dinamizadas pela CML;
17. Os serviços concluíram que o Clube Atlético e Cultural (CAC) cumpre com todos os requisitos legais para atribuição do referido apoio financeiro, nos termos da Lei geral, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e do Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa;
18. Considerando que o apoio financeiro se refere a um apoio extraordinário instrumental para a continuidade da atividade do clube, na presença dos fundamentos supra evidenciados, entende-se que o valor do apoio financeiro deve ser transferido numa prestação única (cf. n.º 1 do artigo 11.º do RAAML), dando-se cumprimento à obrigação de publicitação do apoio financeiro nos termos regulamentares;
19. Os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto, procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:
 - a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios definidos no artigo 9.º do RAAML;
 - b) Verificação da entrega dos Relatórios de Execução Física e Financeira (REFF) por parte da entidade, decorrentes de anteriores apoios financeiros no âmbito do RAAML;
 - c) A verificação de que a instituição tem a situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado português (finanças e segurança social) e para com o município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
 - d) A verificação e comprovação de que a entidade possui o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 agosto;
 - e) Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
 - f) Solicitação do parecer prévio à Junta de Freguesia de Carnide, de acordo com o propugnado no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.
20. Nos termos **nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município»** das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, epígrafado «Competências materiais», compete ao órgão executivo: *«Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização*

de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos», bem como «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças»;

21. De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na Proposta n.º 641/CML/2025, por via da presente proposta são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades).

Assim, em face do exposto, estando reunidos os critérios definidos no artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), tenho a honra de propor, **nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e com vista ao apoio suplementar e extraordinário ao desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR), que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do artigo 21.º do RAAML, delibere aprovar a atribuição ao Clube Atlético e Cultural (CAC) de:**

1. **Apoio financeiro no montante global 15.000,00€ (quinze mil euros)**, a transferir numa prestação única, após a deliberação de Câmara, competente publicitação do apoio financeiro, nos termos regulamentares e correlativa entrega do Relatório de Execução Física e Financeira, (REFF), relativamente a este apoio suplementar;
2. A verba tem cabimento na Rubrica Económica D:04.07.01 (instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades 40313 - RP (Apoio a entidades RAAML e Outros) da Orgânica S25.00 (10040) na qual foi registado com o documento de Cabimento n.º 5326000290 (em anexo).

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 270/CM/2026 (Proposta n.º 270/2026) - Subscrita pelo Vereador do PCP:*

Reforço e expansão da infraestrutura verde na cidade de Lisboa: mais árvores e espaços verdes

Considerando que:

O arvoredo urbano constitui um elemento fundamental da infraestrutura verde da cidade, desempenhando funções ecológicas, climáticas e sociais essenciais.

As árvores contribuem para a redução do efeito de ilha de calor urbano, melhoria da qualidade do ar, retenção de águas pluviais, aumento da biodiversidade e melhoria do conforto térmico.

Além destas funções, a sua presença quebra a monotonia da paisagem urbana, causada pelos grandes complexos de edificações, que cada vez mais caracterizam as nossas cidades.

As árvores são também um elemento de memória vivo, passando vivências de geração em geração.

Considerando ainda que:

Num contexto de agravamento das alterações climáticas e crescente pressão urbanística, se torna ainda mais necessário reforçar a infraestrutura verde, com mais árvores e espaços verdes, tornando a cidade mais resiliente a fenómenos extremos, articulada com os vários instrumentos que existem na área do ambiente e do urbanismo.

A cidade só tem a ganhar se reforçar e expandir os seus espaços verdes, incluindo a ampliação de corredores ecológicos e a renaturalização de áreas urbanas, bem como o reforço do seu grande pulmão verde, o Parque Florestal de Monsanto.

É absolutamente essencial privilegiar a preservação do arvoredo adulto - considerando o seu elevado valor ecológico e funcional -, enquanto se promove a plantação de novos exemplares.

Não obstante algumas iniciativas, planos e projetos que têm vindo a ser implementados, Lisboa enfrenta a perda ou substituição de árvores adultas associada a projetos urbanísticos, podas excessivas ou inadequadas, desigualdade territorial na distribuição da cobertura arbórea, necessidade de reforço de trabalhadores na área dos espaços verdes, entre outros.

Se Impõe neste âmbito a aplicação de um conjunto de medidas que contribuam para a adoção de uma política de proteção, gestão sustentável e expansão do arvoredo urbano e dos espaços verdes.

E considerando finalmente que:

O conjunto das ações vertidas na Recomendação do Partido Ecologista “Os Verdes”, apresentadas na sessão da Assembleia Municipal do pretérito dia 16, constituem um importante ponto de partida.

O Vereador do PCP tem a honra de propor, ao abrigo das disposições da alínea i), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa, delibere:

Dar início a um Programa de Reforço e Expansão da infraestrutura Verde de Lisboa que contemple:

- 1. A renaturalização da cidade integrando e ligando espaços e corredores verdes, espaços naturais e renaturalizados, jardins, hortas e logradouros;**
- 2. A criação de novas áreas verdes e arborizadas, particularmente em zonas com défice de áreas verdes, promovendo a plantação de novas árvores e a implementação de jardins verticais, coberturas verdes e outras soluções relacionadas;**
- 3. A Promoção do replantio preferencial por espécies autóctones e adaptadas ao clima mediterrânico e provenientes dos viveiros municipais, sempre que possível, a fim assegurar uma taxa de sobrevivência mais alta, assim como por espécies com valor ecológico elevado, nomeadamente para polinizadores e avifauna urbana;**
- 4. A implementação de medidas regulamentares para obrigar novos projetos urbanísticos e os processos de requalificação urbana a incluir medidas de proteção e valorização do património arbóreo existente e a criação de novos espaços verdes;**

5. A adoção do princípio de preservação das árvores existentes, evitando abates sempre que existam soluções alternativas, recorrendo ao transplante para outras áreas da cidade apenas no caso de impossibilidade total de preservação no local original;
6. A identificação de arruamentos, praças, largos e outros locais, onde as ondas de calor são mais elevadas e onde a plantação de arvoredo se justifique como mais premente;
7. O reforço de medidas com vista à valorização e preservação da biodiversidade urbana, em concreto do património arbóreo, dos diversos parques, jardins e matas da cidade;
8. A preservação e ampliação das áreas do Parque da Bela Vista e do Parque Florestal de Monsanto e tome as diligências necessárias com vista à classificação do Monsanto como Área Protegida de Âmbito Municipal, salvaguardando-o como espaço público;
9. O Aprofundamento do plano de gestão e controlo de espécies invasoras, não autóctones, ou de crescimento rápido;
10. O reforço da contratação de jardineiros e efetivo e consistente investimento na Escola de Jardinagem, enquanto principal campo de formação e qualificação de jardineiros para o desempenho de funções na autarquia, e na revitalização dos viveiros municipais;
11. A promoção de ações e campanhas de educação e sensibilização ambiental junto da população, das escolas e dos serviços municipais sobre a importância e os benefícios das árvores e dos espaços verdes em meio urbano.

[Votada por Pontos:

Ponto 4 – Rejeitado, com 6 votos a favor (4 PS, 1 PCP e 1 L) e 10 votos contra (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1CH);

Pontos 8, 9 e 10 - Aprovados por unanimidade;

Restantes pontos - Aprovados por maioria, com 15 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP e 1 L) e 1 voto contra (CH).]

- Deliberação n.º 271/CM/2026 (Proposta n.º 271/2026) - Subscrita pelo Vereador do PCP:

Abertura do Procedimento para Classificação Municipal das Árvores de Lisboa

A preservação e valorização do património cultural e natural é uma das competências das autarquias locais e a classificação é um instrumento que cria uma proteção legal e fundamental para assegurar a sua preservação.

As árvores classificadas têm valor patrimonial elevado em ligação com a nossa história, cultura e memória coletiva. Lisboa tem vários exemplares isolados e conjuntos arbóreos de grande valor e que merecem ser classificados, de forma a garantir a sua salvaguarda e manutenção.

Em janeiro de 2024, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou a Recomendação n.º 103/07, do Partido Ecologista Os Verdes (PEV), “Classificação de árvores na cidade de Lisboa” que defende e releva o papel da Câmara Municipal de Lisboa na preservação e valorização do património cultural e natural da cidade, considerando que a Câmara deve proceder ao levantamento do seu património arboreo e proceder à classificação dos espécimes considerados de valor para a cidade, assegurando a sua preservação para o futuro.

O PCP tem um histórico na defesa das árvores de Lisboa, e um entendimento sobre a importância da sua proteção e salvaguarda que deu origem à proposta que fundamentou o **Regulamento Municipal de Proteção de Espécimes Arbóreos e Arbustivos**, aprovado através da Deliberação n.º 51/AML/2011, publicada no *Boletim Municipal* n.º 909, de 21 de julho de 2011. Este Regulamento iniciou na Câmara Municipal de Lisboa um trabalho de sistematização de critérios para a proteção de espécimes arbóreos, arbustivos ou de outros elementos vegetais, de espécies autóctones, raras, ou que pelo seu porte, idade, conformação, ou localização, constituem referências culturais e paisagísticas existentes na cidade. O **Regulamento Municipal de Proteção de Espécimes Arbóreos e Arbustivos** antecede o **Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa**, onde se encontra inscrito no n.º 2 do artigo 14.º, relativo às *Árvores classificadas no concelho de Lisboa*, sendo que a ele se reportam os critérios onde assentam a sua classificação e preservação por meio do Município.

Poderão ser classificados exemplares isolados de espécies vegetais ou conjuntos arbóreos. Nesta proposta valorizamos a qualidade excecional dos espécimes arbóreos e a sua inserção urbana, entendida como a relação das árvores com a identidade, a espacialidade e a qualidade ambiental dos espaços públicos da cidade de Lisboa.

A classificação deve ser verificada entre os serviços competentes da Câmara Municipal de Lisboa e o Laboratório de Patologia Vegetal Veríssimo de Almeida com o qual o Município mantém um protocolo para verificação do estado fitossanitário do arvoredo.

Assim, o Vereador do PCP tem a honra de propor, ao abrigo das disposições da alínea i), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa, delibere:

- a) **Iniciar o procedimento para avaliação por parte dos serviços camarários com vista à classificação dos seguintes espécimens arbóreos:**

1. Paineira do Largo José Saramago / Campo das Cebola



Paineira notável de grande porte, situada no conjunto da frente ribeirinha que inclui a Casa dos Bicos. A Paineira destaca-se pela recuperação de áreas degradadas, controle de erosão com suas raízes e regulação do microclima através da sua copa densa. Oferece néctar a polinizadores, fibra para ninhos de aves e sombra. Apresenta floração exuberante no Outono.

2. Paineira e canforeira da Quinta do Conde de Arcos



A Quinta do Conde dos Arcos é um refúgio de biodiversidade que preserva o equilíbrio ecológico e o património natural. Destaca-se a Canforeira, que melhora a qualidade ambiental ao filtrar poluentes e combater pragas com o seu aroma, e a Paineira, pela sua floração exuberante e regulação do microclima. Este cenário é valorizado pela presença do Dragoeiro, exemplar já classificado de interesse público, que simboliza a longevidade

3- Cipreste dentro das instalações da Câmara Municipal no Polo dos Olivais



O cipreste (*Cupressus sempervirens*) é uma conífera perene da família Cupressaceae, caracterizada pela sua folhagem em escama e silhueta colunar resiliente que se destaca nas instalações da Câmara Municipal nos Olivais. Este exemplar botânico é uma presença viva muito acarinhada pelos trabalhadores, simbolizando a longevidade e a memória institucional do local.

4- Olaia situada no Jardim de Santos (Jardim Nuno Álvares)



Olaia notável de grande porte destaca-se no conjunto arbóreo do Jardim de Santos. A Olaia é uma espécie mediterrânica de alto valor ecológico e sustentável. Destaca-se pela alta resistência à poluição e seca, capacidade de fixar azoto no solo, atração de polinizadores (abelhas) e pela sua resiliência como árvore ornamental urbana, sendo ideal para a biodiversidade e manutenção em áreas de baixo consumo hídrico.

5- Salgueiro no Jardim da Paz / Rua Luciano Cordeiro



Este Salgueiro é o ressurgimento de um exemplar de grande porte existente nesta localização, de idade vetusta, e que foi abatido. Sendo paisagisticamente relevante para a zona será importante a sua classificação para permitir a recuperação até ao seu porte original. Os Salgueiros têm a capacidade de absorver metais pesados e nutrientes em excesso (azoto e fósforo) do solo e das águas.

6- Oliveira no Largo de São Domingos



A oliveira do Largo de São Domingos, constitui um elemento vivo de memória sobre a paz, simbolizando a resiliência e a tolerância junto ao memorial do massacre de 1506. A sua classificação justifica-se pelo excecional valor cultural e pela sua integração indissociável na identidade histórica da cidade de Lisboa.

7- Dragoeiro no jardim superior do Antigo Palácio de Rio Maior



Este exemplar de *Dracaena draco*, situado no antigo jardim do Palácio de Rio Maior, foi identificado como elemento de conservação obrigatória no licenciamento de obras de ampliação e alteração de uso para hotel que ocorreu em 2016. A sua classificação visa formalizar a proteção deste património botânico, cuja manutenção foi uma condicionante expressa à viabilização do projecto.

8- Medronheiro do Jardim do Torel



O medronheiro (*Arbutus unedo*) é uma espécie perenifólia autóctone da família Ericaceae, caracterizada pela sua casca avermelhada e pela floração e frutificação simultâneas. Este exemplar, situado no Jardim do Torel junto à escola de São José, constitui um elemento botânico de elevado valor ornamental e ecológico para a biodiversidade local.

9- Árvore da Pimenta Rosa do Jardim do Torel



A Árvore da Pimenta Rosa (*Schinus terebinthifolia*), conhecida pelos seus pequenos frutos de tom rosado e folhagem persistente, é uma árvore de grande porte da família Anacardiaceae com elevada resiliência em meio urbano. Localizada no Jardim do Torel junto à escola, a sua copa densa e frondosa oferece uma generosa área de sombra e proteção, tornando-se o cenário privilegiado para as brincadeiras diárias das crianças.

b) Iniciar o procedimento para avaliação por parte dos serviços camarários com vista à classificação dos seguintes conjuntos arbóreos:

10- Tipuanas de grande porte das Avenidas Novas



As Tipuanas são árvores de copa grande e densa usadas na arborização das Avenidas Novas, pelo que os alinhamentos de árvores desta espécie são um dos elementos caracterizadores desta paisagem urbana. Estudos indicam que a fotossíntese e o crescimento da Tipuana aumentam em condições de calor e seca, tornando-a ideal para reduzir ilhas de calor. Além disso esta espécie é utilizada como bioindicador de poluição atmosférica, ajudando a monitorizar a qualidade do ar.

11- Tipuanas do Parque do Hospital Curry Cabral



Alameda de Tipuanas de grande porte no interior do hospital. As Tipuanas apresentam floração amarela intensa no fim da Primavera e têm capacidade de criar uma zona de sombra extensa e protectora, sendo um elemento marcante Parque do Hospital Curry Cabral. Por ser uma leguminosa, a Tipuana ajuda a fixar o azoto no solo, contribuindo para a melhoria da sua fertilidade.

12-

Jacarandás da Avenida Dom Carlos I



O alinhamento de Jacarandás de grande porte da Avenida Dom Carlos I é um dos núcleos mais emblemáticos e antigos de árvores desta espécie em Lisboa. Em Maio, durante a floração, a rua fica coberta de uma cúpula violeta e imersa numa atmosfera particular. Estas árvores devido ao seu crescimento rápido e folhagem densa, proporciona sombra fresca durante o verão, ajudando a reduzir o efeito de “ilha de calor”, possuindo ainda a capacidade de absorção de poluentes, o que confere grande relevância para zonas com tráfego intenso.

13- Jacarandás da Avenida 5 de Outubro



O alinhamento contínuo de jacarandás ao longo da Avenida 5 de Outubro confere identidade e caracteriza o habitat singular da Avenida, sendo a que, a conformação das árvores e a sua inserção urbana constituem uma referência cultural e paisagística de reconhecido valor para a cidade. Recentemente a Petição “Não ao abate de jacarandás da Avenida 5 de Outubro”, veio questionar o abate de árvores adultas, com inequívoco valor ambiental, patrimonial e simbólico para a cidade.

14- Conjunto de sete Casuarinas no Jardim da Praça São João Bosco



Conjunto de sete exemplares do género Casuarina (pinheiro australiano) de grande porte na Praça São João Bosco. Além do aspecto ornamental a Casuarina tem também a vantagem de ser um quebra-ventos de grande eficácia, além da sua função de enriquecimento do solo devido à sua capacidade de fixação do azoto.

15- Lodões em Campo de Ourique /Ruas Ferreira Borges e Saraiva de Carvalho



Alinhamento de Lodões de grande porte em Campo de Ourique. O Lodão é uma espécie de plena luz que resiste bem à seca, pois possui raízes profundas e ramificadas. Resiste bem ao calor e o seu conjunto pode significar uma diminuição da temperatura ambiente até 6°C, sendo importantíssimo para o combate ao fenómeno das ilhas de calor. Pode viver até 200 anos donde a preservação destes conjuntos de várias idades é fundamental.

16- Conjunto de Oliveiras Centenárias no Jardim Vasco da Gama em Belém



Alinhamento de Oliveiras centenárias no Jardim Vasco da Gama. A Oliveira é um pilar ecológico do Mediterrâneo, essencial no combate à desertificação e erosão do solo devido às suas raízes profundas. Actua como sumidouro de carbono, capturando mais do que emite na produção de azeite. Além disso, promove a biodiversidade, adapta-se a climas áridos e enriquece o solo com matéria orgânica. Pese embora não seja este o papel deste conjunto, a sua idade e simbologia na biodiversidade mediterrânica compelem a que a sua preservação neste meio urbano seja considerada e

17- Arvoredo do Hospital Miguel Bombarda



O arvoredo e os jardins do antigo Hospital Miguel Bombarda, em Arroios, Lisboa, constituem um espaço verde histórico. Todo este conjunto, compreendendo, edifícios e espaços verdes é considerado de alto valor, sendo objeto de interesse para preservação, criando um ambiente único que combina o verde com o património histórico de Lisboa.

Esta mancha arbórea é composta por uma mistura de espécies ornamentais clássicas de Lisboa e vegetação espontânea que cresceu durante os anos de abandono.

Embora não exista um inventário público detalhado árvore a árvore, destacam-se as seguintes espécies e características: Jacarandás, Lódãos-bastardos (*Celtis australis*), Pinheiros mansos e ainda outras espécies de Jardim Romântico, devido à origem do espaço como antigo convento e depois hospital do séc. XIX, especialmente integrada no Balneário D. Maria II.

Mais recentemente projeto Verdejar inclui uma estufa e áreas de capacitação onde se trabalha com a produção de plantas e regeneração ecológica, aproveitando também os recursos botânicos locais para oficinas de impressão botânica (ecoprint).

18- Arvoredo da Casa Daupíás



Os Jardins da Casa Daupíás, historicamente utilizados como campos de ensaio botânico por Frederico Daupíás, conservam ainda exemplares arbóreos significativos, apesar do estado de abandono de algumas áreas. As principais espécies identificadas no local incluem: Palmeiras Centenárias: Elementos de grande porte que marcam a silhueta do jardim. Historicamente, Daupíás experimentou espécies como a *Jubaea spectabilis* (palmeira-do-Chile); Amoreiras (*Morus* spp.): Árvores de grande porte ainda presentes no recinto; Chorões (*Salix babylonica*): Exemplares que contribuem para a densidade arbórea do espaço; Cedros (*Cedrus* spp.); Árvores de Fruto: Remanescentes da função utilitária e experimental do jardim original; Eucaliptos: Historicamente, o jardim foi palco de ensaios com 32 espécies de *Eucalyptus* (como o *Eucalyptus viminalis* e *Eucalyptus robusta*) no final do século XIX.

19-

Olival antigo no Paço de Lumiar /Alameda Mahatma Gandhi



Olival antigo situado em Telheiras na zona do Paço do Lumiar, junto do Templo Hindu. Este conjunto de árvores dispostas em terreno público é uma marca identitária da antiga zona rural do paço do Lumiar e deveria ser preservado enquanto zona verde de usufruto público.

20-

Conjunto de Plátanos no Largo Manuel Emídio da Silva



O conjunto de plátanos do Largo Manuel Emídio da Silva funciona como uma infraestrutura verde crítica na densa malha urbana de Lisboa. Situado junto ao jardim zoológico na Estrada de Benfica), este arvoredo desempenha funções biofísicas fundamentais para a resiliência da cidade.

c) **Implementar tecnologia de acesso à informação, através da tecnologia QR code, para a identificação de todas as árvores classificadas de Lisboa.** Para que as árvores ou conjuntos classificados possam ser facilmente detetados pelos cidadãos nos jardins, ruas e praças e, que possam dar acesso a informação mais detalhada sobre estes espécimes e as razões da sua classificação;

d) **Elaborar roteiros pedestres que incluam passagens por Árvores de Interesse Público e Municipal,** nomeadamente através de protocolos com entidades de reconhecido mérito na área ou que possuam espécimes em seus terrenos, tendo em vista a facilitação das visitas a Árvores de Interesse Público ou de Interesse Municipal;

e) **Manter aberta a classificação** destas e de outras árvores que, pelo seu porte, raridade na cidade ou referências históricas, possuam um elevado valor patrimonial, garantindo que conjuntos arbóreos de dimensão considerável sejam preservados para as gerações futuras.

[Votada por Pontos:

Pontos 13 e 15 - Rejeitados, com 7 votos a favor (4 PS, 1 CH, 1 PCP e 1 L) e 9 votos contra (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.);

Restantes Pontos - Aprovados por unanimidade).]

- *Deliberação n.º 272/CM/2026 (Proposta n.º 272/2026) - Subscrita pelo Vereador do PCP:*

Novas Árvores para preenchimento de caldeiras vazias

A preservação e valorização do património cultural e natural é uma das competências das autarquias locais e o repreenchimento de caldeiras vazias é um instrumento fundamental para cumprir os objetivos de uma cidade mais verde e mais resiliente face aos fenómenos das alterações climáticas.

Fechar uma caldeira sem compensação é assumir, na prática, uma política de redução silenciosa do arvoredo urbano. A compensação local transforma uma necessidade técnica numa decisão ambientalmente responsável e administrativamente transparente.

Os vários compromissos firmados pela CML ao longo dos anos, visando a mitigação e o combate as alterações climáticas, frisaram sempre a importância dos conjuntos de árvores de alinhamento no controlo da temperatura, como barreira aos ventos, ao ruído, proteção contra a formação de ilhas de calor, e até fatores de retenção de partículas PM10.

As caldeiras vazias de Lisboa não podem ser encaradas como um detalhe, mas como uma ferramenta para o cumprimento das metas climáticas e de redução de consumo de energia a que o Município se comprometeu, concretizar o seu preenchimento é tão somente um ato de gestão básica e boas práticas.

Assim, o Vereador do PCP tem a honra de propor, ao abrigo das disposições da alínea i), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa, delibera:

- a) Levantamento no prazo de 120 dias, através DMAEVCE, do número de caldeiras vazias na cidade;
- b) Apresentação, dentro mesmo prazo, de Plano de replantio das caldeiras vazias que observe os princípios de preferência:

- 1 - Espécies adaptadas ao clima mediterrânico e à escassez hídrica;
- 2 - Espécies autóctones ou tradicionais em Lisboa;
- 3 - Raízes compatíveis com passeios e infraestruturas;
- 4 - Copa adequada à largura da rua e à exposição solar;
- 5 - Preveja a ampliação da dimensão das caldeiras, se for tecnicamente possível, para resolver o problema de falta de espaço radicular com afeta muitas árvores.

- c) Elaboração de um balanço anual das caldeiras vazias e seu replantio.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP e 1 L) e 1 abstenção (CH).]

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes Propostas:

Proposta n.º 241/2026:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno com a área de 29,00 m², correspondente a um troço da antiga via pública denominada por azinhaga do Caldas, por necessária à regularização da situação cadastral e registral de uma construção municipal no embasamento e a tardo dos lotes particulares 362, 363 e 364, sitos na rua Cidade da Praia, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Proposta n.º 242/2026:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de quatro parcelas de terreno, correspondentes a troços da antiga via pública denominada por azinhaga do Ferrão, por necessárias à regularização da situação cadastral e registral dos lotes municipais 540-542, 547, 565-566 e 568-570, sitos na rua Eng.º Cunha Leal, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Proposta n.º 243/2026:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS e 1 CH), 1 voto contra (BE) e 2 abstenções (1 PCP e 1 L).]

Proposta n.º 244/2026:

Aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal a minuta do 6.º Contrato de Mandato - Programa Espaço Público, relativo à reabilitação da Tapada das Necessidades, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., a assunção do respetivo compromisso plurianual e aprovar a alteração da componente plurianual do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Proposta n.º 245/2026:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o deferimento do pedido de alteração da licença da operação de loteamento titulado pelo Alvará n.º 02/2010 e respetivos aditamentos, sita na avenida Infante Dom Henrique, na freguesia de Marvila, que constitui o Processo n.º e-LOT/2024/14, bem como aprovar a permuta de duas parcelas de terreno com 166m² cada, uma propriedade municipal, a norte do lote 4-A, e outra propriedade particular a nascente do mesmo lote, a integrar no domínio público, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 3 PS e 1 CH), 2 votos contra (1 L e 1 BE) e 1 abstenção (PCP).]

Proposta n.º 246/2026:

Aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a prorrogação do contrato de concessão da Marina do Parque das Nações, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS e 1 CH), 1 voto contra (BE) e 2 abstenções (1 PCP e 1 L).]

Proposta n.º 252/2026:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de uma Adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 25/OP/Parque Nações/2025 (Caixa de Artes) celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, bem como a aprovação da respetiva minuta, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 CH e 1 L) e 1 abstenção (PCP).]

Proposta n.º 253/2026:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de uma Adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 26/OP/Parque das Nações/2025 (Casa Destinada a Mães) celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, bem como a aprovação da respetiva minuta, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS e 1 L) e 2 abstenções (1 PCP e 1 CH).]

Proposta n.º 254/2026:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de uma Adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 27/OP/Parque Nações/2025 (Centro Comunitário Parque das Nações) celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, bem como a aprovação da respetiva minuta, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 CH e 1 L) e 1 abstenção (PCP).]

Proposta n.º 255/2026:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de uma Adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 28/OP/Parque Nações/2025 (Galeria de Artes do Parque das Nações) celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, bem como a aprovação da respetiva minuta, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP e 1 L) e 1 voto contra (CH).]

Proposta n.º 258/2026:

Aprovar submeter a adesão do Município de Lisboa à Associação Portuguesa de Museologia, bem como designar representante do Município na referida Associação, nos termos da proposta.

(Votada por Pontos:

Pontos 1, 2 e 3 - Aprovados por unanimidade;

Ponto 4 - Aprovado por escrutínio secreto, com 13 votos a favor, 3 votos contra e 1 voto branco.)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt